

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 7 | nº 10 | Sexta-feira, 26/01/2024

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	48
Despachos de autoridades	78
Ministro Augusto Nardes	78
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	90
Editais	92
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	92
Atas	95
Plenário	95

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 30/01/2024, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.156/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antonio Maciel de Paula; Luiza Almeida de Paula.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10.118) e Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650).

000.202/2022-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jose Mario Alves de Souza; Waldenio da Silva Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

001.085/2023-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno do Exército; Comando do Exército; Ministério da Defesa.

Representação legal: não há.

002.764/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Ana Rita Francisco.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Representação legal: não há.

003.116/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Elaine Cristina Lourenco.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.**Representação legal:** não há.**005.464/2022-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Fernando Meirelles Freitas Lima; Gps Global Projetos e Sistemas - Eireli ; Leonardo Ferreira de Barros; Oswaldo Henrique Bastos Salles; Paulo Antonio Baltazar Ramos; Wendell Joaquim Sales.**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.**Representação legal:** não há.**006.544/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Manoel Adail Amaral Pinheiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Coari/AM.**Representação legal:** não há.**006.947/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Elza Costa Netto Muniz; Leia Regina Clasen.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**007.812/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Antônio José Siqueira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Pedra Branca do Amapari - AP.**Representação legal:** não há.**008.444/2022-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Alcides Jose do Nascimento; Álvaro Pereira Souza; Cacilda Alves de Souza; Elza Valente Pinho; Florentino Mangabeira Candido; Francisco Guimarães Nascimento; Gilda Rosa Monteiro; Glória de Jesus Ferreira; Hamilton de Sousa Barbosa; Helena Cunha de Souza; Helena de Carvalho Soares; Hortência Fonseca Furtado; Ieda Maria dos Santos; Isabel Oliveira da Silva; Izabel Afonso da Costa; João Batista Junqueira; José Neumar Francelino; José Ribamar Pereira; Joselino de Andrade; Leda Juliano de Faria; Lindalva Guedes da Silva; Lizette Alves Chagas; Lucilia Melo Silva; Neuza Batista Marques Coutinho; Paulo Roberto Audi da Silva; Pedro Resende Costa; Rodinei Soares Santos; Sheila Ferreira Rodrigues; Telma Torres dos Santos; Tereza Lima Borges; Tony Pimenta Cardoso; Vera Lucia de Oliveira Reis.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**009.302/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Tanira Vieira Duarte Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.**Representação legal:** não há.

010.419/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Celio Guedes Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.**Representação legal:** não há.**010.963/2022-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Cassia Regina Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.**Representação legal:** não há.**012.440/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Monica Akegawa de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.**Representação legal:** não há.**015.064/2023-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Fernando Sales de Sousa Filho; Prefeitura Municipal de Cocal - PI .**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cocal/PI.**Representação legal:** não há.**015.651/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Jose Negreiros Falcao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.**Representação legal:** não há.**015.679/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Valdir Toledo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.**Representação legal:** não há.**019.912/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Gisela de Fatima Gontarz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**Representação legal:** não há.**020.060/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Francisco das Chagas Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**020.271/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Inocencia Laura Aguiar de Vasconcelos da Vila.**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.**Representação legal:** não há.

027.073/2016-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Raimundo Teles Pontes; Serv Obras - Servicos de Obras e Construções Civil Ltda. - ME.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Representação Legal: Kecia Gomes Silva, Amanda Silva Cunha Pontes.

030.588/2022-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Maria da Graça Peixoto de Araújo Vaz.

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.

Representação legal: não há.

033.396/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

033.946/2011-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: José Rodrigues de Carvalho Júnior.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iramaia/BA.

Representação legal: Andre Dias Ferraz (OAB-BA 17903).

033.966/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Serviir Serviços de Tradução Interpretação e Tecnologia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul.

Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB-PE 20.238).

034.232/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Selma Correia de Lima Pinho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

034.809/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Sheila Teixeira Rodrigues; Yvana Cabral Goncalves.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

035.538/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Amazonina Pinto de Souza; Eduardo Jose da Costa; Elvira Fernandes Braga; Jorge das Gracas de Souza; Jose Zito da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

036.617/2023-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Enid Drummond Meira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

037.722/2023-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Identidade preservada**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações São Paulo Metropolitana.**Representação legal:** Davi Tavares de Melo Brandt Cruz e Sidnei Reche Galdeano Filho, representando Reche Galdeano & Cia Ltda.**038.256/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Andre Luiz Pinto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.**Representação legal:** não há.**038.515/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Neusa Lemos Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** não há.**038.538/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Lilia Maria Junqueira; Lino Joao da Costa; Luciene Lehmkuhl.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**038.576/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Anne Valeria Macedo Faustino; Izaias Euzebio da Silva; Maria Lucinete Fortunato.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande.**Representação legal:** não há.**038.599/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Dalva Krull; Luciane Soares; Maria de Fatima Pereira Santana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.**Representação legal:** não há.**038.646/2023-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Vera Lucia Cerino Antonelli.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.**038.648/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Gelcyra Barbosa Bicalho; Geracina Luiza Lima; Lenira de Vasconcelos Carvalho; Maria Luiza Pedroso Carpegiani; Suely Maria Giglio Vianna.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**038.709/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Maria Antonela Silva Campos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.**Representação legal:** não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.367/2023-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Responsável: Orlando Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.

Representação legal: não há.

007.057/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA.

Interessadas: Maria Jose de Jesus Lemos; Maria Jose de Jesus Lemos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Representação legal: não há.

007.668/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria Amelia de Carvalho e Silva Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

008.838/2023-2 - Natureza: MONITORAMENTO.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Iguaçu/RJ.

Representação legal: não há.

009.648/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Soeli de Fatima Ferri.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Representação legal: não há.

016.476/2022-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria Angelina Lorentz Gimenez.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Representação legal: não há.

021.263/2022-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Responsáveis: Bruno de Moraes Lisboa; Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB; Flavio Guimaraes Figueiredo Lima; Marcos Baptista Andrade; Raul Goiana Novaes Menezes; Ricardo Calheiros de Andrade Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco.

Representação legal: Luis Alberto Gomes de Farias Filho (OAB-PE 36.127) e Mateus Gama Lisbôa (OAB-PE 36.166), representando Bruno de Moraes Lisboa; Luiz Andre Paulino da Silva (OAB-PE 30.401), representando Raul Goiana Novaes Menezes; Luiz Andre Paulino da Silva (OAB-PE 30.401), representando Marcos Baptista Andrade.

030.905/2020-6 - Natureza: REFORMA

Interessados: Edmilson dos Santos Machado; Francisco de Anchieta Gomes da Silva; Jack Jesus dos Anjos; Joao Bosco de Almeida; Nerei Barbosa de Andrade; Raimundo Jose Mendes dos Santos; Roberto Carlos Costa da Silva Aguiar; Valdir Tito de Araujo; Walter Rissi Miez; Wilson Valerio de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

031.802/2016-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL.**Interessados:** Flavio Medeiros; Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais.**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.**Representação legal:** não há.**034.312/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Nildimar Goncalves Madeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**036.351/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO.****Representante:** Sis Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda**Órgão/Entidade/Unidade:** Depósito Naval de Manaus.**Representação legal:** Fernanda Laux Cardoso, representando SIS Comercio de Materiais e Equipamentos Ltda.**036.423/2023-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Chrisjacele Santos Ferreira de Araujo; Damiao Oliveira Souza; Fernando Milton Silva de Mendonca; Jean Tenorio Menezes; Juliana Ribeiro de Albuquerque Pacheco.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.**Representação legal:** não há.**037.073/2023-0 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO.****Responsável:** Antônio Gomes de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI.**Representação legal:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Antonio Gomes de Sousa.**037.713/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO.****Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE-TO**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Araguañã/TO.**Representação legal:** não há.**038.522/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Avelino Barbosa Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.**038.524/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Magnolia Vieira Queiroga.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.

038.609/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Silvia Helena de Campos Martins.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.**038.616/2023-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Sheila Enaura Silva de Almeida; Weverthon Lima dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.**Representação legal:** não há.**038.685/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Hermes Pinto Teodozio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.**Representação legal:** não há.**038.695/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Eunice Rodrigues da Silva; Joao Victor Lima dos Santos Lucena; Maria de Fatima Albuquerque de Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).**Representação legal:** não há.**Ministro JORGE OLIVEIRA****005.996/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Antônio Fernando de Oliveira Barros; Instituto de Planejamento e Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico .**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** Arthur Telles Nebias (OAB-PE 33.994), representando Antônio Fernando de Oliveira Barros.**008.287/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Eliabe Albuquerque de Oliveira; Erica de Figueiredo Der Hovannessian; Francisco Sidney Andrade Gomes; José Ribamar Barroso Baptista.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Paracuru/CE.**Representação legal:** não há.**008.316/2023-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Ação Social Luz da Manhã ; Ronaldo de Sena Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Esporte.**Representação legal:** não há.**008.545/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Luiz Francisco da Silva Santos; Sebastiana Antonia dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.

014.492/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessado:** Claudio Roberto Amorim de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.**Representação legal:** não há.**015.041/2023-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Vicente Gonçalves da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Itaparica/BA.**Representação legal:** não há.**016.275/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Recorrente:** Paulo Régis Santos da Rosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público Federal.**Representação legal:** Fabio Fontes Estillac Gomez (OAB-DF 34.163), representando Paulo Régis Santos da Rosa.**022.724/2020-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Recorrentes:** Associação Paulista de Esportes, Cultura e Educação - Apece ; Clemente Arrudão**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria Especial do Esporte (extinta).**Representação legal:** Carlos Roberto Higino (OAB-SP 116.999)**030.065/2022-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Bruno de Moraes Lisboa; Flavio Guimaraes Figueiredo Lima; Marcos Baptista Andrade; Raul Goiana Novaes Menezes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**034.218/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Francesca Vilardo Loes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.**Representação legal:** não há.**036.122/2020-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Recorrente:** Gilnay Cunha Santana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Ibicuí/BA.**Representação legal:** Wanderley Rodrigues Porto Filho (OAB-BA 15.837), representando Gilnay Cunha Santana.**036.575/2023-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Dulce Nascimento Pestana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**036.608/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Raimunda Sandra Flor de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.

038.264/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Jorge de Almeida Ramos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**038.656/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Carli Trindade Soares Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.**Representação legal:** não há.**038.717/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Dalva Fonseca Paulino Aguiar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.**Representação legal:** não há.**038.770/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ariane Leite Goncalves; Edi Salgado Figueiredo; Iolanda Silveira Blanco; Ivo Venancio de Souza; Raimunda Rita Firmino de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).**Representação legal:** não há.**039.806/2023-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Gilberto Goncalves Feitosa Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Paulista - PE.**Representação legal:** não há.**Ministro JHONATAN DE JESUS****001.279/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Luiz Fernando Rosa da Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**Representação legal:** não há.**001.489/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria do Perpetuo Socorro Lopes Merchak Torres.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**002.171/2021-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Sonia Maria da Silva Sampaio; Suely Nunes Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.

002.729/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Luis Carlos Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**003.027/2022-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Guaraci Jose Erthal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).**Representação legal:** não há.**004.152/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Stenio Gomes Santiago.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).**Representação legal:** não há.**005.115/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Tereza Helena de Paiva Serrano de Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.**Representação legal:** não há.**005.446/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Jose da Costa Braz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**005.583/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ubaldina Fernandes Nunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**005.823/2023-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Dorothy Therezinha Silva Lepca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**005.856/2023-0 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Josue Jorge Baesso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**005.985/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marcia Medeiros Cavalcante de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.**Representação legal:** não há.

006.049/2023-0 - Natureza: REFORMA**Interessado:** Jose Marques Brandao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**006.245/2023-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**

Interessados: Abraao Caetano Mendes; Abraham Habiakel Freitas Quara; Ad Las Oliveira dos Anjos; Ademir Vilaronga Rios Junior; Adria Yared Sadala; Adriana Barros de Cerqueira e Silva; Adriana Cristina Graziotti; Adriana da Silva Rosa Garroni; Adriano Clayton da Silva; Agata Georgia de Oliveira Ribeiro; Ailton Luiz Neibert; Alan Anderson Medeiros Ferreira de Souza; Alan Kardec Fonseca Maduro Junior; Aldemar Couto da Silva; Alessandra Mendonca de Miranda; Alessandra da Silva Pereira da Silva; Alessandra de Oliveira Biadaszkiewicz; Alessandro Alves Pereira; Alex Leal Mota; Alex de Conti; Alexandre Castelo Branco Araujo; Alexia Rocha da Silva; Aline Bairros Vargas; Aline Kunrath; Aline Lopes Pinheiro; Aline do Nascimento Simao; Alvaro Hafiz Cury; Amanda Bezerra de Sousa; Amanda Cezar Lemos; Amanda Heiderich Marchon; Amanda Lima Ribeiro; Amanda Maria Capinos; Amanda Monteiro Galvao Kochhann; Amanda Palomo Alves; Amanda da Costa Oliveira; Ana Beatriz Ferreira Silveira da Rosa; Ana Carolina Monte Almeida; Ana Carolina Pantoja Goncalves; Ana Carolina Sydow; Ana Elisa Pereira Poubel; Ana Lucia Torres da Silva; Ana Maria Arnhold Woiciechowski; Ana Maria Stapasolla Vargas Garcia; Ana Paula Bettencourt Carvalho; Ana Paula Guimaraes da Silva Bicho; Ana Paula Marques Bonfiglio Vargas; Ana Paula Schuch Mata; Analice Barreto de Moura Costa Freitas; Ananda Cid Tavares; Ananias Lima dos Santos; Anderson Gadelha Fontoura; Anderson Pedroso da Silva; Andre Felipe Oliveira da Costa; Andre Georghthon Cardoso Pacheco; Andre Machado Torresini; Andre Nascimento Arcari; Andre Ricardo Machado Avila; Andre Sobreiro Fernandes; Andrea Caroline dos Santos Oleques; Andrea Carus Fernandes; Andrea Freitas Maciel; Andrea Lorena de Freitas; Andrea Tomasi Sutil; Andreia Falqueto Lemos; Andressa da Silva Silva; Andreza Miranda Barata da Silva; Ane Caroline Goncalves; Angela Maria Bertolo Cardoso; Angela Maria Kummer Schlottfeldt; Angela Ramos das Chagas; Angelica Almeida de Araujo Motta; Angelica Aparecida Vargas Vivian; Antonia Zilma Oliveira da Silva; Antonielen Marcilino; Antonio Augusto Lima da Silva; Antonio Neto Nunes Xavier; Antonio do Nascimento Silva Alves; Ariane Vasconcellos Ribeiro; Arthur Jose Ghissi; Asthon Cesar Nunes de Oliveira Filho; Atila Nunes; Barbara Ignez Schiavenin; Beatriz Rodrigues da Silva; Beatriz Uchoa Sena; Beatriz da Cunha Lopes Rocha; Bianca Carvalho Frassi; Bianca Linhares Evaldt; Bianca Silva Queiroz; Brenda Ferrari Marchioro; Brenda dos Santos Riffel; Breno Effgen Rodrigues; Brigida de Almeida Amorim Spagnol; Bruna Antonov Veiga; Bruna Araujo de Siqueira; Bruna Eduarda Alencar da Silva; Bruna Euzebio Klein; Bruna Pires Madrid; Bruna Rios Macedo; Bruna Sena Silva; Bruna Soares de Lima; Bruno Desimon Testa da Silva; Bruno Luis Soares Pereira de Oliveira; Bruno Machado de Carvalho; Bruno Mori; Bruno Passamani Machado; Bruno Rudar Teixeira Vasconcelos; Bruno de Oliveira Rodrigues; Camila Bueno Grejo; Camila Oliveira Fagundes; Camila Pareta dos Santos; Camila Piacheski de Oliveira; Camila Vieira Dias; Camila Zacche de Aguiar; Camilla de Aguiar Americo; Camilo Arturo Rodriguez Diaz; Candida Maria Nobre de Almeida Moraes; Carina Copatti; Carine Vasconcelos Tellier; Carlesson Peres dos Santos; Carlos Eduardo Neves de Castro; Carlos Eduardo Rambalducci Dalla; Carlos Vandre Jorge; Carlos Vinicius Azambuja Pereira; Carmen Lucia da Silva Godoy; Carolina Finamore de Figueiredo; Carolina Llanes Guardiola; Carolina Ramos de Souza Oliveira; Caroline Brum Sena; Caroline Brum Sena; Caroline Dutra Lacerda; Caroline Mendonca Araujo Paixao; Catia Cilene Larrea; Catia Del Monego Jose

Oliveira; Catia Ritta Netto Ribeiro; Catia Silveira Goncalves; Cesar Augusto Rodrigues; Christielle Borges Buettge; Cibeles Maria Silva da Silva; Cintia Valeria da Silva Brito; Claudia Viviane de Souza Nunes; Claudio do Carmo Chaves Filho; Claudir Peixoto Goularte; Cleane Pereira do Nascimento; Cleber Lopes Campelo; Cleber da Silva Nunes; Cleison da Silva Correia; Cristiane Castro de Souza Karsburg; Cristiane Ceruti Franceschina; Cristiane Coelho de Moura; Cristiane Vargas Bittencourt; Cristiane de Araujo Teixeira; Cristiane de Oliveira; Cristiano Barbosa de Lima; Cristiano Franco Silveira; Cristiano da Fontoura Dias; Dacio Franco Weiler Piloti; Daiana dos Santos Reis; Daiane Tatiane Matte; Daikelly Iglesias Braghirolli; Daisy Goulart Rodrigues; Dalton Jacinto Dutra Junior; Dalvan Ribeiro de Almeida; Daniel Behenck Hahn; Daniel Cerdeira de Souza; Daniel Cerdeira de Souza; Daniel Garcia Gomes; Daniela Belmonte Tavares; Daniela Gomes Gumiero; Daniela Lemos; Daniela Vieira Malta; Daniela dos Santos Borba; Daniele Molina dos Santos; Danieli Santana da Silva Nascimento; Daniella Bertocchi Moreira; Danielle Cabrini; Danielle Carvalho de Oliveira; Danielle Marques Martins; Danilo Nobre de Miranda; Danilo Nobre de Miranda; Daphne Camara Barcellos; Dariana Paula Silva Gadelha; Darlley Batista Paes; Davi da Silva Ribeiro Castro; David de Moura Marques; Davy Italo Ribeiro da Silva; Dayse da Silva Albuquerque; Debora Liege Camargo Trapaga; Debora Pimentel Diniz Santos; Debora Sartori Giaretta; Debora Silva Pinter de Souza; Debora Silva dos Santos Aristimuno; Debora de Oliveira e Silva Saidler; Deborah Lucia de Oliveira Vasconcelos; Deise Maria Ourique da Rocha; Deise Moyses Fraga; Deise Sanhudo Moraes; Deise Soares da Silva; Deisi Angelica Hoffmann; Deisy Carloane Farias de Almeida; Deividi Aleston de Jesus de Moraes; Deliany Mendes da Silva Batista; Deyvid Diego Carvalho Maranhao; Diego Luiz Gomes Bandeira; Diego de Mello Kroth; Diego de Oliveira da Cunha; Dienifer Muller Pedro; Dienifer da Silva Bueno; Diniz Brum Lamaison; Diogo Gomes de Matos; Diordines Alessandro Rosario Almeida; Diunay Zuliani Mantegazini; Doriedison Coutinho de Sant Ana; Douglas Israel Vieira; Douglas Maia Machado; Edivaldo Jose Bortoleto; Edlene Ribeiro Prudencio de Souza; Edlene Santiago Ferreira; Edson de Souza Lopes; Eduarda Boufleuer; Eduarda de Castilhos Borges Gandon Cardoso; Eduardo Luiz Silva Felix; Edvaldo Rodrigues da Silva; Elber Bispo de Souza; Eliane Wegner Ribeiro Wohlemberg; Elias Fernando Barros Reis; Elias Souza dos Santos; Elis Dionisio da Silva; Elisete Francisco da Silva; Elizabeth Cristina Castro Gomes; Elizandra Pereira Roque Coelho; Elton Luiz de Camargo; Emanuel Barboza Goncalves; Erick Gabriel Jones Kluck; Erick Machado Felix; Ernani Vassoler Rodrigues; Esdra Erlacher; Eurides Souza de Lima; Evandro Jorge Souza Ribeiro Cabo Verde; Evandro Manoel Neto Neves; Evanira Rodrigues Maia; Everson dos Santos Monteiro; Ewerton Scussulim; Fabiana Kenia Silva Costa; Fabiane Fidelis de Freitas; Fabiane Ribas da Cunha; Fabiani Aguiar Coswosck; Fabianne Lorena de Andrade Correa; Fabio Frischembruder; Fabio Luiz Nemos; Fabiola Silva Rodrigues; Fabrini Thais Valerio de Souza; Felipe Silva Albuquerque Guimaraes; Felipe de Assis Ferreira; Felipe Picoli Pancieri; Fernanda Correa Quatorze Voltas Saul Pinto; Fernanda Daniela Fuelber; Fernanda Krul Bravo; Fernanda Luiza Kill Alvim; Fernanda Machado de Lima; Fernanda Mara Peretti; Fernanda Meneghini Machado; Fernanda Parolo de Mattos Nogueira; Fernanda Peres de Moraes; Fernanda Priscila Alves da Silva; Fernanda Venturato Roquim; Fernanda Wichrowski Barreto; Fernanda da Silva Moreira; Fernanda da Silva Viana; Fernando Bezague; Fernando Guimaraes Ibargoyen; Fernando Marinho Costa; Fernando de Assis Carrazoni Nunes; Filipe Wall Mutz; Filipe de Oliveira Barbosa; Flavia Encarnacao Motta da Rocha; Flavia Fernanda Santos Silva; Flavia Fernanda Santos Silva; Flavia Manuella Uchoa de Oliveira; Flavio Vasconcellos Gomes; Flavio Wirlan Andrade da Silva; Francieli Spiazzi Sanfelice; Francine Micaela de Assuncao Chagas; Francisca Elena Franco Vieira; Francisco

Gomes Viana; Francisco da Conceicao Vaz; Fransergio Leite da Cunha; Gabriel Bondar; Gabriel Browne de Deus Ribeiro; Gabriel Fedrizzi Loureiro de Lima; Gabriela Cassaro de Castro Coser; Gabriela Figueiredo Lima; Gabriela Fonseca Oliveira Mestrinho; Gabriela Rasia Fonseca; Gabriela Rocha Vieira Franklin; Gabriela Tonini Peterle; Gabriela de Macedo Leite; Gabriele Risavy Paulo; Geise Freitas de Oliveira; Geisy Reboucas Lima Brasil; Geovana de Souza Paixao Peres; Geovani Felix Cordeiro; Geraldo Herbert Beltrao de Souza; Gerson de Oliveira Paiva Neto; Gessica Goncalves Martins; Geyse Bringel Vilela; Giandra Anceski Bataglion; Gilson Antonio da Silva Masui; Giovana Saraiva Neves de Souza; Gisele Baptista Cabral; Gislaine da Silva de Almeida; Gizele Rosas Pereira Daumas; Gladis Brito Rodrigues; Gleibson Rui Bom; Greice Hilario Domingos; Greyssy Kelly Araujo de Souza; Guilherme Fernandes de Souza Miguel; Guilherme Luis Fernandes; Guilherme Nunes Martins; Guilherme Oliveira Curi; Guilherme Santos Thomaz; Guilherme Valentin Correa; Guilherme de Medeiros Antar; Guiomar da Veiga Figueiredo; Gustavo Carreiro Pinasco; Gustavo Enrico Cabral Ruschi; Gutemberg Sousa dos Santos; Guy Amado; Haislan Daniel Sbruzzi; Hannah Martins Gomes; Helbi Figueiredo de Menezes da Ponte; Helena Mendivil Girardi; Hellen Bastos Gomes; Helton Pereira Paiva da Cruz; Henrique Barbosa Soares; Henrique Barbosa Soares; Herick Simon Nunes Bandeira; Hudson Andrey Correa da Costa; Hudson Jeronimo Ribeiro; Hugo Ricardo Soares; Iandara de Menezes Mitouso; Igor Cezar Kniphoff da Cruz; Igor Costa Lima Guilherme; Igor Silveira Leite; Igor dos Santos Miranda; Indianara Franco Ramos; Iolanda de Lourdes da Rosa Medeiros; Iracyanne Retto Uhlmann; Isabel Cristina Wiener Stensmann; Isabel Neco Brilhante; Isabela Seccato Ruis Chagas; Isabela Vomero Descovi; Isabella de Bonis Silva Simoes; Isadora Rocha Lyrio; Isaías Queiroz Meurer; Ivan Kostov; Ivo Rodrigo Campinas de Souza; Jader Vieira do Couto; Jaisson Miyosi Oka; Jamily Pertile; Janaina Cardoso Alves; Janaina Dellazen; Janderson Ferreira da Silva; Jandesson Mendes Coqueiro; Janice Silva da Rosa; Jarlyson Ramos dos Santos; Jeniffer Pereira Aires; Jeremias Campos Simoes; Jessica Barreto Ribeiro dos Santos; Jessica Daiane Venzo Rodrigues; Jessica Karoline Alves Portugal; Jessica Silva de Souza; Jessica da Vitoria Almeida; Jessica de Azevedo Ferreira; Jesuina Maria Pereira Ferreira; Joao Bosco Ferreira de Souza Junior; Joao Carlos Barbosa Bassani; Joao Henrique Goncalves Medeiros Correa; Joao Paulo Bart Dias; Joao Paulo Lebarck Pizzaia; Joao Tiago Teixeira Soares; Joao Victor Fragoso Dias; Jocenir Daiser de Oliveira Goulart; Jocilene Resende da Silva; Joel Jhimmy Ramos Liborio; Joice Hendler da Paz; Joice Maria Caetano Ferreira; Jonatha Daniel dos Santos; Jone Damaceno Faria Correa; Jose Augusto Barreto; Jose Paz Gomes; Jose Ronaípe das Neves Machado; Josele de Araujo Cimas; Josiane Dullius; Josiene Tavares Santos; Josimara Ribeiro dos Santos Moura; Josinaldo de Oliveira Dias; Josineide de Oliveira Novo Franca; Jossandra Alves Damasceno; Joziano Rony de Miranda Monteiro; Juana Aracy Trindade Gomez; Julia Lima Garcia; Julia de Freitas Kraus; Juliana Castelo Branco Leitune; Juliana Depauli Demetrio; Juliana de Almeida Vargas; Juliana de Castro Dill; Julio Cesar Stobbe; Julio Francisco Arce Flores; Jullya Correa de Souza; Julyana Goldner Nunes; Jussana Weimer; Jussie Bassani Rosner; Kadmiel Candido Chagas; Kamilla Pereira Silva; Karen Cristina Barreto Trovao Rodrigues; Karen Cristina Lopes; Karen Fernanda Andrade Avelino; Karine Barbosa Paschkow; Karine Schiochet Jardim; Karolaine Ramos dos Santos; Karoline Bandeira Ferreira; Kassiane Flori do Nascimento; Katheleen Wandy Soares da Silva; Katrini Guidolini Martinelli; Kelen Petitemberte da Silva; Kellem dos Santos Sales; Kellen de Castro Vargas; Kerilin Stancine Santos Rocha; Keyla Regina de Souza; Kibelle Iama dos Santos Costa; Konde Abalo Abeiya; Kyssyanne Samihra Santos Oliveira; Laila Ambrozini Santos; Lais Espindula; Lais de Oliveira Goes; Laise Mascarenhas Ballarini; Lara Brum de Calais; Lara Sessa Campos; Larissa Rodrigues da Silva; Larissa Scur Dib;

Laura Bergesch Giovanella; Laura Borges de Araujo; Lauro Martins Medeiros; Leandra Andrade da Silva; Leandro Morais Rodrigues; Leandro Santos Queiroz; Leila Leliane Lima dos Santos; Lenita Alves Carvalho Reis; Leo Canterle Dal Ostro; Leonardo Aranha Nunes; Leonardo Carvalho Caldas; Leonardo Fernandes Lafonte; Leonardo Ferreira Fontenelle; Leonardo de Oliveira Dias; Leonor Cristina dos Santos; Lethiane Dalpian; Leticia Oliveira de Souza; Leticia da Cunha Veber; Leviton Simphronio de Mello; Liliane Penadez Oliveira; Liliane Salera Malta; Lisandrea da Conceicao Caetano; Lisley Thiele Nunes Neves; Livia Silva de Souza; Lorena Cavalcante Lobo; Lorena Maria Rebello Reis Bahia; Lorena Prestes Pereira; Lorien Acosta Zarif; Lorrane Vimercati Rodrigues; Luana Correa Goncalves; Luana Moreira Ifarraguirre Calligaris; Luana Rodrigues dos Santos; Luana de Souza Ferrari; Lucas Leonardo; Lucas Medici Macedo Candeias; Lucas Rodrigo Batista Leite; Lucas Silva das Chagas; Lucas de Lima Barbosa; Lucas do Nascimento Correa; Lucelia Oliveira Rodrigues; Luciana Muller Bagatini; Luciane Souza da Silva; Lucianna Correa Tezza; Luciano Amadeu Reginato; Luciano Paludo Marcelino; Luciano Scopel; Luciano de Avila Marques; Luciano de Oliveira Martinez; Lucio Renato de Quadros da Silva; Ludmila de Matos Baltazar; Ludolf Waldmann Junior; Luise Guimaraes Rodrigues; Luiseli Poersch de Quadros Domingues; Luiz Carlos de Abreu; Luiz Gustavo Ferreira Soares; Luiz Paulo Morais de Oliveira; Luiza Pereira Machado Bronca; Luizane Guedes Mateus; Maiara Barros de Assis; Maiquel Nunes Maria; Maisa de Paula Mazui; Manoel da Silva Sousa Junior; Manuela Barbosa Garcia; Manuela Rosa Machado Ribeiro; Manuella dos Santos Garcia Vanti Carvalho; Mara Rosalia Ribeiro Silva; Marcelly Orcai Marques; Marcelo Falconi Rosa; Marcelo Goes da Silva; Marcelo Kleinowski Radtke; Marcelo Luis Figueiredo Maciel; Marcelo da Silva Gaiga; Marcia Carine Mendes da Silva; Marcia Elaine Salvi; Marcia Maria Rodrigues de Oliveira Alves; Marcila Patricia Pereira Soares Davila; Marcio Fernando Oliveira; Marcio Marcal Lobo; Marckis Lyandro Farias de Lima; Marco Aurelio Castro de Castro; Marcos Anderson de Castro Cavalcante; Marcos Antonio Spinasse; Marcos Gomes Santos; Marcos Junior Salet Baggio; Marcos Vinicius Cezar de Castro; Marcos Vinicius da Silva Goulart; Marcus Antonio Mendonca Marrocos; Marcus Vinicius Alves da Silva; Marcus Vinicius de Almeida; Maria Angelica da Silva Machado; Maria Beatriz Freitas D Arce; Maria Carolina Zapala Rabelo; Maria Euzileia dos Santos Saunier; Maria Luana de Oliveira Bezerra; Maria Luiza Machado; Maria Madalena Couto Salbego; Maria Rossi Idarraga; Maria de Fatima Silva Leite; Maria de Lourdes Ferreira da Silva; Maria do Carmo Silva Vieira e Medeiros; Mariana Arioza Fernandes Almeida Greco; Mariana Barros de Cerqueira e Silva; Mariana Bezerra das Flores; Mariana Costa Dias; Mariana Fiorio Baldotto; Mariana Lessa de Santana; Mariana Nunes Pereira; Mariana Pereira Gemelli; Mariane Martins Rodrigues; Marianna Almeida Santos; Marianna Barros Veras de Sousa; Marina Coutinho Augustin; Marina Magalhaes de Moraes; Marina Valente Elias; Marines Ribeiro; Marines de Jesus Andreotti; Mario Jones Reis de Castro; Marlene Schussler D Aroz; Marlize Degrandi Gelatti; Martha Shauana Batista Santana; Marton Uriel Mattede Calve; Mary Angela Dorneles Pacheco; Mateus Correa Lech; Mateus de Souza Duarte; Matheus Batalha Moreira Nery; Mauricio Cardoso Garcia; Mauricio Rouvel Nunes; Mauro Justino Damasceno Rodrigues; Mauro da Silva Alves; Maxwell Arouca da Silva; Maxwell Arouca da Silva; Mayara Fraeda Barbosa Teixeira; Mayara Luiza Oliveira da Silva Kist; Meiriely Donna Mattos Gaudio; Melina Petry de Oliveira Souza; Meyre Lucia Thome Cardoso Malagues; Michele Dresch Marques; Michelle Barros Pereira; Michelle Cavalcante da Silva Oliveira; Michelle Freguglia Lima; Migcaelle Lidianne Santos Crescencio; Milena Campelo Freitas de Lima; Moacir Bernardes Maia; Moacir Guimaraes de Melo; Moacir Guimaraes de Melo; Monica Caravantes Kloeckner; Murilo Alves Oliveira; Nadia Neraci Cruz Goncalves dos

Santos; Nara Denise da Rosa Nunes; Natalia Dayane Moura Carvalho; Natalia Lazzarin Liberato; Natalia Lombardo; Natalia Priscila Alves Bezerra; Natan Henrique Taveira Baptista; Natasha Marzliak Norberto; Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon; Nathalie Marinho Freire; Nathan Fantecelle Strey; Nei Junior da Silva Farias; Neila Batista Rodrigues; Nelise Machado Fagundes; Nelson Victor Guedes Peixoto; Neuler Andre Soares de Almeida; Nicolas Silva da Silva; Nicolas da Silva Bittencourt; Nicoli Maria Juliao Gotardo; Nilo Sergio Fernandes Barbosa Filho; Nilsa Tatiana Teixeira Monteiro; Norival Bottos Junior; Norton Faveri dos Santos; Nuno Simao Boscaglia; Nycolle Oliveira Souza Santos; Octavio Stofel Oliveira; Olga Pishnitchenko; Orlando Felipe Pereira Ell; Oscar Teitelbaum; Pamela Dinamara da Roza Morari; Patricia Curbani de Pietre; Patricia Keli Teles; Patricia Marin Lujan; Patricia Martins Santos Freitas; Patricia Nogueira Rodrigues; Patricia Regina Almeida da Silva Conceicao; Patricia Virginia Barcelos da Silva; Paula Andreza Viana Lima; Paula Helena Boesche; Paula Kirschke Santos; Paula Ribeiro dos Santos; Paula Roberta Labres Ribeiro; Paula Roberta do Nascimento Lopes; Paulo Henrique Dutra de Assis; Paulo Henrique Oliveira de Souza; Paulo Roberto Pires de Sousa; Paulo Roberto de Araujo Valente; Paulo Sergio Ribeiro de Souza Junior; Pedro Antonio Braga de Paiva; Pedro Fernandes Rother Filho; Pedro Miranda Pereira; Pedro Paulo de Miranda Araujo Soares; Pedro Silva Marra; Pedro Vinicius Rodrigues Dias; Priscila Ludgero Rodrigues Nunes; Priscila Mattis; Priscilla Dantas Almeida; Rafael Correa Caceres; Rafael Martins da Costa; Rafael Oliveira Ferreira; Rafael Reis Mafra; Rafael Santos Moraes da Silva; Rafael de Angelis Cordeiro; Rafael dos Anjos Avelar; Rafaela Christine dos Santos; Rafaela Cristina Pereira Oliveira; Rafaela Goncalves Freitas; Rafaela Segura Bressan; Rafaela Sousa Guimaraes; Rafaelle Brasil dos Santos; Raimunda Julia de Freitas Brandao; Raimundo Carlos Braz dos Santos; Rainan Rarisson Ferreira da Silva; Raira Luana Vedova; Raissa Correa de Andrade; Ranieli Altoe Pelissari; Raphael Augusto Oliveira Barbosa; Raphael Fernando Diniz; Raphael Ribeiro Palheta; Rayanne de Andrade Goncalves; Rayson Rawkem da Silva Santos; Rebeca Fach de Oliveira; Rebeca Linhares de Abreu Netto; Renan Pieczkoski; Renata Britto da Silva; Renata Guedes dos Santos; Rhajiver Machado Pagani; Ricardo Carminati de Mello; Ricardo Vieira da Silva; Richard Jean Barroso Gomes Rodrigues; Rick Shandler Rodrigues da Cunha; Ritiele Trindade da Silva; Riulma Ventura Muller; Roberta Belizario Alves; Roberta Lorena dos Santos Bernardino; Roberta Luksevicius Rica; Roberta Santana; Roberto Lemos Meyer; Rodrigo Assis Mendes; Rodrigo Coffler Batista; Rodrigo Lopes Vargas; Rodrigo Serrao de Farias; Rodrigo Silva Diniz Leroy; Roger Heisler; Rogerio Caruso Bezerra; Rogerio Litarovicz Macedo; Rogerio Paim Mota; Rogerio da Silva Vargas; Rogerio dos Santos Ajardo; Romario da Silva Leao; Romes Andre Proenca de Souza; Ronaldo Santos de Oliveira; Ronan da Fonseca Ferreira; Roni da Silveira Lacerda; Ronilson Ferreira Freitas; Rosana Oliveira de Borba; Rosane Righi D Avila de Moura; Rosane Santos Caruso de Oliveira; Rosangela Sobreira dos Santos; Rosani Muniz Marlow; Rosber Fraga de Moura; Ruany Idalice Martins Barros; Rubia Delboni de Oliveira; Sabrina Alves Cardoso; Sabrina Antunes Aspir; Sabrina Fragoso da Silva; Sabrina de Lemos Rodrigues; Salete Ramos; Samantha Bernardo Nascimento; Samantha da Cunha Bittencourt; Samir do Nascimento Valcacio; Samuel Guimaraes da Silva; Sandileno Alves Santiago; Sandra Kelly Silva da Silva; Sandra Regina dos Santos Freitas; Sandriane Pizato; Sandro Rodrigo Trindade Cordeiro; Sara Lucia Leal Pollastrelli; Sarita Vieira Nobre; Savio Jose da Silva Batista; Selemar dos Santos Pinto; Sergio Kiepert Rocha; Sergio Valter dos Santos Junior; Sergio dos Anjos Silva; Shana Schuster de Figueiredo; Shanay da Silva Ribeiro; Sheila Swytka Jaques; Shelby Marques da Silva; Sibebe Fernanda Tormes Costa; Silvana de Jesus da Rosa; Silvia Nogueira Lago; Silvia Rafaela Machado Lins; Simeia Mendes da Silva; Simone Maria Barbosa; Simone Mendes

Rosa; Simone Moreira Barreto; Simone Muller; Simone de Moura da Silva; Soraya Abunader Kalil; Stefano Zorzal de Almeida; Stefany Lima Adams; Stephano Zannotte; Suelen Martins de Almeida Oliveira; Taciane Americano Tassi dos Santos; Taiane Flores do Nascimento; Tais Rangel Cruz Andrade; Tais do Amaral Stenger; Talita Araujo Nogueira; Tanielen Silva de Quevedo Cannez; Tatiana Simplicio da Silva; Tatiane Cristina Silva da Rosa Mansur; Tatiane Kaufmann; Tatiane Mayumi Yonamine; Tayanne Sanches dos Santos; Teonis Silva de Paiva; Teresinha de Fatima da Silva; Tereza Raquel Negreiros do Nascimento Costa; Thaina Moura Conceicao; Thais Gomes Guimaraes; Thaison Araujo da Silva; Thales Ramses Viegas de Oliveira; Thalita de Siqueira Lisboa Calado; Theresse Camille Nascimento Holmstrom; Thiago Augusto Galeao de Azevedo; Thiago Lopes Costa; Thiago Marinho de Sousa; Thiago Oliveira Neto; Thiago de Almeida Rodrigues; Thiago de Sousa Freitas Lima; Thyago Leite Campos de Araujo; Tiago Castro dos Santos; Tiago Maika Muller Schwade; Tiago Munhoz de Araujo; Tiara Sousa Cabral; Tييرres Brufatto da Rosa; Ugo Urbano Casares Rivetti; Uilian Costa Gaia; Uilliam Guilherme Rodrigues Cruz; Uonis Raasch Pagel; Val Martins de Souza; Valeria da Penha Freitas; Valeria de Lima Pereira Ferreira; Valeska Perachi Polese; Valquiria Cunha da Silva; Valriney Dantas Lima; Vanessa Dias da Cunha; Vanessa Miranda; Vanessa Ribeiro Reis; Vanessa Silva Lustosa; Vanessa Viana de Lima; Vera Lucia de Oliveira; Victor Lino Bernardes; Victor Pinheiro Prado; Victoria Florio Pires de Andrade; Villiam Cruz da Silva; Vinicius Danilo Nonato Bezzon; Vinicius Figueiredo Costa; Vinicius Leite Gonzalez; Vinicius Pereira Bandeira; Virginia de Carli de Moura; Vitor Monteiro Moraes; Vitoria Araujo Kusiak; Vitoria da Silva de Freitas; Vitoria de Vasconcelos Anastacio; Vivian Rose Aumonde; Viviane Santos da Silva; Viviane dos Santos Coelho; Viviani Rosa de Menezes; Wagner de Paula Rogerio; Walconi Moreira de Bitencourt; Wandson Pimentel Filgueiras; Warleson Parente da Silva; Wesley Avelar da Silva; Wesley Borges Nogueira; Wesley Souza de Oliveira; Yoli Glenda da Silva Serrao; Yuri Eduardo Barros Cardoso; Zenita Santos da Silva.

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Universidade do Amazonas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

007.112/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Auxiliadora da Silva de Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

007.671/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Clemildes Mello de Moraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

008.315/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Ifiex - Instituto de Fomento e Inovacao Exercicio Brasileiro ; Lúcia Feijó Barroso; Ubiratan Athayde Marcondes.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: não há.

008.655/2021-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Edimilson Maturana da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.**Representação legal:** não há.**009.548/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marcia de Albuquerque Rosalvos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**009.555/2021-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.****Responsáveis:** CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Francisco de Assis Melo Lima.**Órgão/Entidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.a.**Representantes legais:** Mario Marrathma Lopes de Oliveira - OAB/CE 29.699 - representando Francisco de Assis Melo Lima.; Rodrigo do Nascimento Santos - OAB/CE 23.416 - representando CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento.**011.847/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Edileuza Leite de Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**012.374/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Francisco de Assis Melo Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23.416), representando Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Francisco de Assis Melo Lima.**013.074/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT ; Claudio Ricardo Gomes de Lima; Edson da Silva Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** não há.**013.846/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Fernando Bezerra de Souza Coelho e Odacy Amorim de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS.**Representação legal:** não há.

013.919/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Fundação Universidade de Brasília; Fundação de Gestão e Inovação; Paulo Celso dos Reis Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.

Representação legal: não há.

015.304/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Joao Jose Rossi.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Guarulhos/SP - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

015.652/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Antonia da Silva Amud.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

Representação legal: não há.

015.752/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Katia Regina Barbosa Cundari de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

Representação legal: não há.

015.772/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Emanuel Messias da Paixao Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

Representação legal: não há.

015.970/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Ivaneide dos Santos Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

016.073/2023-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Joana Maria Brown de Ortiz; Julia Maria Simoes Brown.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

016.251/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria do Rosario de Oliveira Pinto.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há.

016.268/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Iraguany Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

Representação legal: não há.

016.269/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Sidina Maria Franca Vale.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.**Representação legal:** não há.**016.512/2022-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Dagmar Muniz Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**019.298/2022-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Volnei Garrafa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**020.015/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Tania Nagia de Oliveira Neiva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**020.073/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Bezerra da Silva; Maria Aparecida Batista Vaz Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**020.086/2022-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Abel Rebouças Sao Jose; Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico da Uesb - Fadct ; Joao Claudio Eloy Britto; Maria Clicia Ceu dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.**Representação legal:** não há.**020.312/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Waldemar Dias de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**020.342/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Norberto Duarte de Assis.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**020.351/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Motozo Norita.**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.**Representação legal:** não há.

021.420/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessada:** Celia Maria de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**021.425/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Maria Ribeiro Pires.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.794/2022-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Luzinete Fraga de Farias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Representação legal:** não há.**021.918/2022-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Martha Maria Ozol.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.**021.952/2023-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Ellen Margareth da Rocha Souza; Hiran Augusto Maia Lopes Sá; Ivanildo Ferreira Alves; Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Pará.**Representação legal:** não há.**021.955/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Virgílio Napoles de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**021.971/2022-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Heraldo de Abreu Coutinho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.**Representação legal:** não há.**022.070/2022-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Gisleine Cardana Neves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.**Representação legal:** não há.

022.904/2023-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Recorrente: Simpress Comercio, Locação e Serviços S/A .

Interessado: Panacopy Comercio de Equipamentos Reprográficos Ltda .

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Representação legal: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB-SP 267.901), representando Simpress Comercio, Locação e Serviços S/A.

023.730/2021-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Mario de Melo Pontara

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

025.049/2013-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Gilmar Aureliano de Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Representação legal: Pedro de Alcântara Martins Júnior, representando Pedro de Alcântara Martins; Rougger Xavier Guerra Junior (OAB-PB 151.635-A) e Maria Luzia Azevedo Coutinho (OAB-PB 25.937), representando Agroleite Comércio Indústria de Lacteos Ltda.

025.949/2021-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento ; Francisco de Assis Melo Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23.416), representando Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Francisco de Assis Melo Lima.

028.062/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Carlindo de Calazans dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Representação legal: não há.

028.120/2022-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Laurice Lourenco de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

Representação legal: não há.

029.628/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Aldenes Almeida Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

029.635/2022-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Ivonete Besen.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

029.729/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Vera Lucia Lima Cavalcante.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.**Representação legal:** não há.**030.103/2022-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** César Augusto Pinheiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Ceará.**Representação legal:** não há.**030.987/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Jacqueline Catarina Matos Cardoso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.**Representação legal:** não há.**031.014/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Washington Luiz da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superior Tribunal de Justiça.**Representação legal:** não há.**032.673/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria da Conceicao Carneiro da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**033.165/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Apeles Pacheco; Secretaria de Controle Interno.**Órgão/Entidade/Unidade:** Câmara dos Deputados.**Representação legal:** não há.**033.419/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** HC Comunicação de Dados Ltda.**Interessada:** Alfa Telecom Comercio e Serviço de Tecnologia em Rede Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe.**Representação legal:** Jose Orlando Monteiro Silva, representando Alfa Telecom Comércio e Serviço de Tecnologia Em Rede Ltda.; André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), representando HC Comunicação de Dados Ltda.**033.662/2023-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Recorrente:** Construtora Azambuja Ltda .**Interessado:** Construtora Azambuja Ltda .**Órgão/Entidade/Unidade:** Grupamento de Apoio de Brasília.**Representação legal:** Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro (OAB-DF 31.932), Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (OAB-DF 48.149) e Fernanda Gurgel Nogueira (OAB-DF 29.662), representando Construtora Azambuja Ltda.

033.724/2023-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** W F Empreendimentos & Construções Divinense Eirelli**Órgão/Entidade/Unidade:** Consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Para - Cispara.**Representação legal:** não há.**033.998/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Liliam Renata Silveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**Representação legal:** não há.**034.013/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Marcelo Jose Ribeiro dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**034.151/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Ribeiro Viana Filho; Reinaldo William do Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.**Representação legal:** não há.**034.211/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Claudio de Franceschi Neto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**034.217/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Gilberto Ribeiro; Marcos Gaudencio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**034.224/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Antonia Aparecida Barros Alencar Correia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**Representação legal:** não há.**034.281/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Debora Ribeiro de Matos Doi; Ivan Cesar Leite de Medeiros; Lucia Helena Fedrizzi Custodio; Rosa Maria Saraiva Teixeira; Takeo Hotta.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**034.309/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Lucas Zangirolami Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.

034.360/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Marcia Albernaz de Miranda; Maria Helena Feitosa Benevides; Neli Borsato Sad; Nelio Cunha Ribeiro; Tereza Maria Moreira de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

034.375/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Angela de Fatima Mendonca Grizendi; Sandra Zaque Jesus de Paula.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

034.386/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alberto Hiroshi Yamamoto; Aparecida Thomaz de Aquino Omoto; Luiz Cezar dos Santos; Orlando Kunio Onishi; Sandra Bzyl.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).

Representação legal: não há.

034.395/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Belmiro Antonio Peres; Guilhermina Alves Garcia; Henrique Shyu Jyh Jeng; Jose Dionisio Rodrigues; Yogi Nagafchi.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).

Representação legal: não há.

034.442/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adalberto Celso de Castro Lima; Lidia Michiko Kawano Silva; Luis Gonzaga Colucci; Suzenanda Maria de Melo; Werner Hess.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).

Representação legal: não há.

034.513/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jeova Farias Caiana; Maria Luzia Domicio Silva; Paulo Emilio Catao Lamego; Silvanja Maria da Silva Menezes; Teresa de Jesus Lins e Mello de Figueiredo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

034.579/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alfredo Correia Neto; Jose Olympio Pinto de Azevedo; Jose Rosa Soares Filho; Tereza Regina Malavasi; Valdira Ribeiro Fonseca.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

034.655/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Ambrosina Gabriela Pereira de Azevedo; Lea Rocha de Souza; Luci Miguel Dutra dos Santos; Neusa Alves da Silva; Vanuzia Acioli Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

034.808/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Antonia Maria dos Santos; Maria Coeli Garcia Moreno Leao; Maria Coeli Garcia Moreno Leao; Maria das Dores Evangelista; Naira Maria Cardoso.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

034.814/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Gesilda Ribeiro Sousa; Gloria Conceicao Ramos Goncalves; Maria de Fatima Barbosa Simplicio; Marinete da Silva Pires; Marlon Oliveira Simplicio; Rita de Cassia Gomes da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

034.821/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Ivete Schramm Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

034.926/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Conceicao Engracia Januario Pecanha; Gabriel Pereira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

035.024/2023-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Severina Ramos dos Santos; Yone Roberta de Souza; Yozette de Lima Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

035.038/2023-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Teresinha Pessoa Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

035.299/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Lidia Maria Pontes Coelho Marques.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

035.330/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Donizete Costa; Joao Alcides Ferraz de Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Representação legal: não há.

035.379/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Edileusa Dias Germano.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

Representação legal: não há.

035.463/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Rosangela Maria de Sales Mota.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.**Representação legal:** não há.**035.540/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Cristiane Bastos de Jesus; Dirce Helena Monerat; Jose Silverio Filho; Jose de Souza Silva; Juarez Ribeiro da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**035.554/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Bernadeth Serrath de Lima; Darcley Socorro Lemos Maus; Denise Moutinho dos Santos; Fernando Ferreira da Silva Filho; Francisco Xavier Baptista de Faria.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**035.578/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Carlos Delfino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.**Representação legal:** não há.**035.603/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Paulo Roberto Silverio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**035.697/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eduardo Baeta Figueiredo; Marcos Antonio Bezerra Brito; Robson Jose Delgado; Sergio de Pinho Souza; Sueli da Hora Souza da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**035.757/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Berenice Pereira Rodrigues; Nivaldo Nunes de Almeida; Waldemir Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.**Representação legal:** não há.**035.778/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Tereza Goncalves dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério Público do Trabalho.**Representação legal:** não há.

035.812/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Ivonete Maria da Silveira; Margarida Abo Gamem; Maria Celia Afonso de Oliveira Lacerda; Marli Aragao Bezerra de Sousa; Stelamar Vaz da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

035.961/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Amelia Miranda da Silva; Guido Jose Marques de Oliveira; Mario Rodrigues de Mendonca; Reginaldo Seixas Fonteles; Teresa Cristina Rocha Barros Coelho.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

035.984/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Afonso Ribeiro Goncalves; Arlene Goulart Monteiro de Alencar; Barbara Santiago de Alencar; Gabriela Santiago de Alencar.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

036.072/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Alcisina Regina Zito Case Freire de Carvalho; Carmerinda de Siqueira Moraes; Darci de Almeida Bertotti; Euna Ribeiro Cardoso; Maria do Carmo Lopes da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

Representação legal: não há.

036.094/2023-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Maria Madalena Borges Conceicao; Roberta Jamile Borges Conceicao; Vitoria Kyara Borges Conceicao.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará.

Representação legal: não há.

036.149/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Adenilda Maria da Silva; Domingas Quirino de Paula; Maria Madalena Ribeiro; Merenciana de Araujo Santana; Vitoria Maria Amorim.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Representação legal: não há.

036.213/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Maria Lopes de Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

036.240/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Ana Maria Gomes Behrendorf; Izabel Conceicao Nascimento Costa dos Santos; Monah Winograd; Olemir Bernardo da Rocha; Rubia Haikal Moreira; Sofia Haikal Moreira; Wolf Dietrich Heckendorff.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

036.247/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Alaide Assuncao Marliere Pantoja; Luiza Mitiko Yamashita Gomide; Maria do Rosario Rocha; Regina Maria Gonzaga dos Santos; Swamy Alves Pontes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

036.269/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Aparecida Alves de Oliveira; Carlos Vanwebber Alves Floquet; Jucara Montaldi; Margarida do Nascimento Oliveira; Tania Nicoletti Cavalhero de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

036.458/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eduardo Veiga de Oliveira; Erivaldo de Lima Silva; Heliane Segal Aguiar; Nilzete Oliveira de Souza; Solange Faria de Miranda Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

036.570/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

036.700/2023-1 - Natureza: REFORMA

Interessado: Zenildo Moreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

037.293/2021-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Marcia Ivanira Mesquita Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

Representação legal: não há.

037.305/2021-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Isabel Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

Representação legal: não há.

037.903/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Erisvaldo Carlos Pereira; Geraldo Rocha de Abreu Filho; Maria da Gloria de Jesus Gomes; Reinaldo Rodrigues de Magalhaes; Riberto de Mattos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

037.941/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessadas:** Lucia Maria Ferreira Lacerda; Rosana Oliveira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**Representação legal:** não há.**037.970/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Zedi Sobral Machado; Valeria Maria Parente de Menezes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**Representação legal:** não há.**037.993/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Edson Alves de Franca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.**Representação legal:** não há.**038.003/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Alberto Freire de Queiroz; Clarimundo Roberto Braga Gomes; Gerarda Farias Tavares; Marcos Isaque Leal; Paulo Vicente Mendes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**038.097/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Fernanda Maria Pessoa da Fonseca Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.**Representação legal:** não há.**038.239/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria das Dores Barbosa de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.**038.253/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Clovis Ruben Martins de Araujo Bona.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério das Relações Exteriores.**Representação legal:** não há.**038.258/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Anna Lucia de Souza Filho Sentanin.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.**038.269/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ricardo Nascimento Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.**Representação legal:** não há.

038.280/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Gildazio Alves Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.**Representação legal:** não há.**038.298/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Ivone Maria Celestini; Maria Cristina Mathias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos.**Representação legal:** não há.**038.338/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Clarice Kist Ibiapino; Edvaldo Rodrigues Pereira; Guilherme Jose de Araujo Moreira; Ivone Aquemi Tateishi Sugano; Maildo da Silva Pimentel.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**038.361/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Francisco Roberto Pinto; Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Uece Iepro .**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** Francisco de Assis Moura Araripe, representando Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Uece Iepro; Juliana Costa Soares (OAB-CE 23.136), Daniel Carlos Mariz Santos (OAB-CE 14.623) e outros, representando Francisco Roberto Pinto.**038.394/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria de Jesus.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.**Representação legal:** não há.**038.408/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Luiz Gomes da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Joaquim Nabuco.**Representação legal:** não há.**038.420/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Edson Antonio Donega.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Seguros Privados.**Representação legal:** não há.**038.444/2021-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Francisco de Assis Melo Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A..**Representação legal:** Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23.416), representando Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699/), representando Francisco de Assis Melo Lima.

038.497/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Telma Almeida de Oliveira Braga.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**Representação legal:** não há.**038.509/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Claudio Ricardo de Medeiros Lemos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação.**Representação legal:** não há.**038.519/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jayme Antonio de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**038.530/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Vania Marcelina Rodrigues Okamoto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).**Representação legal:** não há.**038.542/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jorge Soares dos Santos; Maria Emilia Passamani; Paulo Nakatani.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.**Representação legal:** não há.**038.565/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Edson Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**Representação legal:** não há.**038.577/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marcia de Lourdes Bezerra dos Santos Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**Representação legal:** não há.**038.587/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edilio Moacir Antonioli; Joao Batista Pereira; Maria Cleide de Souza; Marlene Soares; Paulo Juarez Rueda Strogenski.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**038.596/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Silandia Canedo de Magalhaes Mendonca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.

038.606/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessados:** Edvaldo Souza Couto; Rosa Maria Araujo dos Santos Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.**Representação legal:** não há.**038.621/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Edison Almeida de Brito Filho; Paula Fernanda Galvao Montenegro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**038.626/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Carmelita Leite Barros Moura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.**Representação legal:** não há.**038.638/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Enedina Travaglia Scoz; Esther Benathar Ballod; Lenita de Salvi; Luciene Mariza Jacob Faria; Wilma Mendes Carricone.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**038.654/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Clemilda Catarina Franca de Souza; Eronildes Xavier de Souza Nogueira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.**Representação legal:** não há.**038.660/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Martins Albino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**038.677/2023-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Carlos Jose de Andrade.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**038.689/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Jandira Maia de Barros; Maria Dulce Monteiro Cavalcanti de Arruda; Ricardo Bivar Carneiro Campos; Solange Bivar Carneiro Campos; Sylvia Monteiro Cavalcanti de Arruda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.

038.700/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Carmen Sylvia Menicucci de Aquino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Lavras.**Representação legal:** não há.**038.715/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Marilu Gomes Tibaldi; Paulo Henrique Alves da Paixao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.**Representação legal:** não há.**038.747/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Adonias Orlando de Souza Junior; Maria Zeneida Ribeiro Idalino; Zildith Cidiao de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho (extinta).**Representação legal:** não há.**038.753/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Roberto Cesar Madeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**038.763/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Elaine Teresinha da Silva Hiemer; Indiano Manoel de Sousa Costa; Marcos Aurelio Bastos Martins; Maria Josefa dos Santos; Maria Jussara Martins de Souza; Ronney Martins de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**038.792/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Ester Bernardo dos Santos; Idelner Sampaio Teixeira; Rosa Maria Mosele.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).**Representação legal:** não há.**038.794/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Celio Goncalves Freires; Raimunda Moreira de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.**Representação legal:** não há.**038.806/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Lucilda Pinto de Queiroz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia.**Representação legal:** não há.**038.823/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Rosa Helena Bonifacio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**Representação legal:** não há.

038.830/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Janete Oliveira de Souza Sehn.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho (extinta).**Representação legal:** não há.**043.656/2021-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ana Maria Gomes Mota.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Representação legal:** não há.**043.735/2021-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Margarida Maria de Sousa Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**044.928/2021-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Solange Roberte Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA****002.647/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Josias Saraiva Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.**Representação legal:** não há.**004.676/2021-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Henrique Ramos de Sousa; Prefeitura Municipal de Joáima - MG .**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Joáima - MG.**Representação legal:** não há.**004.728/2023-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Murilo Domingos; Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT; Sebastião dos Reis Gonçalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego; Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**Representação legal:** Caroline Ocampos Cardoso (OAB/MT 7.153), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942) e outros, representando Jose Ricardo Lemos Rezek.**009.092/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Gorete Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.

009.526/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Rogerio Fernando Lima Campelo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**014.691/2021-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Romualdo Theophanes de França Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).**Representação legal:** não há.**016.087/2023-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessado:** Vilma Coutinho Garcia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**019.973/2022-5 - Natureza: TOMADA de CONTAS ESPECIAL****Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS**Responsáveis:** Claudio do Vale Alves; Loredan de Andrade Mello; Prefeitura Municipal de Altamira - PA**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Altamira - PA**021.415/2023-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Centro de Controle Interno da Marinha ; Renilda Aldama de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**022.033/2022-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Marta Herzer da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**022.290/2022-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Adriana Rolim de Santana Nascimento; Ivonete Barros de Santana.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**033.235/2023-6 - Tipo: PENSÃO MILITAR****Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha**Interessados:** Leonilha Sousa de Alencar Abreu; Leonisia Sousa de Alencar Borges; Lidiane Sousa de Alencar; Lidiene Sousa de Alencar**Representação legal:** Não há.**033.687/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Associação Sergipana de Blocos de Trio ; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Sergipe Show Propaganda e Producoes Artisticas Ltda .**Órgão/Entidade/Unidade:** Associação Sergipana de Blocos de Trio.**Representação legal:** não há.

033.689/2015-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; RDM Art Silk Signs Comun. Visual Ltda; V&T Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

036.595/2023-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Jane Lopes Pereira da Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

037.946/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Airton da Silva Pereira; Joao Henrique Bordin; Maria Laura Gomes Silva da Luz; Paulo Flamarion Ostello Machado; Vera Lucia da Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: não há.

038.033/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Carlos de Freitas Goncalves; Augusto Cesar Lontra Cardozo; Cristina de Almeida Accioly; Eduardo Marcondes Tavares de Souza; Rose Mere de Faria Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

038.076/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Eliene Barbosa Porto; Jose Alves de Souza Sobrinho; Jose Benildo Rodrigues Pereira; Maria do Socorro Silva e Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

038.170/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Devanir Vitor Goncalves; Joao Tavares de Almeida; Jose Bezerra de Lima Junior; Luis Henrique Praun; Paulo Vilela Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

038.190/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adilson Santana; Alderico Souza Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

038.260/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Sergio Barreto de Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Representação legal: não há.

038.267/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Adriano Teixeira de Souza Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**038.436/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Angelo Jose da Silva; Antonio Carlos Rosa de Sena; Jose Luis Guimaraes; Sergio Fernando Tavares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**038.539/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Geraldo Magela Sales e Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**038.598/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alexandre Ferreira Rodrigues; Jorcelina Elisabeth Fernandes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.**Representação legal:** não há.**038.643/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Pereira Soares de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).**Representação legal:** não há.**038.649/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Elcy Neiva Miranda Fonseca; Eunice de Souza Gusso; Ilza do Carmo Paula Lopes; Lelia de Oliveira Castro; Maria Helena Martins Garanhao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**038.692/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Dilma Pereira de Moraes Rezende; Maria Aparecida da Silva Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**038.736/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Emanuel Amaral Cavalcante; Gilbervalton Goncalves da Cunha; Maria Queiroz de Jesus; Olindina Oliveira de Sousa; Vilani Amaral Cavalcante.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

025.875/2020-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto a construção de três campos de futebol.

Responsáveis: Kleber Alves de Andrade e José Mendes Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB-MA 10.303), Aidil Lucena Carvalho (OAB-MA 12.584)

Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (21/11/2023)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.770/2015-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas de convênio tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água.

Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão; Rafael Mesquita Brasil, Serv. Obras - Serviços de Obras e Construção Civil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti - MA

Representação Legal: João Teixeira dos Santos Junior (OAB-MA 14.241) e José Eloi Santana Costa Filho (OAB-MA 9.335)

006.057/2023-3 - Atos de Reforma.

Interessado: Edson Matias Madureira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha

Representação legal: não há

011.911/2020-4 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.

Interessadas: Sirley Pavilaki; Suely Aparecida Serrano dos Santos; Vera de Moraes Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT

Representação legal: não há

013.877/2022-4 - Atos de pensão militar.

Interessados: Dácio Mesquita Bicudo; Ivete Conceição Duarte Bicudo; Rosangela Galvão Bicudo

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército

Representação legal: não há

023.587/2018-0 - Recurso de reconsideração interposto por João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados e por Monteiro e Monteiro Advogados Associados, contra o Acórdão 8.118/2021-TCU-1ª Câmara

Responsáveis: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeiras/PI

Representação legal: Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB-PI 11.211), Francisco da Cruz Carvalho Araújo (OAB-PI 12.588); Rodrigo Nunes Cunha dos Santos (OAB-PE 30.028); Rodrigo Nunes Cunha dos Santos (OAB-PE 30.028)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.881/2022-5 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal e negou seu registro.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo, Câmara dos Deputados.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

007.008/2022-8 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a pensão militar.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ivoni Fagundes Lacerda.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: Airton Brasil Fagundes (OAB-SC 10.483) e outros, representando Ivoni Fagundes Lacerda.

012.978/2022-1 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a pensão militar.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marlene do Carmo Ferraz de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: Paulo Sergio Turazza (OAB-SP 227.407), representando Marlene do Carmo Ferraz de Oliveira.

013.797/2022-0 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Elizabeth Regina Cortez B. de Moraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB-RN 4.027) e outra, representando Elizabeth Regina Cortez B. de Moraes.

015.493/2022-9 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Joanilce Gouveia Andrade; Maria Arlete dos Santos Fernandes; Otavio Roberto Pinheiro da Costa; Vanda Cristina da Rocha Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

016.104/2023-4 - Atos de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Neuza Maria de Souza Queiroz; Wellington Luiz Queiroz dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

016.611/2022-5 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Myosotis Kolesza Hesketh.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.

Representação legal: Alexander Pinheiro Paschoal (OAB-DF 44.310), representando Myosotis Kolesza Hesketh.

017.437/2023-7 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Ana Barbosa do Carmo Ferreira; Ilcilene Costa de Melo; Luanna Lourenco Barboza Soeiro; Maria Augusta Mafalda Soeiro; Maria Cristina Soares do Val; Maria de Deus Moreira da Silva; Monica Teresinha Soeiro; Priscilla Araujo da Silva; Roselaine da Silva Queima.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

018.684/2019-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial de convênio que teve por objeto a implantação da Fase 1 do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA).

Interessados/Responsáveis: Superintendência da Zona Franca de Manaus, Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões; Luiz Irapuan Pinheiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.

Representação legal: Cibelle Dell Armelina Rocha (OAB-DF 35.232), representando Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.

018.821/2020-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse firmado com o Município de Curaçá/BA.

Responsável: Município de Curaçá/BA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curaçá/BA e Ministério das Cidades.

Representação legal: não há.

022.802/2022-3 - Ato de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Adalberto de Paula Paranhos; Orlando Cesar Mantese; Pericles Andrade de Faria.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Representação legal: não há.

025.523/2021-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Responsáveis: Drogaria e Perfumaria Bela Vista Eireli; Roberta Santiago Tadim.

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

Representantes legais: Altivo Bernardes de Abreu Oliveira - OAB/MG 110.033 - representando Drogaria e Perfumaria Bela Vista Eireli; Altivo Bernardes de Abreu Oliveira - OAB/MG 110.033 - representando Roberta Santiago Tadim.

029.804/2022-1 - Ato de pensão civil.

Interessados/Responsáveis: Jessica Carla Costa dos Santos; Manuela Costa dos Santos; Marileide Costa dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Representação legal: não há.

031.885/2023-3 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Benevenuto Vieira Cavalcante.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

036.581/2023-2 - Ato de pensão militar.

Interessada: Edeluza Dias Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

036.604/2023-2 - Ato de pensão militar

Interessada: Alessandra Carla Sousa Bastos Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha

Representação legal: não há

037.203/2019-3 - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou responsáveis a pagamento de débito e multa em processo de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso para a construção de 127 módulos sanitários domiciliares.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Construrapido Eireli; José de Andrade Maia; Milton da Silva Oliveira, Construrapido Eireli; Milton da Silva Oliveira; José de Andrade Maia.

Representação legal: Tibério Almeida Nunes (OAB-PI 3.917), representando Construrapido Eireli; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Milton da Silva Oliveira; Cássia Kelly dos Santos Barcelos (OAB-DF 44.747), Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (OAB-DF 43.909) e outros, representando José de Andrade Maia.

038.355/2021-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos de contrato de repasse cujo objeto era a “pavimentação e drenagem na estrada que interliga o distrito de São João ao balneário do açude General Sampaio no município”. Análise das alegações de defesa.

Responsáveis: Francisco Cordeiro Moreira; Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro.

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Representantes legais: Carlos Celso Castro Monteiro - OAB/CE 10.566 - e outros representando Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro.

Ministro JORGE OLIVEIRA

005.408/2021-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao município de Flores de Goiás/GO, no exercício de 2015.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Jose Dias Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás - GO

Representação legal: não há

007.028/2023-7 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ademir Eugenio de Santana Fundação Universidade de Brasília

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

018.545/2022-0 - Atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria.

Interessada: Celia Rosario Lage Medina Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

020.273/2023-1 - Ato de pensão civil.

Interessado: Abelardo Eugenio de Carvalho Peixoto

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

020.284/2023-3 - Ato de pensão civil.

Interessada: Maria Aparecida Leite Nardelli Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

037.256/2021-1 - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.

Recorrente: Griselide Leandra Lins Peixoto Werneck Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

000.157/2022-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse que teve como objeto reforma de unidade básica de saúde.

Responsáveis: Associação de Assistência à Carência Social; Benilde Maria Botentuit do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

- 009.290/2022-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao PSB/PSE.
Responsável: Everaldo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Laguna/SC.
Representação legal: não há.
- 011.969/2020-2** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrentes: Instituto Nacional do Seguro Social, Maria Neide dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 012.099/2020-1** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrentes: Universidade Federal do Paraná, Catarina de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 012.106/2020-8** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrentes: Emanuel Eugênio Gomes da Silva, Edda Lisboa Leite; Emanuel Eugênio Gomes da Silva; Francisco Félix Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Andreia Araújo Munemassa (OAB-RN 491-A), representando Emanuel Eugênio Gomes da Silva.
- 013.650/2022-0** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrente: Lúcia de Andrade Gonçalves Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 021.789/2022-3** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de aposentadoria ilegal.
Recorrentes: Fundação Universidade de Brasília; José Walter Nunes, José Walter Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Bruno Conti Gomes da Silva (OAB-DF 44.300), Elaine Lourenço da Silva (OAB-DF 30.670) e outros, representando José Walter Nunes.
- 035.947/2020-9** - Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante.
Embargante: Francisco Gonçalves de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB-MA 10.004), representando o embargante.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.669/2023-0 - Ato de aposentadoria.

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Interessado: Antônio Washington de Oliveira Santos (005.675.348-98).

Representação legal: não há

005.807/2022-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por termo que teve como objeto concessão de prêmio a empresa solecionada no âmbito do projeto "Cinemax Imperial Paracambi".

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema

Responsáveis: Imperial Paracambi Cinemas Eireli; Marcia Valeria Leal Pinto

Representação legal: não há

007.020/2023-6 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Bernardo Vieira dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Representação legal: não há.

008.664/2021-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por convênio que teve como objeto construção de escola no âmbito do programa PROINFÂNCIA.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Fernando Sales de Sousa Filho; Rubens de Sousa Vieira

Representação legal: Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI 14.249), representando Fernando Sales de Sousa Filho; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI 12.973), representando Rubens de Sousa Vieira

008.987/2023-8 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Rosilene Anete Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

009.051/2023-6 - Ato de aposentadoria.

Interessado: Edson Toscano Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

012.425/2023-0 - Ato de pensão civil.

Interessados: Eunice Maria Cursino Pinto dos Santos; Gersoneres Saldanha da Silva; Rosalina Monteiro de Araujo; Sorcita da Motta Amaro; Valdivia Gomes Figueiredo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

- 013.205/2021-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não cumprimento de termo pactuado que teve como objeto bolsa de doutorado no país .
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Priscilla Nobres dos Santos
Representação legal: não há
- 019.964/2022-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso que teve como objeto implantação e melhoria de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Bela Vista/SP
Responsável: Município de São José da Bela Vista/SP
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
- 024.164/2020-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz do Piauí/PI
Responsáveis: Francisco Barroso de Carvalho Neto; Jandira Nunes Martins Gonçalves; Santino Xavier Filho
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI 4.555), Luís Soares de Amorim (OAB/PI 2.433) e outros, representando Jandira Nunes Martins Gonçalves; Francisco Ramon Gonçalves Leal (OAB/PI 13.297) e Diogo Rodrigues Leônidas (OAB/PI 13.297), representando Santino Xavier Filho; Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI 10.766), representando Francisco Barroso de Carvalho Neto
- 025.465/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por termo de compromisso que teve como objeto sistema de abastecimento de água no município de Jaupaci/GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Responsáveis: Antônio José Guimarães; Sommar Construtora Eireli
Representação legal: não há
- 041.768/2021-3** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por convênio que teve como objeto execução do projeto intitulado "Estudo ambiental, topográfico e urbanístico da área da ZPE de Parnaíba/PI".
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsáveis: Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação; Helson Cavalcante Braga
Representação legal: não há

045.519/2021-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio da Lei do Audiovisual, que teve por objeto projeto intitulado "Marcados para morrer".

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema

Responsáveis: Alice Hoineff; Comunicação Alternativa Ltda.; Nelson Hoineff

Representação legal: Deborah Sztajnberg (OAB-RJ 86.824), representando Comunicação Alternativa Ltda; Deborah Sztajnberg (OAB-RJ 86.824), representando Alice Hoineff; Deborah Sztajnberg (OAB-RJ 86.824), representando Nelson Hoineff

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 30/01/2024, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****002.692/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria das Graças Pita Santana.**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.

.

005.587/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Keide Matumoto.**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**005.707/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Sotero Machado de Oliveira.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**016.159/2023-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Widja Maia de Brito e Wyrlla Maia de Brito.**Unidade jurisdicionada:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**019.620/2022-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Município de Nova Friburgo - RJ .**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Nova Friburgo - RJ.**Representação legal:** Joao Paulo Figueiro dos Santos (OAB-RJ 224857) e Gustavo Huguenin Queiroz (OAB/RJ 150603), representando Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ.

021.819/2023-8 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2022

Responsáveis: Caio Mario Paes de Andrade; Claudio Rogerio Linassi Mastella; Cynthia Santana Silveira; Edison Antonio Costa Britto Garcia; Eduardo Bacellar Leal Ferreira; Fernando Assumpção Borges; Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis; Gileno Gurjão Barreto; Ieda Aparecida de Moura Cagni; Joao Henrique Rittershaussen; Joaquim Silva e Luna; Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro; Jose Joao Abdalla Filho; Jose Mauro Ferreira Coelho; Juliano de Carvalho Dantas; Luiz Henrique Caroli; Marcelo Gasparino da Silva; Marcelo Mesquita de Siqueira Filho; Marcio Andrade Weber; Murilo Marroquim de Souza; Paulo Palaia Sica; Rafael Chaves Santos; Ricardo Soriano de Alencar; Rodrigo Araujo Alves; Rodrigo Costa Lima e Silva; Rodrigo de Mesquita Pereira; Rosangela Buzanelli Torres; Ruy Flaks Schneider; Salvador Dahan; Sonia Julia Sulzbeck Villalobos.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A..

Representação legal: não há.

029.667/2022-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Anna Loyde Cruz Leao de Matos.

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

Representação legal: não há.

032.705/2023-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Denise Martins Cardoso.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

034.226/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Lia Mara Aparecida Bizinotto.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Representação legal: não há.

035.899/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Anna Bastos Alves; Bruno Raphael Pircio Mello; Giovanna Stefanie Pircio Mello; Gustavo Adolfo Resende Mello; Maria Eunice Gomes da Silva; Maria Sales Cabral; Marta Alves Barbosa de Oliveira; Silvana Pircio Mello.

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

036.606/2023-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessada: Alice Lordelo Falcao.

Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

038.287/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edvaldo Ribeiro dos Santos; Juarez Monteiro Evangelista.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

038.523/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Denise Maria Duarte Coutinho.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal de Campina Grande.**Representação legal:** não há.**038.617/2023-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessada:** Adriana da Silva Correia.**Unidade Jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.**Representação legal:** não há.**038.757/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Robson Jose Caldas de Araujo.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**038.773/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Izolina Ferreira Pereira; Neucimara Pereira Candido; Raimunda Rodrigues Silva; Ricardo de Menezes Martins.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).**Representação legal:** não há.**038.811/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Dirce Maria de Freitas Rosa; Eunice Alves da Silva Costa; Helia Pedrosa de Andrade; Maria do Carmo Peres do Nascimento Souza; Paulo Roberto Motta Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**Ministro AROLDO CEDRAZ****003.119/2023-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Centro de Controle Interno do Exército (); Denise Maria Bandeira; Graciana Cardoso Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**014.631/2022-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Luiz Gustavo Veiga; Maria Beatriz Oliveira da Silva; Miriam Cabrera Corvelo Delboni.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.

034.315/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Eliana de Assis Correa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**035.897/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Arlene Aurea do Nascimento; Lilian da Silva Fernandes; Rita Rocha de Sousa; Rosa Emilia Pereira Feijo; Terezinha Maria de Jesus Silva Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**038.291/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Mario Sicundino de Souza; Sebastiao de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia.**Representação legal:** não há.**038.553/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Francisco Jose Figueiredo; Maria Nivalda de Carvalho Freitas.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.**Representação legal:** não há.**038.578/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eleonora Ramos de Oliveira; Felix Augusto Rodrigues da Silva; Luiz Enok Gomes da Silva; Nilton Teruya; Sonia Maria do Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Paraíba.**Representação legal:** não há.**038.637/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Alzenir Gomes da Silva Santos; Lilia Maria Locatelli Moraes; Marlene da Cunha Paiva; Odeni Dias Meira; Waleria Patricia Costa Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**038.693/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Juracy Cordeiro de Carvalho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**038.718/2023-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Cristina Bello Seabra; Maria Regina de Moraes Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.**038.751/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria da Conceicao Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.

039.838/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Responsável:** Egrinaldo Floriano Coutinho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE.**Representação legal:** não há.**Ministro VITAL DO RÊGO****009.139/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ari Antonio Fassbinder.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**Ministro ANTONIO ANASTASIA****002.702/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Alice Nogueira Valente de Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.**Representação legal:** não há.**003.297/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ronaldo de Sousa Cabral.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.**Representação legal:** não há.**021.089/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jane Eyre Cezarina de Sousa Clavijo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**024.293/2020-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Associacao Brasileira de Eng Sanitaria e Ambiental Abes; Francisco Vieira Paiva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Representação legal:** Raul Amaral Júnior (OAB-RJ 93204), representando Associacao Brasileira de Eng Sanitaria e Ambiental Abes.**029.011/2022-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Jose Pessoa Veras; Luciano Torres Martins.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Ingazeira - PE.**Representação legal:** não há.

031.818/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Instituto Novas Fronteiras da Cooperação - Infc; Luiz Antônio Gonçalves dos Reis.

Recorrentes: Instituto Novas Fronteiras da Cooperacao - Infc; Luiz Antônio Gonçalves dos Reis.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Ministério do Turismo.

Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24518) e Beatriz Cruz da Silva (OAB-DF 24967), representando Luiz Antônio Gonçalves dos Reis; Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24518) e Beatriz Cruz da Silva (OAB-DF 24967), representando Instituto Novas Fronteiras da Cooperacao - Infc.

033.908/2023-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: José Pedro Freitas Graça (CPF 750.610.582-91)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Borba - AM.

Representação legal: não há.

036.625/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Lucia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho; Luciana Soares Dutra de Azevedo Leite Zarur.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

037.067/2020-6 - Natureza: MONITORAMENTO

Representação legal: não há.

037.876/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Celia Maria Barbosa Vergne.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Representação legal: não há.

038.549/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adriano de Queiroz Almeida; Mariney Oliveira Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União.

Representação legal: não há.

038.572/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Elida de Sousa Tavares Coelho; Klicia Maria Silva Guimaraes; Luis Geraldo Martins da Silva; Wander Neves da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.

Representação legal: não há.

038.615/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Alcione Fontoura de Godoy.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Representação legal: não há.

038.636/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Alzira Lyra de Vasconcelos Barros; Ana Rita Gomes Gadelha; Elsa de Tejo Pereira; Maria Celis de Araujo Souza; Martha Tanouss de Figueiredo Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

038.713/2023-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Fabiana Rodrigues Fernandes; Jacy do Carmo Araujo; Maria Regina Aramuni Resende; Maria do Carmo Dumont Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

038.721/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Daniel Rodrigo do Nascimento Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Representação legal: não há.

038.760/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Vera Lucia Moraes de Figueiredo.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

Representação legal: não há.

038.774/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria Materna Cruz de Alencar.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS**021.223/2020-3 - Natureza: MONITORAMENTO**

Interessados: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**005.968/2023-2 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**

Interessado: Fabio da Silva Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

016.177/2023-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR**Interessada:** Alzira Salet Souza da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**034.933/2023-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Elza Maria Azambuja Strunqis; Maria de Lourdes Cruz e Abreu; Noemia Simões Rotunno; Tereza Borges Sutil; Vania Maria Abatte Paz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**035.039/2023-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Leonette Moura da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Marinha.**Representação legal:** não há.**036.037/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Elita Almeida da Silva Romeiro; Gersoni de Fatima Rosseto Letizio; Luzia Lourdes Bonatto; Luzia Sales da Silva; Maria de Fatima GhLens Miyamura.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**036.138/2023-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Ana Maria Gerep Melo Andrade; Claudio Gilberto Melao; Maria Raimunda Pereira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**036.156/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Jose da Gama Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alagoas.**Representação legal:** não há.**036.512/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Barbara Resende de Moraes; Beatrice Resende de Moraes; Jose Miguel Pereira Leite; Levi de Castro Leite Neto; Marccone Angelo Godinho Lucas de Sousa; Maria Goncalves da Silva; Rosana Resende de Moraes; Solange de Oliveira Guimaraes; Verena Flavia Guimaraes Baptista; Zelia Maria Pereira da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**036.523/2023-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Cremilda de Souza Leao Soares; Ericly Medeiros Veiga; Jandira dos Santos Bueno; Selma Menezes Fontes Farias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinto).**Representação legal:** não há.

037.896/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Joao Raimundo Leite Neto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**037.996/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alberto Emilio Goncalves; Alexei Pacheco Borges Righetti; Carmen Lucia Rossato Dalcin; Eduardo Greggianin; Raul Jose Ribeiro Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**038.045/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Francisca Travessa Serrão.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.**Representação legal:** não há.**038.085/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Adao Pereira Silva; Ailton Jose Pereira; Claudino Jorge Magalhaes da Silva; Elianne do Rocio Caropreso Pinheiro Tworkowski; Gilmar Vidal de Negreiros Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**038.111/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Arlene Gouvea de Mattos Sabino; Cesar Roberto Dienstmann; Consuelo Generoso Coelho de Lima; Neide Elias Barbosa; Sandra Regina Mendonca de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**038.197/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Alberto Ramos Costa; Ivanete Cordeiro Aguiar Martins; Leonildo Ferreira Coutinho; Liliane Sant Anna Carvalho; Ronildo Pinto Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.**Representação legal:** não há.**038.213/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edineide Carvalho da Ressurreição; Eugenio de Oliveira Passos; Jeronimo Camilo Guimaraes de Oliveira; Lidia Toshiko Fukushima; Nelson de Almeida.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

038.246/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Jorge Marcelo Teixeira Protasio.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal.**Representação legal:** não há.**038.321/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edmilson Nepomucena da Silva; Evilasio de Lima Pessoa; Jose Rodrigues de Amorim; Neide Maria Martins Verissimo; Roberto Lima da Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**038.357/2023-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Maria Laura Menezes Bonow.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**038.395/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Clemente Linhares; Maria Regina Amadeo Gongora; Tatiana Aparecida Justino Klemps; Teresinha Arnilde Conzatti.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**038.417/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Juarez Terto da Cunha; Leila Aparecida Alvim de Paula Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**Representação legal:** não há.**038.459/2023-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Edemir Jose de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.**Representação legal:** não há.**038.470/2023-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Carvalho da Silva Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-Geral da União.**Representação legal:** não há.**038.790/2023-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Maria Jocelma Cavalcante Chagas; Roberto Queiroz Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.

038.795/2023-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Eunice Cavalcante de Oliveira Brito; Gabriel Franca da Silva; Lucelena Franca de Lima; Maria Izabel Bezerra; Maria das Gracas Silva; Sandro Euripedes de Sousa Sales.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto).

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

024.291/2020-0 - Recurso de reconsideração interposto por Fábio Luiz Fernandes Cordeiro contra decisão de natureza condenatória.

Unidade Jurisdicionada: Município de São João da Ponte-MG

Recorrente: Fábio Luiz Fernandes Cordeiro

Representação legal: Lilian Vilas Boas Novaes Furtado (OAB-MG 169068), representando Fábio Luiz Fernandes Cordeiro

Interesse em sustentação oral:

- **Reinaldo Belli de Souza Alves Costa (OAB/MG nº 190.000)**, em nome de FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO

029.792/2017-7 - Recurso de reconsideração interposto por Jorge Armando da Cruz Moraes, ex-presidente da União Catarinense dos Estudantes Secundaristas (UCES), contra o Acórdão 5.961/2021-2ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-lhe ao pagamento do débito, em solidariedade com a UCES, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)

Recorrente: Jorge Armando da Cruz Moraes

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Jorge Armando da Cruz Moraes

Interesse em sustentação oral:

- **Adriano Augusto da Cruz (OAB/PR nº 86.240)**, em nome de JORGE ARMANDO DA CRUZ MORAIS

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.188/2019-2** - Pedido de reexame interposto por Gizelia Denys Fernandes Julio contra decisão de ...
Recorrente: Gizélia Denys Fernandes Júlio, Centro de Controle Interno do Exército; Gizélia Denys Fernandes Júlio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Matheus Zanatta Abrahão (OAB-RJ 240.185) e Bruno Zanatta Abrahão (OAB-RJ 197.612), representando Gizélia Denys Fernandes Júlio.

Interesse em sustentação oral:

- **Bruno Zanatta Abrahao (OAB/RJ nº 197.612)**, em nome de GIZELIA DENYS FERNANDES JULIO

- 030.189/2018-7** - Pedido de reexame interposto por George da Silva Diverio, Marcus Vinicius Torres Vasconcelos contra decisão de ...
Recorrentes: George da Silva Diverio; Regina Célia dos Santos Silva, George da Silva Diverio; Marcus Vinicius Torres Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Fábio Correa de Oliveira (OAB-RJ 195.921), representando Marcus Vinicius Torres Vasconcelos; Saulo Alexandre Salles Moreira (OAB-RJ 161.463), representando George da Silva Diverio.

Interesse em sustentação oral:

- **Fabio Correa de Oliveira (OAB/RJ nº 195.921)**, em nome de MARCUS VINICIUS TORRES VASCONCELOS

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 015.079/2021-0** - Tomada de Contas Especial instaurada Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), tendo como responsáveis o Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Universidade Estadual do Ceará - Iepro/Uece e a então denominada Fundação Universidade Estadual do Ceará (atualmente apenas Universidade Estadual do Ceará), bem como os Srs. Francisco Roberto Pinto, Plácido Aderaldo Castelo Neto e José Jackson Coelho Sampaio, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio FUNDECI 2012/266, firmado entre o BNB, o Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Uece e a Universidade, estes últimos na qualidade de executores.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Francisco Roberto Pinto; Fundacao Universidade Estadual do Ceara Funece; Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Uece Iepro; Jose Jackson Coelho Sampaio; Placido Aderaldo Castelo Neto
Representação legal: Francisco de Assis Moura Araripe, representando Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da Uece Iepro; Daniel Carlos Mariz Santos (OAB-CE 14.623), representando Francisco Roberto Pinto

Interesse em sustentação oral:

- **Francisco de Assis Moura Araripe**, em nome de INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 000.669/2022-9** - Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Itapecuru Mirim/MA por meio do Termo de Compromisso 7095/2013, que tinha por objeto o instrumento descrito como "Construção de 01 (uma) Creche, localizada à Travessa José Azevedo, Bairro Aviação - Itapecuru Mirim/MA".
Responsáveis: Magno Rogério Siqueira Amorim e Miguel Lauand Fonseca
Unidade Jurisdicionada: Município de Itapecuru Mirim-MA.
Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405), entre outros, representando Miguel Lauand Fonseca
- 002.766/2023-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - TRT/CAMPINAS/SP - JT para fins de análise e julgamento.
Interessado: Jorge Luiz Viscardi
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há
- 002.848/2022-8** - Embargos de declaração interposto por Ana Maria Dias Gomes contra decisão que conheceu do pedido de reexame interposto pela ora embargante, mas, no mérito, negou-lhe provimento.
Embargante: Ana Maria Dias Gomes.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Ana Maria Dias Gomes
- 005.540/2023-2** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério Público Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Interessada: Conceição Pereira da Trindade Barros
Unidade jurisdicionada: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há

- 005.545/2023-4** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Superior Tribunal de Justiça, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para fins de análise e julgamento.
Interessado: Pedro Freitas Viana
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Representação legal: não há
- 005.720/2023-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SETOR DE CONTROLE INTERNO - TRT/AM - JT para fins de análise e julgamento.
Interessada: Teresinha de Jesus Moreira Silva
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há
- 006.587/2022-4** - Embargos de declaração opostos contra o acórdão que negou provimento a pedido de reexame, interposto em face de acórdão que julgou ilegal a aposentadoria da interessada.
Embargante: Fundação Universidade de Brasília.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: José Luís Wagner (OAB/DF 17183), representando Dinalva Luís Pinto
- 007.579/2015-2** - Recurso de reconsideração interposto por Raimundo Guedes dos Santos, à época dos fatos prefeito do Município de Japurá-AM, contra acórdão que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e lhe aplicando multa.
Recorrente: Raimundo Guedes dos Santos
Unidade Jurisdicionada: Município de Japurá-AM.
Representação legal: Maxsuel da Silveira Rodrigues (OAB/AM 7.118) e Renata Andrea Cabral Pestana Vieira (OAB/AM 3149), representando Raimundo Guedes dos Santos.
- 008.827/2022-2** - Embargos de declaração interposto por Vilmaria Moraes contra decisão que conheceu do pedido de reexame interposto pela ora embargante, mas, no mérito, negou-lhe provimento.
Embargante: Vilmaria Moraes.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Vilmaria Moraes
- 012.565/2021-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Alagoinhas/BA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2015.
Responsáveis: Paulo César Simões Silva, T.L. Comercial Locações e Serviços Eireli e WS Locação de Veículos e Transportes Eireli
Unidade Jurisdicionada: Município de Alagoinhas-BA.
Representação legal: Ricardo Marcolin (OAB/BA 8426), representando Paulo César Simões Silva

- 013.672/2022-3** - Embargos de declaração interposto pelo Senado Federal, contra o Acórdão 9.374/2023-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, por meio do qual este Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto pela ora embargante, mas, no mérito, negou-lhe provimento.
Embargante: Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 015.590/2023-2** - Embargos de declaração interposto por Fundação Universidade de Brasília contra decisão que negou provimento a pedido de reexame. A deliberação inaugural considerou o ato de concessão de aposentadoria de Francisco de Assis Rocha Neves ilegal, com a expedição de determinações à Universidade para correção do valor da rubrica judicial alusiva à URP, restabelecendo os valores verificados em 14/11/2006, data da concessão do Mandado de Segurança 26.156/DF, em curso no STF.
Embargante: Fundação Universidade de Brasília.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Mauro de Azevedo Menezes (OAB/DF 19.241), entre outros, representando Francisco de Assis Rocha Neves
- 015.683/2023-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para fins de análise e julgamento.
Interessado: Pericles Nazima
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há
- 019.311/2022-2** - Análise de ato de alteração de aposentadoria.
Interessada: Neide Botelho
Unidade jurisdicionada: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 019.447/2020-5** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do aludido fundo.
Unidade Jurisdicionada: Município de Cujubim-RO.
Responsáveis: Ernan Santana Amorim; Fábio Patrício Neto; Luís Carlos Venceslau (falecido, 043.042.278-40); Rodrigo José da Silva; Sueli Alves.
Representação legal: Evelise Ely da Silva (OAB/RO 4022), representando Rodrigo José da Silva.
- 019.898/2023-1** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Câmara dos Deputados, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/CÂMARA DOS DEPUTADOS para fins de análise e julgamento.
Interessado: Antônio Geraldo Martins
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há

- 020.272/2023-5** - Pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra acórdão que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da interessada, negando-lhe registro.
Recorrente: Câmara dos Deputados
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 023.447/2021-4** - Revisão de ofício de ato de aposentadoria.
Interessada: Selma Silveira Carvalho
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 028.118/2022-7** - Análise de ato de alteração de aposentadoria.
Interessada: Maria Elda Fernandes Melo
Unidade Jurisdicionada: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há
- 028.241/2022-3** - Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há
- 031.964/2023-0** - Análise de ato de concessão de pensão civil.
Interessada: Penha Helena dos Santos Resende
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há
- 033.933/2020-0** - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Administração do Ministério da Justiça (extinto), atual Ministério da Justiça e Segurança Pública, em desfavor de VGS Produções S/A, Jamil Elias Suaiden e Gema Galgani Roriz Suaiden, como resultado de determinações constantes do Acórdão 3.607/2016-TCU-2ª Câmara, o qual apontou a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito da contratação daquela empresa para realização de eventos naquele ministério.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça (extinto).
Representação legal: não há
- 042.966/2021-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Paulo Roberto Sousa Veloso, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de Termo de Compromisso, tendo por objeto a construção de uma creche/pré-escola.
Responsáveis: Carlos Alberto Gomes Batalha; Paulo Roberto Sousa Veloso
Unidade Jurisdicionada: Município de Pio XII-MA.
Representação legal: não há

047.315/2020-2 - Análise de atos de concessão de aposentadoria.

Interessados: Arnóbio Holanda Lavor; João Alberto Wagner Filho; Ozeas Correa Lopes Filho

Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: Paola de Andrade Porto (OAB/RJ 139611), representando Ozeas Correa Lopes Filho.

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.429/2022-5 - Recurso de reconsideração interposto por Pedro Gomes Pereira contra o Acórdão 3.139/2023-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro Augusto Nardes), que julgou a tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba em seu desfavor, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso de registro Siafi 648990 firmado entre a Funasa e o Município de Cruz do Espírito Santo-PB, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Sistema de Abastecimento de Água para atender o Município de Cruz do Espírito Santo/PB, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2008”.

Recorrente: Pedro Gomes Pereira.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Representantes legais: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233), representando Pedro Gomes Pereira.

005.244/2022-6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00085/2014, firmado com o/a MINIST. MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, Siafi/Siconv 805513, que teve como objeto realização de 12 oficinas pedagógicas sobre cidadania e direitos humanos nas escolas de educação básica existentes no sistema prisional do estado do Rio de Janeiro. (nº da TCE no sistema: 6/2022).

Responsáveis: Estrela Entidade Social de Trabalho, Reabilitacao, Educacao, Lazer e Assistencia; Geiziane Moraes.

Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto)

Representação legal: não há

013.916/2021-1 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0026/09, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 658245, função SAUDE, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CURURUPU/MA, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC/2009. (nº da TCE no sistema: 1874/2020).

Responsáveis: José Carlos de Almeida Júnior; José Francisco Pestana; Planmetas Construções e Serviços Ltda - ME.

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão

Representação legal: não há

- 015.614/2023-9** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 015.631/2023-0** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Tecnológica Federal do Paraná, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há
- 015.668/2023-1** - APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há
- 016.045/2023-8** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério Público do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
- 016.853/2021-0** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta)) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso CR.NR.0352351-80, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE HAB. INTERESSE SOCIAL, Siafi/Siconv 668376, função HABITACAO, que teve como objeto OBRAS DE INFRAESTRUTURA PRODUCAO DE 66 UH PELO MCMV E MELHORIA 100 UH (nº da TCE no sistema: 3043/2020).
Responsáveis: JOSE ANTONIO SILVA ALVES; OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE; Prefeitura Municipal de Pedrinhas - SE.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Representantes legais: Hans Weberling Soares (OAB/DF 64009), representando Jose Antonio Silva Alves.
- 019.044/2021-6** - REPRESENTAÇÃO. Possíveis irregularidades na gestão dos recursos do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) no município de Tianguá/CE.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tianguá - CE
Representação legal: não há

- 019.797/2023-0** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Superior Tribunal de Justiça, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
- 021.401/2023-3** - PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 021.414/2023-8** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Órgão/Entidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 022.895/2018-3** - Tomada de Contas Especial, em fase de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Marcos Bernardes da Cunha contra o Acórdão 7.797/2021-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal de Contas da União, sob a relatoria do eminente Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, assim como as contas do Sr. Hércules Pedrosa Lemos e da empresa MCG Lobato - ME, condenando-os em débito no montante de R\$ 180.000,00 em valores originais que reportam a 17/5/2017 e aplicando a cada um deles multa de R\$ 25.000,00.
Recorrente: Marcos Bernardes da Cunha.
Órgão/Entidade: Base Naval de Val -DE-CAES
Representantes legais: Joao Daniel Macedo Sa (OAB/PA 12.989) e outros, representando Marcos Bernardes da Cunha.
- 033.219/2023-0** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 036.558/2023-0** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 036.592/2023-4** - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há

036.597/2023-6 - PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

000.090/2022-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do termo de compromisso.
Responsáveis: Pedro Feitoza Leite; Santa Luzia Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Representação legal: não há.

018.786/2021-9 - Representação acerca de indícios de superfaturamento em dispensas de licitação, realizadas pela Prefeitura de Bayeux/PB, para a aquisição de testes rápidos para Covid-19.
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Responsável: Luciene Andrade Gomes Martinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bayeux/PB.
Representação legal: não há.

045.569/2021-5 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio firmado entre o FNDE e o município de Uiraúna/PB.
Responsáveis: Construtora Fiel e Serviços Ltda.; Glória Geane de Oliveira Fernandes; Real Construções e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiraúna/PB.
Representação legal: Hugo Abrantes Fernandes (OAB/DF 53.090).

Ministro ANTONIO ANASTASIA

000.142/2017-4 - Recursos de reconsideração interpostos por Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. e Pedro Antônio Vilela Barbosa contra o Acórdão 1631/2021-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João - PE
Recorrentes: Pedro Antonio Vilela Barbosa; Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Saúde
Representação legal: Leonardo Cavalcanti Moraes (OAB-PE 22513), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB-PE 21.164) e outros, representando Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda; Carlos Eduardo Otaviano Cabral dos Anjos (OAB-PE 23511), Frederico Hartmann (OAB-PE 17107) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa

- 005.691/2023-0** - Aposentadoria de Benedito Martins e Silva do quadro de pessoal da Universidade Federal de Alagoas.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas
Interessado: Benedito Martins e Silva
Representação legal: não há
- 007.720/2022-0** - Recurso de reconsideração interposto por Robson Silva Barbosa contra o Acórdão 8.201/2023-2ª Câmara da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.
Unidade Jurisdicionada: Município de Jatobá - PE
Recorrente: Robson Silva Barbosa
Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto)
Representação legal: Ivan Cândido Alves da Silva (OAB-PE 30667) e Rayanna Victoria Araujo da Silva Barbosa (OAB-PE 38977), representando Robson Silva Barbosa
- 008.755/2021-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Francisco Celso Crisóstomo Secundino e Maria do Rosário Araújo Pedrosa Ximenes, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2013.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Canindé - CE
Responsáveis: Francisco Celso Crisóstomo Secundino; Maria do Rosario Araujo Pedrosa Ximenes
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Edson Luis Monteiro Lucas (OAB-CE 18.105), representando Maria do Rosario Araujo Pedrosa Ximenes
- 008.929/2023-8** - Aposentadoria de Claudete Barros da Silva do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Interessado: Claudete Barros da Silva
Representação legal: não há
- 009.354/2023-9** - Pedido de reexame interposto por Maria Ignez Vidigal de Oliveira, contra o Acórdão 7.933/2023-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes.
Unidade Jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça
Interessados: Maria Ignez Vidigal de Oliveira
Recorrente: Maria Ignez Vidigal de Oliveira
Representação legal: Andre Vidigal de Oliveira (OAB-DF 08451), representando Maria Ignez Vidigal de Oliveira
- 012.394/2020-3** - Aposentadoria de Joseane Ribeiro De Menezes Granja do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Joseane Ribeiro de Menezes Granja
Representação legal: Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira (OAB-AL 14965) e Valdemir Agostinho de Souza (OAB-AL 16041), representando Joseane Ribeiro de Menezes Granja

- 015.777/2023-5** - Aposentadoria de José Anchieta Gonçalo do quadro de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Interessado: Jose Anchieta Gonçalo
Representação legal: não há
- 016.007/2023-9** - Pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 9.162/2023-TCU-2ª Câmara da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.
Recorrente: Universidade Federal de Alagoas
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas
Interessado: Elza Maria da Silva Tavares
Representação legal: não há
- 016.842/2020-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em desfavor de Associação Científica de Estudos Agrários, Alexandre Holanda Sampaio, Luiz Antônio Maciel de Paula, Fernando Felipe Ferreyra Hernandez, Universidade Federal do Ceará e Jesualdo Pereira Farias, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio FUNDECI 2010/017, firmado entre o BNB e mencionada Associação, e que tinha por objeto pesquisa intitulada "reserva de forragem para a seca: utilização de silagem em sistema de produção familiar no Semiárido", visando difundir entre os criadores familiares do Semiárido e técnicos da região a tecnologia de conservação de forragens para a época da seca sob a forma de silagem.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associação Científica de Estudos Agrários; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antonio Maciel de Paula; Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (OAB-CE 10118), representando Alexandre Holanda Sampaio; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula; e Associação Científica de Estudos Agrários. Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15.650), representando Jesualdo Pereira Farias
- 018.567/2015-0** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interpostos por José Cavalcanti Alves Júnior e Luan Promoções e Eventos Ltda., contra o Acórdão 18.124/2021-2ª Câmara - corrigido materialmente pelo Acórdão 1867/2022-2ª Câmara, da relatoria do ministro André Luís de Carvalho.
Recorrentes: Jose Cavalcanti Alves Junior e Luan Promoções e Eventos Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE
Responsáveis: F J Oliveira de Barros; Jose Cavalcanti Alves Junior; Luan Promoções e Eventos Ltda; Tn Produções Ltda
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Edimir de Barros Filho (OAB-PE 22498), Paulo Jesus de Melo Barros (OAB-PE 8.412-E) e outros, representando Jose Cavalcanti Alves Junior; Marco Antonio Cavalcanti de Sa e Benevides Filho (OAB-PE 30178-D), Felipe Ferrer Cavalcanti de Sa e Benevides (OAB-PE 34978-D) e outros, representando Luan Promocoos e Eventos Ltda

- 019.222/2015-7** - Embargos de declaração em tomada de contas especial, interposto por Jose Cavalcanti Alves Junior contra o Acórdão 9.646/2023 -2C da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE
Recorrente: Jose Cavalcanti Alves Junior
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB-PE 21802), Paulo Jesus de Melo Barros (OAB-PE 8412) e outros, representando Jose Cavalcanti Alves Junior.
- 032.561/2011-3** - Recurso de reconsideração interpostos por Emerson Fernandes Daniel Júnior, contra o Acórdão 15227/2021-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.
Recorrente: Emerson Fernandes Daniel Júnior
Unidade Jurisdicionada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Exercício: 2011
Responsáveis: Adelaide Cristina de Oliveira; Airton Paulo Torres; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Eugenio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues; Gustavo Henrique Teixeira de Faria; Hanna Yousef Emile Safieh; José Ricardo Ruschel dos Santos; Manoel Alves Neto; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo; Petrucio César Bandeira Mendes; Wilson do Egito Coelho Filho
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB-RN 4183), representando Emerson Fernandes Daniel Júnior
- 033.614/2018-0** - Embargos de declaração em tomada de contas especial, interposto por JV - Alimentos Ltda. contra o Acórdão 100023/2023 - TCU-2C da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Americana - SP
Recorrente: Jv - Alimentos Ltda.
Responsáveis: Diego de Nadai; Jv - Alimentos Ltda.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Sidney Melquiades de Queiróz (OAB-SP 184500), representando Jv - Alimentos Ltda
- 034.020/2023-3** - Aposentadoria de Suely Costa Carvalho do quadro de pessoal do Ministério da Saúde.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde
Interessado: Suely Costa Carvalho
Representação legal: não há
- 035.949/2020-1** - Recurso de reconsideração interposto por André Araújo Martins dos Santos contra os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.267/2023-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa.
Recorrente: Andre Araujo Martins dos Santos
Unidade Jurisdicionada: Município de Retirolândia - BA
Responsáveis: Andre Araujo Martins dos Santos; Jorge Otávio da Silva Brandão
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto)
Representação legal: Akilles Dawide da Silva Moreira, representando Prefeitura Municipal de Retirolândia - BA

- 036.121/2020-7** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto por Eliane Reis Carvalho de Paula e Farmácia e Drogaria Essência Ltda., contra o Acórdão 5520/2023-TCU-2ª Câmara da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.
Recorrentes: Farmácia e Drogaria Essencia Eireli e Eliane Reis Carvalho de Paula
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Eliane Reis Carvalho de Paula; Farmácia e Drogaria Essencia Eireli
Representação legal: Hugo Lelis Pereira (OAB-GO 35577), representando Eliane Reis Carvalho de Paula; Hugo Lelis Pereira (OAB-GO 35.577), representando Farmácia e Drogaria Essencia Eireli
- 039.406/2019-9** - Embargos de declaração opostos por Valdir Pinheiro de Azevedo do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, contra o Acórdão 853/2022-TCU-2ª Câmara da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.
Recorrente: Valdir Pinheiro Azevedo
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessados: Valdir Pinheiro Azevedo
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619), representando Valdir Pinheiro de Azevedo

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.257/2022-6** - Pedido de reexame interposto por Rosilda Machado da Silva contra decisão de ...
Recorrente: Rosilda Machado da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB-SC 12.605), representando Rosilda Machado da Silva.
- 002.864/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Universidade Federal de Alagoas contra decisão de ...
Recorrente: Universidade Federal de Alagoas , Cláudia Helena Dantas Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 002.877/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Universidade Tecnológica Federal do Paraná contra decisão de ...
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná , Eurico Pedroso de Almeida Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 003.073/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE contra decisão de ...
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE , Jacy Pinto Averbuch.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.

- 004.160/2022-3** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo contra decisão de ...
Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo , Maria Eliana de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 006.560/2022-9** - Pedido de reexame interposto por Cristina Viana dos Santos contra decisão de ...
Recorrente: Cristina Viana dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: Rui Fernando Hübner (OAB-RS 41.977), Amarildo Maciel Martins (OAB-RS 34.508) e outros, representando Cristina Viana dos Santos.
- 006.589/2022-7** - Pedido de reexame interposto por Fundação Universidade de Brasília contra decisão de ...
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília , Maria Lúcia Pinto Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 006.616/2016-0** - Embargos de declaração interposto por Advocacia-geral da União contra decisão de ...
Embargante: Roberto Antônio Gambine Moreira, Carlos Antônio Levi da Conceição; Denise Pires de Carvalho; Luzia da Conceição de Araújo; Roberto Antônio Gambine Moreira; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB-DF 60.625), representando a Universidade Federal do Rio de Janeiro; Antônio Edgard Galvão Soares Pinto (OAB-DF 12.650), representando Roberto Antônio Gambine Moreira.
- 006.880/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Francisco das Chagas de Souza contra decisão de ...
Recorrente: Francisco das Chagas de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: Maria Teresa Gomes Keunecke (OAB-SC 12.468), representando Francisco das Chagas de Souza.
- 008.802/2020-3** - Pedido de reexame interposto por José Luciano Alves da Rocha,Ministério Público Federal contra decisão de ...
Recorrentes: Ministério Público Federal ; José Luciano Alves da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando José Luciano Alves da Rocha.
- 008.819/2020-3** - Pedido de reexame interposto por Maria Lucinete de Lima contra decisão de ...
Recorrente: Maria Lucinete de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Representação legal: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros, representando Maria Lucinete de Lima.

- 008.821/2020-8** - Embargos de declaração interposto por Noemia Oliveira Santos contra decisão de ...
Embargante: Noêmia Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Representação legal: Johann Homonnai Júnior (OAB-DF 42.500) e Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Noêmia Oliveira Santos.
- 009.119/2020-5** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão de ...
Recorrente: Cláudia Luciana de Lamounier Bicalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.159/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Aldenes Almeida Machado contra decisão de ...
Recorrentes: Aldenes Almeida Machado; Áurea da Silva Braz Fonseca; Edelweiss de Moraes Mafra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Aldenes Almeida Machado.
- 009.350/2020-9** - Pedido de reexame interposto por Ministério Público Federal contra decisão de ...
Recorrente: Saturnina Augusto de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 010.346/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Adriana Rodovalho da Silva contra decisão de ...
Recorrente: Adriana Rodovalho da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: Fábio Fontes Estillac Gomez (OAB-DF 34.163), representando Adriana Rodovalho da Silva.
- 011.625/2022-8** - Pedido de reexame interposto por Maria Janir de Araujo Sena Pereira contra decisão de ...
Recorrente: Maria Janir de Araújo Sena Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 012.878/2020-0** - Pedido de reexame interposto por Sady Liotte Alves contra decisão de ...
Recorrente: Sady Liotte Alves, Rudolfo Fleck; Sabatino Schiavo; Santos Albertini.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
Representação legal: não há.
- 016.376/2020-0** - Pedido de reexame interposto por Maria Lucia de Carvalho, Oneide de Carvalho contra decisão de ...
Recorrentes: Maria Lúcia de Carvalho; Oneide de Carvalho, Oneide de Carvalho; Francisca Diva de Carvalho Nobre; Soraya Celi de Carvalho Nobre.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região/PE.
Representação legal: Marcos Alexandre Souza de Azevedo (OAB-RN 2.485), representando Oneide de Carvalho e Maria Lúcia de Carvalho.

- 019.179/2022-7** - Pedido de reexame interposto por Jussara Maria Kircher Lima contra decisão de ...
Recorrente: Jussara Maria Kircher Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33779), representando Jussara Maria Kircher Lima.
- 026.771/2020-9** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra decisão de ...
Recorrente: Odaléa Sadeck Soares Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 033.589/2011-9** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.062/2022-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e aplicou-lhes multas.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre
Recorrentes: Flávio Decat de Moura, Luís Hiroshi Sakamoto; Pedro Carlos Hosken Vieira, Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada - Atual Energisa Acre) , Antônio Perez Puente; Flávio Decat de Moura; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira; José Antônio Muniz Lopes; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Leonardo Lins de Albuquerque; Luís Hiroshi Sakamoto; Márcio de Almeida Abreu; Nelson Fonseca Leite; Pedro Carlos Hosken Vieira; Pedro Mateus de Oliveira; Ricardo de Paula Monteiro; Ronaldo Ferreira Braga; Sérgio Freesz Pinto; Telton Élber Correa; Totvs S.A. ; Uilton Roberto Rocha.
Representação legal: Pedro Teixeira Leite Ackel (OAB-SP 261.131), Emerson Ricardo Hala (OAB-SP 167.187) e outros, representando a Totvs S.A.; Paulo Felipe Barbosa Maia (OAB-AC 3.617), Emanuel Silva Mendes (OAB-AC 4.118) e outros, representando a Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada); Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB-MG 64.601), Mariana Araújo Becker (OAB-DF 14.675) e outros, representando Pedro Carlos Hosken Vieira, Flávio Decat de Moura e Luís Hiroshi Sakamoto.
- 033.899/2016-9** - Recurso de reconsideração interposto por Tecnomapas Ltda contra decisão de ...
Recorrente: Tecnomapas Ltda. , Superintendência Regional do Incra em Belém/PA , Jose Heder Benatti; Tecnomapas Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.
Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando a Tecnomapas Ltda.; Sebastião Azevedo (OAB-MA 2.079), representando José Heder Benatti.
- 036.622/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Olga Ethel Nequesaurt Pereira Neto contra decisão de ...
Recorrente: Olga Ethel Nequesaurt Pereira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB-RS 33.779), representando Olga Ethel Nequesaurt Pereira Neto.
- 036.755/2021-4** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es contra decisão de ...
Recorrente: Bento Goncalves da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Representação legal: não há.

- 036.828/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Superior Tribunal Militar contra decisão de ...
Recorrente: Superior Tribunal Militar , Rosângela Guanabara Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: não há.
- 036.853/2021-6** - Pedido de reexame interposto por Stella Maria Fortes Moraes contra decisão de ...
Recorrente: Stella Maria Fortes Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: não há.
- 036.870/2021-8** - Embargos de declaração interposto por Maria Angela de Novaes Marques contra decisão de ...
Embargante: Maria Ângela de Novaes Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: Jordão Violin (OAB-PR 57.615), representando Maria Ângela de Novaes Marques.
- 036.901/2021-0** - Pedido de reexame interposto por Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO contra decisão de ...
Recorrente: Maria Cristina Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.
- 037.047/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Elizabeth Soares Fiusa de Castro contra decisão de ...
Recorrente: Elizabeth Soares Fiúsa de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 037.209/2021-3** - Pedido de reexame interposto por Cristina Barboza Vieira de Albuquerque contra decisão de ...
Recorrente: Cristina Barboza Vieira de Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 038.053/2020-9** - Pedido de reexame interposto por Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão de ...
Recorrente: Eliete Fernandes Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 039.709/2020-5** - Pedido de reexame interposto por Ministério Público Federal contra decisão de ...
Recorrente: Ministério Público Federal , Lourdes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

- 039.715/2020-5** - Pedido de reexame interposto por Dilson Modesto de Mattos, Superior Tribunal Militar contra decisão de ...
Recorrentes: Dilson Modesto de Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Júnior (OAB-DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros, representando Dilson Modesto de Mattos.
- 040.042/2021-9** - Pedido de reexame interposto por Petróleo Brasileiro S.a. contra decisão de ...
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. , Denison Cortez de Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB-RJ 120.831), representando a Petróleo Brasileiro S.A.
- 040.095/2021-5** - Pedido de reexame interposto por Marina Sadaco Arakaki Lorensetti contra decisão de ...
Recorrente: Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: Heitor Miranda Guimarães (OAB-MS 9.059), representando Marina Sadaco Arakaki Lorensetti.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.047/2022-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Município de Esmeraldas/MG, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, pela União, no âmbito do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esmeraldas/MG
Responsáveis: Município de Esmeraldas/MG; Adriana Campolina Avelar Cabral; e Luiz Flavio Malta Leroy
Representação legal: Marcus Thiago Sanna Ferreira (OAB/MG 116.463)
- 000.080/2022-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, tendo como responsáveis o Sr. João Eudes Machado Tenório (ex-prefeito de Pesqueira/PE) e a Construtora Vieira Ltda., decorrente da não aceitação da etapa de obra concluída no âmbito do Convênio 1426/2004 (peça 8), firmado entre a Funasa e município de Pesqueira/PE, no valor total de R\$ 87.770,00, cujo objeto era a execução de “sistema de esgotamento sanitário”.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE
Responsáveis: Construtora Vieira Ltda; João Eudes Machado Tenório
Representação legal: Raimundo Junior Ferreira da Silva (OAB-PE 42.826) e Geraldo Cristovam dos Santos Junior (OAB-PE 43400), representando João Eudes Machado Tenório

013.974/2022-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cidadania, tendo como responsável o Sr. Luiz Anacleto da Silva, ex-prefeito de Sampaio/TO, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos repassados ao aludido ente municipal, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básico (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2015.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sampaio/TO

Responsável: Luiz Anacleto da Silva

Representação legal: não há

015.068/2020-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 01779/2009, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Caraá/RS, e que tinha, por objeto, a aquisição de medicamentos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraá/RS

Responsáveis: Nei Pereira dos Santos e Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Representação legal: Luiz Gustavo Steinbrenner (OAB/RS 68.553), representando Nei Pereira dos Santos; Alexandre Langaro (OAB/RS 32.836) e Rubieli Santin Pereira (OAB/RS 100.133), representando Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

016.175/2023-9 - Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército.

Interessada: Sueli Rosa Duran

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército

Representação legal: não há

020.845/2022-7 - Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-prefeito de Santa Maria do Suaçuí/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Responsável: Roberto Costa Alves

Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo: 016.916/2017-4****Natureza:** Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.**Embargante:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A.**DESPACHO**

Trata-se, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A (peça 229) em face do Acórdão 3.122/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.735/2019-TCU-2ª Câmara.

2. Mediante o Despacho à peça 237, determinei o retorno dos autos à unidade técnica para a análise dos referidos embargos de declaração, diante dos parâmetros da incidência de prescrição fixados na Resolução TCU 344/2022.

3. O exame preliminar de admissibilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), peça 238, propôs conhecer do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo ao item 9.1 do Acórdão 3.122/2022-TCU-2ª Câmara; tendo a análise de mérito da aludida unidade técnica, peças 243-245, com o aval do MPTCU (peça 247), proposto conhecer dos embargos de declaração, sobrestando os autos apenas em relação à Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, ante a decisão judicial exarada pela Suprema Corte no bojo do MS 38790/SC.

4. Sendo assim, com base nos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/1992, art. 157 do Regimento Interno do TCU e arts. 47 e 53, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres dos autos, conheço dos presentes embargos de declaração e autorizo o sobrestamento deste processo apenas em relação à Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, ou seja, a suspensão dos efeitos do item 9.1 do Acórdão 3.122/2022-TCU-2ª Câmara incide somente em relação à referida empresa, até que a decisão judicial exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do MS 38790/SC, transite em julgado.

5. Determino, ainda, que tão logo a referida decisão do STF transite em julgado, faça-se a sua juntada aos presentes autos, para análise em conjunto, sem prejuízo da ciência desta decisão à Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Supremo Tribunal Federal.

À AudRecursos, para adoção das devidas providências.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 025.360/2016-7

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Recorrente: Aurílio dos Santos Sousa.

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Aurílio dos Santos Sousa contra o Acórdão 3.888/2022-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 (e subitens), 9.3, 9.3.1, 9.4 e 9.6 do Acórdão 3.888/2022-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 289).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 016.412/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Unidade Jurisdicionada: Hospital Federal Ipanema

Interessada: Sônia Maria Lopes Leite.

DESPACHO

Trata-se de ato concessão de aposentadoria de Sônia Maria Lopes Leite emitido pelo Hospital Federal Ipanema e julgado legal por meio do Acórdão 4.876/2018-TCU-2ª Câmara (de minha relatoria).

2. O Hospital Federal Ipanema enviou expediente a esta Corte de Contas propondo a revisão do ato de concessão de aposentadoria da interessada, tendo em vista a alteração da fundamentação legal da aposentadoria em questão (peças 8 e 9).

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), peças 11-12, propôs recepcionar a documentação apresentada pelo órgão de origem como mera petição, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Resolução TCU 259/2014 e, em seguida, encaminhar a este Relator **a quo** o presente processo, a fim de analisar a possibilidade de realizar a revisão de ofício do julgado original. Proposta que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 15).

4. Verifico, no entanto, que a revisão não deve ser realizada pela via do recurso de revisão, art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, mas pelo próprio órgão, por meio do cadastramento no sistema e-Pessoal do ato de alteração de concessão de aposentadoria da interessada, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea b, da Resolução TCU 353/2023 e art. 2º, inciso VI, § 1º, alínea a, da Instrução Normativa TCU 78/2018, o que, no caso concreto, já foi feito, conforme ato e-Pessoal 111.480/2021 (peça 9), encaminhado ao TCU em 29/11/2023, que seguirá o trâmite ordinário de apreciação pelo controle externo.

5. Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Apoio a Gestão de Processos (Seproc) para que esclareça ao Hospital Federal Ipanema que o ato de alteração de concessão de aposentadoria de Sonia Maria Lopes Leite (e-Pessoal 111.480/2021) será apreciado de acordo com o trâmite regulamentar, nos termos da Resolução TCU 353/2023 e da Instrução Normativa TCU 78/2018. Normativos que devem ser observados pela unidade jurisdicionada quando do processamento e da tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

À Seproc, para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 030.710/2019-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Fundo Constitucional do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal.

Responsável: Distrito Federal.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada em cumprimento ao subitem 1.7.2 do Acórdão 194/2018-TCU-2ª Câmara, de minha relatoria, prolatado nos autos do processo de contas da Polícia Civil do Distrito Federal, exercício 2015, TC 029.874/2016-5.

2. Por meio do Acórdão 7.870/2021-TCU-2ª Câmara, também de minha relatoria, o TCU acatou entendimento da unidade técnica e pronunciou-se no seguinte sentido:

“a) com fundamento no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de até cento e oitenta dias, cumpra o subitem 1.7.2 do Acórdão 194/2018-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, levando o processo de tomada de contas especial até seu final, porquanto a modulação dos efeitos da ADI 3.666/DF não constitui impedimento para o cumprimento da referida determinação.”

3. Devidamente notificado da referida deliberação, o mencionado órgão solicitou dilação de prazo, o qual foi atendido por meio do Acórdão 160/2022-TCU-2ª Câmara, de 25/1/2022, relator Ministro Augusto Nardes.

4. A comissão da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito do Distrito Federal (GDF) concluiu pela inexistência de dano ao erário, referente aos atos de gestão, elaboração, processamento e pagamento da folha de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, custeada com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) no período apurado, incluindo-se as funções e cargos de direção, chefia e assessoramento da instituição (peça 39, p. 1374).

5. Neste momento processual, a então Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, unidade técnica instrutora que analisou a referida documentação, propôs a realização da citação do Distrito Federal, nos termos constantes do item 16 da instrução de peça 52, a qual contou com a anuência do corpo diretivo da referida unidade técnica especializada (peças 53 e 54).

6. Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antonio Anastasia, aprovou a Resolução-TCU 344/2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU, determinei, por meio do Despacho de peça 55, o retorno dos autos à unidade técnica e ao Ministério Público junto ao TCU especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo.

7. Em atendimento ao mencionado comando, a unidade técnica analisou a incidência da prescrição, consoante instrução de peça 56 e pronunciamentos de peças 57 e 58, e considerou não prescrito o débito oriundo dos pagamentos continuados, realizados indevidamente pelo DF com recursos do FCDF, entre 5/9/2003 e 3/7/2018, nos termos do inciso V do art. 4º da Resolução-TCU 344/2022.

8. Ao pronunciar-se nestes autos (peça 59), o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) acompanhou o encaminhamento proposto pela unidade técnica.

9. Diante dos elementos constantes dos autos e tendo em vista a não ocorrência da prescrição, acompanho o posicionamento da unidade técnica e do MPTCU e autorizo a realização da citação do Distrito Federal (GDF), nos termos constantes do item 16 da instrução de peça 52, a qual contou com a anuência do corpo diretivo da referida unidade técnica especializada (peças 53 e 54).

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 008.102/2022-8

Natureza: Aposentadoria

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Interessada: Arlene Tavares Gonçalves.

DESPACHO

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Arlene Tavares Gonçalves, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. O Acórdão 2.004/2023-TCU-2ª Câmara reconheceu o registro tácito do ato de concessão e remeteu o referido ato para a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para que desse imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício.

3. Após nova análise, a AudPessoal concluiu pelo arquivamento do processo por entender que não há necessidade de revisão de ofício do ato de concessão “já que a ex-servidora já está recebendo as parcelas de quintos/décimos transformadas em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros” (peça 14).

4. Não obstante, o Ministério Público junto ao TCU (peça 16) entende que, ainda que a vantagem inquinada tenha sido transformada em parcela compensatória, permanece a ilegalidade do ato até a absorção integral da parcela, momento em que novo ato deve ser enviado ao TCU e, não havendo outra irregularidade, o ato poderá ser considerado legal.

Desse modo, em anuência ao exposto pelo MPTCU, determino o retorno dos autos à AudPessoal para a imediata revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria em questão, consoante determinado no item 9.2 do Acórdão 2.004/2023-TCU-2ª Câmara.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 033.195/2023-4

Natureza: Pedido de reexame (Pensão Militar).

Unidade Jurisdicionada: Comando da Marinha.

Recorrente: Marlene Monteiro Ferreira.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Marlene Monteiro Ferreira contra o Acórdão 11.425/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos do **caput** e dos itens 1.7, 1.7.2, 1.7.2.1 e 1.7.2.2 do Acórdão 11.425/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 15).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 021.288/2022-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

Responsáveis: Americo Gorayeb Junior, entre outros.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Waldívia Ferreira Alencar, Americo Gorayeb Junior, Oswaldo Said Junior, Carlos Henrique dos Reis Lima, Augusta Edmea Rocha das Neves, Emerson Redig de Oliveira e Construnorte Construção Civil e Terraplanagem Eireli, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 236/2012, que tinha por objeto a execução de contenção de erosão fluvial no Município de Benjamim Constant-AM.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), em exame preliminar (peças 144-146), concluiu por afastar as responsabilidades dos agentes da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) e da empresa executora das obras, de modo a propor, ao fim, a responsabilidade e citação apenas do Estado do Amazonas.

3. De antemão, com as devidas vênias, discordo da referida proposta de encaminhamento, conforme explicito a seguir.

4. Neste caso concreto, o plano de trabalho para execução do objeto do ajuste foi proposto em 20/12/2012, pela então secretária Estadual de Infraestrutura, Waldívia Ferreira Alencar, com previsão de finalização das obras em 360 dias - aproximadamente 15/12/2013 (peça 1, p. 5) - e a aprovação pelo órgão repassador ocorreu em 31/12/2012 (peça 1, p. 5).

5. De acordo com os autos, ocorreram diversas prorrogações contratuais, de maneira que o referido termo de compromisso teve vigência de 11/1/2013 até 8/6/2020, com prazo para apresentação da prestação de contas em 8/8/2020. A União repassou para a execução do ajuste o montante de R\$ 1.805.759,53 (peça 13).

6. Ressalto também que ao longo da vigência do ajuste sob análise, a Seinfra/AM apresentou um novo plano de trabalho (peças 33 a 43), em 2017, de maneira que haveria a necessidade da reprogramação do dimensionamento da contenção constante do plano de trabalho anteriormente aprovado. Com essa nova reprogramação, o valor total a ser repassado pela União passaria de R\$ 7.582.313,75 para R\$ 11.170.654,69, sem contrapartida do Estado do Amazonas, o que geraria um aumento de R\$ 5.151.456,26 nos repasses da União, ou seja, um acréscimo de 47% no valor inicialmente previsto no mencionado acordo.

7. Quanto à execução das obras, o órgão repassador identificou que sua paralisação se deu por falhas no projeto e no planejamento de execução, e não por ausência de repasse dos recursos federais, tendo os responsáveis da Seinfra/AM possivelmente subestimado as condições de implantação e execução do empreendimento.

8. Apesar de constar da instrução do auditor da área técnica (peça 144) que houve execução física de 75% das obras, tal informação não foi comprovada nos autos. Afinal, consta expressamente da Nota Técnica nº 187/2019, da Coordenação-Geral de Supervisão de Obras, da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, do Ministério do Desenvolvimento Regional, o seguinte trecho:

“4.6. Deve-se considerar, por fim, que em vistoria técnica realizada em 2017 (0664571) o avanço físico da obra foi estimado em 35% e que as informações apresentadas pela própria SEINFRA/AM indicam que a obra, apesar de paralisada desde aquele ano, está com execução física aproximada de 75%, percentual significativo considerando que foram repassados 30% dos recursos previstos.”

9. Como se vê, ocorreram falhas graves no planejamento, na execução e no acompanhamento do termo de compromisso ora em análise. Dessa forma, entendendo que tais falhas, as quais ocasionaram a não conclusão do objeto do ajuste mesmo com o repasse de recursos públicos federais, não podem ser apontadas exclusivamente ao Estado do Amazonas, mas sim aos gestores públicos à época, que não foram diligentes na utilização desses valores repassados.

10. Destaco que o entendimento adotado nesta Corte, em casos semelhantes ao ora tratado, é a análise da responsabilidade dos gestores públicos à época, que praticaram os atos tido como irregulares e que levaram à inexecução do objeto do ajuste. Menciono, a título de exemplo, os Acórdãos 259/2023 (relatoria do Min. Subs. Augusto Sherman Cavalcanti) e 1.380/2018 (relatoria do Min. Subs. Marcos Bemquerer Costa), do Plenário. Em outros processos, os ex-gestores públicos não foram responsabilizados em razão da ocorrência das prescrições punitivas e de ressarcimento ao erário (Acórdãos 10.858/2023, de relatoria do Ministro Jhonathan de Jesus, e 10.889/2023, de relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, da 1ª Câmara).

11. Além disso, há uma pequena inconsistência na proposta da área técnica, uma vez que é informado expressamente como irregularidade objeto da citação do Estado do Amazonas: *“Irregularidade: execução parcial do objeto do Termo de Compromisso 236/2012, sem alcance de etapa útil e funcionalidade”*. No entanto, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que:

“Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público. (Acórdãos 181/2019-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e 9.489/2023-2ª Câmara, da minha relatoria)”.

12. Ante o exposto, entendo que a AudTCE deve realizar nova instrução preliminar, de maneira a analisar a responsabilidade dos ex-gestores, bem como da empresa contratada, do Estado do Amazonas e demais responsáveis ainda não arrolados nestes autos, os quais podem ter efetivado o planejamento, a contratação, a execução e/ou o acompanhamento do Termo de Compromisso 236/2012 e podem ter dado causa ao não cumprimento do ajuste, apesar das diversas prorrogações entre os anos de 2012 e 2020 e dos repasses de recursos da União. Em adição, a área técnica deve analisar as prescrições punitivas e de ressarcimento ao erário, bem como possível prejuízo ao contraditório e ampla defesa dos responsáveis pelos atos tidos como irregulares.

À AudTCE, para as devidas providências.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 021.774/2022-6

Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).

Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.

Recorrentes: Senado Federal e Silma Ayres da Silva Bento.

Interessada: Silma Ayres da Silva Bento.

DESPACHO

Trata-se, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos pelo Senado Federal (peça 11) e por Silma Ayres da Silva Bento (peça 22) contra o Acórdão de Relação 2.313/2023-2ª Câmara, de minha relatoria, que considerou ilegal o ato de alteração da aposentadoria da interessada.

2. O ato foi julgado ilegal em face do reajuste indevido da parcela de quintos/décimos incorporados, bem assim do pagamento da parcela “opção de função”, oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990.

3. Os recursos apresentados impugnaram o subitem 1.7.1.1 (exclusão da parcela “opção de função dos proventos da inativa) e subitem 1.7.1.3 (atualização de quintos/décimos) da deliberação recorrida, como se vê na peça 11, p. 6-8,

4. Após analisar as razões recursais, a AudRecursos propôs conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento (peças 33-34). O parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 35), no entanto, pondera que a instrução da unidade técnica não se manifestou a respeito de todos os argumentos recursais. Além do mais, destaca que o acórdão recorrido é de minha relatoria. Sendo assim, propõe o retorno dos autos à unidade técnica para que complemente sua instrução e sugere o sorteio de novo relator.

5. Expostos resumidamente os fatos, manifesto minha concordância com o parecer do **Parquet** de Contas, razão pela qual determino o retorno dos autos à unidade técnica para sejam ultimadas as providências propostas.

À **AudRecursos**, para as providências a seu cargo e encaminhamento do processo para sorteio de novo relator.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES

Relator

Processo: 014.294/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Unidade Jurisdicionada: Hospital Federal Ipanema.

Interessadas: Ani Karini Rodrigues Muniz (058.002.227-70);
Rosimery dos Santos Moreira (683.015.967-91).

DESPACHO

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria de Ani Karini Rodrigues Muniz e Rosimery dos Santos Moreira emitidos pelo Hospital Federal Ipanema e julgados legal, por meio do Acórdão 4.362/2018-TCU-2ª Câmara (de minha relatoria).

2. O Hospital Federal Ipanema enviou expediente a esta Corte de Contas (peças 9 e 10) propondo a revisão do ato de concessão de aposentadoria da interessada Rosimery dos Santos Moreira, tendo em vista a revisão do cálculo dos proventos de sua aposentadoria, após a realização de trabalho para verificar a correção das informações, lançadas no sistema SIAPE, referentes aos tempos e aos valores de contribuições de vínculos profissionais anteriores, públicos ou privados, averbados para o cálculo do benefício da aposentadoria em questão.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), peças 12-13, propôs recepcionar a documentação apresentada pelo órgão de origem como mera petição, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Resolução TCU n. 259/2014 e, em seguida, encaminhar a este Relator **a quo** o presente processo, a fim de analisar a possibilidade de realizar a revisão de ofício do julgado original. Proposta que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 16).

4. Verifico, no entanto, que a revisão não deve ser realizada pela via do recurso de revisão, art. 260, §2º, do Regimento Interno do TCU, mas pelo próprio órgão, por meio do cadastramento no sistema e-Pessoal do ato de alteração de concessão de aposentadoria da interessada, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea b, da Resolução TCU 353/2023 e art. 2º, inciso VI, § 1º, alínea b, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

5. Sendo assim, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Apoio a Gestão de Processos (Seproc) para que comunique ao Hospital Federal Ipanema que emita o ato de alteração de concessão de aposentadoria de Rosimery dos Santos Moreira, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista as revisões de tempo de serviço ou contribuição, realizadas por decisão administrativa, que implicaram na alteração no valor dos proventos da interessada, consoante o art. 2º, inciso III, alínea b, da Resolução TCU 353/2023 e Instrução Normativa TCU 78/2018.

À Seproc, para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 045.681/2020-1

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - MS

Recorrente: Isabella Botelho Figueiredo Matias

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Isabella Botelho Figueiredo Matias contra o Acórdão 3.319/2023-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, todavia sem atribuição de efeito suspensivo do Acórdão 3.319/2023-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e do art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 75).

Encaminhem-se os autos à AudRecursos para instrução.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**Processo:** 040.509/2023-0**Natureza:** Denúncia**Entidade:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de acesso aos autos formulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA, por meio de sua Presidente (peça 22).

2. Ante as razões oferecidas pela unidade técnica (peça 30) e tendo em vista o disposto no art. 163 do Regimento Interno/TCU, autorizo ao requerente o acesso aos autos, exceto às peças sigilosas já juntadas (peças 1-3, 6, 18 e 24) ou que vierem a ser juntadas, que contenham a identificação do denunciante.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 020.535/2023-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pinheiro/MA

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a diligência, formulado pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno, por meio de seu Superintendente substituto (peça 76).

2. Ante as razões expostas pela unidade técnica e tendo em vista o disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 58.266/2023-TCU/Seproc por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do prazo inicialmente concedido.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 25 de janeiro de 2024

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0107/2024-TCU/SEPROC, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Processo TC 042.441/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da empresa VIVAART LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 68.805.316/0001-94, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação (art. 250, inciso V e 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU), pronuncie-se quanto à emissão e ao oferecimento indevidos de “cartas de fiança fidejussória”, de natureza não bancária, para a garantia de contratos públicos, sem validade para tanto, com infringência do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos do item 9.2.2.2 do Acórdão nº 597/2023-TCU-Plenário.

A matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Tribunal de Contas da União e poderá resultar decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular. A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo TCU.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

Marcelo de Andrade Fernandes Pereira

(Publicado no DOU Edição nº 19 de 26/01/2024, Seção 3, p. 129)

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1, Substituto

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

EDITAL 0117/2024-TCU/SEPROC, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Processo TC 021.236/2020-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica **CITADO RICARDO FELIPE VALLE REGO DE ARAGÃO**, CPF: 039.946.138-84, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 25/1/2024: R\$ 25.616.454,81, em solidariedade com os responsáveis ALYA CONSTRUTORA S/A - CNPJ: 33.412.792/0001-60, Denison de Luna Tenório - CPF: 208.343.144-87, Marco Antônio de Araújo Fireman - CPF: 410.988.204-44, Fernando de Souza - CPF: 042.147.738-53 Márcio Fidelson Menezes Gomes - CPF: 240.730.594-91, COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA - CNPJ: 40.175.044/0001-77, HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA - CNPJ: 43.483.247/0001-19, Fernando Antônio Dantas da Silva - CPF: 041.931.564-00 e CONSÓRCIO CONCREMAT - HIDROCONSULT - CNPJ: 12.435.770/0001-46.

O débito decorre do superfaturamento dos serviços executados no Contrato 10/2007-CPL/AL, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) e a construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como objeto a construção do segundo trecho do canal de adução (km 45 ao km 64,7) do Canal do Sertão Alagoano.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 25/1/2024: R\$ 26.539.755,36; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA
Chefe de Serviço - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 19 de 26/01/2024, Seção 3, p. 129)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2024
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 51, referente à sessão extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Informação sobre a composição das câmaras e os respectivos presidentes, os membros designados para as comissões permanentes e temporárias, e indicação do ministro supervisor dos trabalhos da SecexONU, bem como, do ministro responsável por supervisionar a edição da Revista do Tribunal, para o exercício de 2024.

Informação sobre a assinatura da Ordem de Serviço nº 2, de 18/12/2023, que constitui Grupo de Trabalho, sob coordenação do eminente Ministro Benjamin Zymler, com a finalidade de apresentar a este Colegiado, até 21/2/2024, proposta de atualização da Resolução-TCU nº 344, de 2022.

Homologação *ad referendum* dos normativos: Resolução-TCU nº 363, de 15 dezembro de 2023; Resolução-TCU nº 364, de 29 de dezembro de 2023; e Resolução-TCU nº 365, de 17 de janeiro de 2024. Aprovado.

Registro de que foi expedido despacho autorizando fiscalização nas empresas estatais jurisdicionadas ao TCU com vistas a verificar o cumprimento das disposições insculpidas na Lei 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais.

Do Ministro Augusto Nardes:

Celebração pelo início das atividades do TCU em 2024, marcando seus 131 anos de serviço ao Brasil, com desejos de um ano produtivo para todos os membros e colaboradores. Registro pela passagem da data de instituição do “Dia dos Tribunais de Contas do Brasil”, que é comemorado em todo o Brasil no dia 17 de janeiro.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

Resolução - TCU Nº 363, de 15 de dezembro de 2023.

Sumário: Altera a Resolução-TCU nº 360, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a realização das comunicações processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Instrução Normativa - TCU Nº 364, 29 de dezembro de 2023.

Sumário: Altera a Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Instrução Normativa - TCU Nº 365, de 17 de janeiro de 2024.

Sumário: Altera a Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades de Secretaria do Tribunal de Contas da União e a Resolução-TCU nº 332, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições dos cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

Instrução Normativa - TCU Nº 93, de 17 de janeiro de 2024.

Sumário: Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.717/2021-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.472/2016-2 e TC-040.416/2021-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.892/2023-2, TC-007.850/2023-9, TC-016.501/2007-3, TC-018.941/2022-2, TC-019.264/2023-2, TC-023.984/2016-3, TC-028.391/2020-9, TC-033.124/2023-0, TC-033.693/2013-7, TC-035.181/2023-0, TC-039.357/2023-6, TC-039.709/2023-0, TC-039.859/2023-1, TC-039.928/2023-3, TC-040.057/2023-2 e TC-040.297/2023-3, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-032.110/2023-5 e TC-033.659/2023-0, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-032.365/2023-3, cujo Relator é o Ministro Antonio Anastasia; e

TC-001.272/2015-2, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1 a 26 e 28.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 29 a 50, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 27.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-023.459/2022-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Camilla Frecheiras Droge produziu sustentação oral em nome de Quartzo Engenharia de Defesa, Industria e Comercio Ltda e de Quartzo da Amazônia Engenharia de Defesa e Controle Ltda.; e o Dr. Leonardo Cardoso de Castro não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Rogério Luis de Lima Barros - Suprimentos de Informática Ltda. Acórdão nº 29.

Na apreciação do processo TC-029.762/2016-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Eth Cordeiro de Aguiar produziu sustentação oral em nome de Álvaro Chaves de Lemos; e o Dr. Marcelo Alves da Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de BB Tecnologia e Serviços S.A. Acórdão nº 30.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-010.758/2018-6 (Ata nº 39/2023), cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão extraordinária do Plenário de 27 de março de 2024. O processo está sob pedido de vista formulado em 20 de setembro de 2023 pelo Ministro Benjamin Zymler.

REEXAME DE PROCESSO COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator, Ministro Antonio Anastasia, pediu o reexame do processo TC-032.365/2023-3, que havia sido julgado mediante relação nesta sessão plenária, e retirou o referido processo de pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido no âmbito de fiscalização realizada com o objetivo de avaliar os procedimentos de Due Diligence de Integridade (DDI) utilizados pela Petrobras para a aferição do Grau de Risco de Integridade (GRI) de empresas a serem contratadas ou de contrapartes, e sua utilização como critério de qualificação, julgamento da efetividade das propostas, da habilitação, da homologação e da contratação, bem como os riscos dessa aferição e seu tratamento;

Considerando que, em que pese o descumprimento parcial das determinações e recomendações, restou evidenciado que a Petrobras não se quedou inerte aos comandos do Tribunal;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela AudPetróleo (peças 37-39);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.1.1. do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário;

b) considerar plenamente cumprida a determinação do subitem 9.1.2., bem como a recomendação do item 9.2., todos do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário;

c) considerar não cumprida a determinação constante do subitem 9.1.3 do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário;

d) reiterar a determinação do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário, para que a Petrobras, no prazo de noventa dias, adote as providências necessárias para que seu Conselho de Administração inclua em sua Política de Compliance PL-0SPB-00008, as seguintes disposições relativas a seus procedimentos de Due Diligence de Integridade (DDI) e de uso do Grau de Risco de Integridade (GRI), a fim de cumprir integralmente ao Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário:

d.1) definição do conceito de diligência apropriada;

d.2) procedimentos que devem ser observados para se assegurar a impessoalidade e a legalidade na atribuição do GRI;

d.3) nível de contraditório e ampla defesa, compreendendo recursos e instâncias;

d.4) publicidade dos critérios que ensejaram o resultado da avaliação do GRI da contraparte, tendo em vista que ora são sigilosos;

d.5). etapas e condições em que os GRIs atribuídos a potenciais fornecedores serão considerados nas licitações, considerando a existência de assimetrias entre as disposições da Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras;

e) reiterar a determinação do subitem 9.1.3 do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, para que a Petrobras, no prazo de noventa dias, estabeleça disciplina recursal própria por meio de seus padrões normativos, obedecida a Política de Integridade nas Transações com as Partes Interessadas (PITPI) a ser definida pelo Conselho de Administração, bem como avalie dar publicidade adequada aos elementos e aos pesos que fundamentam o Grau de Risco de Integridade (GRI) atribuído no processo de Due Diligence de Integridade (DDI), no mínimo, às respectivas contrapartes afetadas pela decisão de atribuição de GRI alto, à luz dos critérios definidos em Regulamento para o que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, bem como dos princípios da ampla defesa e do contraditório;

f) considerar não atendida e reiterar a recomendação feita no item 9.3. do Acórdão 1.181/2022-TCU-Plenário, para que a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), coordenada pela Secretaria de Coordenação e Governança

das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia, expeça as orientações normativas pertinentes sobre a forma pela qual as empresas estatais federais devem implementar suas Políticas de Integridade nas Transações com Partes Interessadas (PITPI), bem como a maneira pela qual as disposições da PITPI poderão ser observadas nos procedimentos licitatórios, conforme inc. V do art. 32 da Lei 13.303/2016, levando-se em consideração suas peculiaridades, tais como as distintas naturezas jurídicas, portes, maturidade dos sistemas de governança e controle, situação de dependência econômico-financeira, áreas em que atuam, abrangência e contextos fáticos e jurídico-normativo em que estão inseridas; e

g) dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-001.323/2023-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (54217/OAB-DF) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 238/2022-TCU-Plenário, prolatado no âmbito da auditoria de conformidade tratada no TC 042.257/2018-2, no qual consta determinação ao Município de Teresina/PI decorrente da análise da aplicação de recursos recebidos pelo município em decorrência do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996 (precatórios do Fundef);

Considerando que mediante o item 9.1 do Acórdão 238/2022-TCU-Plenário, o Tribunal determinou ao Município de Teresina/PI que adotasse as providências necessárias à recomposição da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com recursos próprios da municipalidade, de valores dos precatórios do Fundef indevidamente utilizados, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial;

Considerando que, conforme o entendimento do STF proferido na ADPF 528, concluiu-se que os juros de mora possuem natureza jurídica indenizatória, distinta, portanto, da natureza jurídica do valor principal do precatório e, assim, podem ser utilizados para pagamento não considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que, nos termos do item 9.1 do Acórdão 671/2023-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Jorge Olivera, o Plenário ratificou a ausência de competência do TCU para fiscalizar a aplicação da parcela referente aos juros de mora dos precatórios do Fundef;

Considerando que o valor total despesas questionadas no item 9.1 do Acórdão 238/2022-TCU-Plenário é inferior ao valor dos juros de mora dos precatórios do Fundef pagos ao Município de Teresina/PI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do RI/TCU, em considerar não aplicável a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 238/2022-TCU-Plenário, apensar definitivamente estes autos ao TC 042.257/2018-2, em que foi proferido o acórdão ora monitorado, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos neste processo.

1. Processo TC-004.292/2022-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, proferido na representação, TC 006.438/2022-9, acerca de irregularidades na destinação de recursos da União, por meio de termos de compromissos firmados pelo FNDE, para a aquisição de kits de robótica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) 4;

Considerando que, mediante o Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, o TCU manteve a suspensão cautelar referendada pelo Acórdão 914/2022-TCU-Plenário relativamente à execução dos termos de compromisso firmados nos exercícios de 2021 e 2022, até que o Tribunal se manifeste sobre o assunto naqueles autos, autorizando apenas o pagamento de produtos efetivamente entregues até 20/4/2022, data do despacho cautelar, e desde que comprovada a conformidade dos kits com as especificações constantes dos termos de referência (item 9.2 e subitem 9.2.1);

Considerando que os termos de compromisso e contratos para aquisição de solução de robótica educacional que estavam em andamento por ocasião da expedição do despacho cautelar, em 20/4/2022, remanescem sob tutela cautelar, com execução suspensa e possibilidade de suas anulações definitivas, e que o acórdão monitorado traz deliberações diretamente relacionadas a esses instrumentos já celebrados, que demandam avaliação no próprio processo de representação originador dos presentes autos e não são objeto deste monitoramento;

Considerando que estão nessa situação as determinações atinentes ao levantamento de informações e à realização de oitivas, que podem trazer elementos que contribuam à convicção deste Tribunal na decisão definitiva sobre a continuidade ou não da execução dos instrumentos em andamento (subitem 9.3.1, item 9.5 e item 9.8, com seus subitens), a ser proferida naquele processo, havendo também determinações concernentes ao próprio cumprimento da medida suspensiva (subitens 9.2.1 e 9.2.2), a ser verificado naqueles autos;

Considerando que a determinação para anulação dos termos de compromisso e contratos firmados pelos municípios para aquisição de kits de robótica com recursos provenientes de emendas de Relator (RP-9), nos exercícios 2021 e 2022 (item 9.3.2), não será objeto deste monitoramento por força de efeito suspensivo conferido pelo E. Ministro Jorge Oliveira, mediante o despacho que conheceu do pedido de reexame interposto pela empresa Megalic contra tal deliberação, nos autos da representação originadora deste monitoramento, TC 006.438/2022-9;

Considerando que este monitoramento se restringe, portanto, ao cumprimento das determinações e recomendações feitas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que dizem respeito à realização de novos termos compromissos para a aquisição de solução de robótica educacional (subitem 9.3.3, item 9.4, com seus subitens, e item 9.6), os quais não mais estão sob tutela cautelar e podem vir a ser celebrados, desde que atendidas as exigências requeridas pelo Tribunal nessas deliberações; bem como à determinação à Segecex, contida no item 9.9 do acórdão monitorado, quanto à oportunidade de se realizar ação de fiscalização sobre a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pelo MEC para o atendimento das demandas dos entes subnacionais por recursos;

Considerando que as determinações contidas no item 9.4, com seus subitens, referem-se às desconformidades encontradas nos repasses dos recursos e nas aquisições dos kits de robótica, mais precisamente nos termos de compromisso firmados e nos certames licitatórios realizados com esse fim, concernentes às especificações e ao preço de referência adotados para a aquisição de solução de robótica educacional no âmbito do PAR 4, à sistemática de análise da qualidade dos produtos adquiridos e à ausência, nos termos compromisso, de requisitos de capacidade operacional e de infraestrutura que os entes federados e as escolas devem preencher para receberem os recursos federais para a aquisição dos equipamentos;

Considerando que o MEC reconheceu as “fragilidades” identificadas pelo Tribunal nas aquisições de kits de robótica efetuadas no âmbito do PAR 4, manifestando intenção de cumprir integralmente as determinações corretivas dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 e implementar a recomendação do item 9.6 do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, apontando, no entanto, a inviabilidade do atendimento às deliberações no prazo estipulado pelo Tribunal;

Considerando que o MEC se comprometeu a não celebrar termos de compromisso para iniciativas de aquisição de kits de robótica enquanto não atendidas as exigências contidas no subitem 9.3.3 do Acórdão

789/2023-TCU-Plenário, atinentes ao estabelecimento de novos padrões mínimos de especificação, revisão do preço de referência e implantação de mecanismos para a análise da qualidade dos kits de robótica adquiridos, a serem colocadas em prática, segundo o órgão, no âmbito de Ata de Registro de Preço Nacional (em obediência ao item 9.6) a ser realizada para aquisição desses equipamentos;

Considerando que o FNDE comunicou os municípios acerca da não realização de novos termos de compromisso ou de novos repasses relacionados à aquisição dos kits de robótica enquanto não resolvidas as questões supramencionadas;

Considerando que a adoção das providências corretivas determinadas nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 estão, portanto, em andamento e configuram condição suspensiva da realização de novas aquisições de kits de robótica, sem as quais não podem ser feitas novas operações, nos termos do subitem 9.3.3 do acórdão, sendo possível retirar o prazo imposto para cumprimento dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3;

Considerando que, no âmbito dos TCs 005.260/2022-1 e 008.538/2022-0, foram empreendidas ações de controle sobre a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pelo MEC para a escolha das demandas do PAR, inclusive as decorrentes de emendas de relator; e que, uma vez que tais ações terão desdobramentos no monitoramento das suas deliberações, considera-se desnecessária, no momento, a realização de nova fiscalização sobre o tema;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do RI/TCU, em considerar cumprido o item 9.9; em cumprimento os subitens 9.3.3, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3; em implementação o item 9.6, todos do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário; considerar dispensável a realização de novo monitoramento das deliberações que estão em cumprimento ou em implementação; e apensar os presentes autos ao processo de representação originador TC 006.438/2022-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.628/2023-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações e recomendações constantes do Acórdão 1383/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido nos autos do TC 017.690/2017-0, referente à Relatório de Auditoria em Fiscalização Centralizada, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Governo do Estado do Amapá, nos exercícios de 2016 e 2017;

Considerando o cumprimento de parte expressiva dos comandos do TCU;

Considerando que as irregularidades não saneadas não apontam diretamente para locupletamento ou para ocorrência irregularidade causadora de dano ao erário;

Considerando que os fatos examinados neste monitoramento dizem respeito ao período da pandemia do coronavírus, que causou significativos embaraços para a gestão em geral e para os controles administrativos dos entes federados em particular;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos às peças 64-65,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) considerar cumprido os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.4, 9.1.5.5, 9.1.6.1, 9.1.6.2, 9.1.6.3, 9.1.6.7, 9.1.6.9, 9.1.6.10, 9.1.6.12, 9.1.6.13 e 9.1.6.14 do Acórdão 1383/2018-TCU-Plenário;

b) considerar não cumprido os subitens 9.1.1, 9.1.5.3, 9.1.6.4, 9.1.6.5, 9.1.6.6, 9.1.6.8 e 9.1.6.11 do item 9.1 do Acórdão 1383/2018-TCU-Plenário;

c) dar ciência à Secretaria de Estado da Educação do Amapá (Seed/AP) das irregularidades consignadas nos subitens 9.1.1, 9.1.5.3, 9.1.6.4, 9.1.6.5, 9.1.6.6, 9.1.6.8 e 9.1.6.11 do item 9.1 do Acórdão 1383/2018-TCU-Plenário (e respectivas normas infringidas), não justificadas adequadamente nos presentes autos;

d) dar ciência à Secretaria de Estado da Educação do Amapá (Seed/AP), ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP), para medidas que entenderem pertinentes,

e) apensar estes autos ao TC 017.690/2017-0, nos termos dos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, 37 da Resolução-TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-039.470/2019-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprido o item 9.2.4 do Acórdão 391/2023-TCU-Plenário, considerar em atendimento os demais itens do Acórdão 391/2023-TCU-Plenário, mantendo-se o monitoramento em novos ciclos, em linha com os pareceres precedentes.

1. Processo TC-005.256/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43); Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Fundação Joaquim Nabuco (09.773.169/0001-59); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Hospital de Clínicas de Porto Alegre (87.020.517/0001-20); Instituto Nacional de Educação de Surdos (00.394.445/0273-01); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (01.678.363/0001-43); Ministério da Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Joaquim Nabuco; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Juliana Lima Falcao Ribeiro (222058/OAB-MG).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2024 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pelo Procurador Geral do Município de Tobias Barreto (SE), acerca de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso PAR 201600024, celebrado entre o ente federado e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de mobiliário escolar.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que documentos obtidos em diligências demonstram movimentação dos valores recebidos fora da conta bancária específica e omissão no dever de prestar contas do termo de compromisso;

Considerando que o FNDE encaminhou ofício de notificação aos responsáveis, em 14/9/2023, para que sanem a omissão, no prazo de 30 dias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, expedir a ciência a seguir discriminada, dar ciência deste acórdão aos interessados e arquivar os autos, de acordo com os pareceres constantes nos autos.

1. Processo TC-020.666/2023-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Tobias Barreto - SE.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que, na análise do Termo de Compromisso PAR 201600024, não foi observado o prazo previsto no art. 4º, §1º, I, da IN-TCU 71/2012, o que contribui para elevação do risco de prescrição da pretensão de ressarcimento ao Erário e pode ensejar aplicação de multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 7/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, em suspender o sobrestamento dos autos; em considerar prejudicado o cumprimento do subitem 9.3.1, tendo em vista o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória das determinações nele contidas, conforme Acórdão 1.369/2023-Plenário; em considerar atendido o subitem 9.3.2, em razão da ausência de pagamentos à empresa Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. no âmbito do Contrato 8/00, firmado junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs); e em apensar os autos ao TC 005.107/2003-4, dando-se ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.731/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 22), em conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-008.030/2023-5 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), Controladoria-Geral da União (CGU) e Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.6. Representação legal: Bruno Schmitt Morassutti (93.297/OAB-RS).

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao denunciante e às unidades jurisdicionadas;

1.7.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento interno do tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 46-47), em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-039.519/2023-6 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia (UFBA).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal da Bahia (UFBA) e ao denunciante;

1.7.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, V, alínea “a”, 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e ainda, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 11-12), em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-039.625/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

1.7.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 11/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das deliberações do Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário (Ministro-Relator Augusto Nardes), que apreciou a auditoria de conformidade objeto do TC 011.645/2018-0 e originada de Proposta de Fiscalização e Controle, encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), com o fito de verificar a aplicação de recursos públicos na aquisição da Eritropoietina Humana Recombinante (EPO), também chamada alfaepoetina, do laboratório cubano Cimab S/A, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pelo seu Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos).

Considerando que a notificação do Ministério da Saúde em relação às deliberações do Acórdão 2.977/2018-Plenário ocorreu após o término da vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) 3/2016 e que o Ministério da Saúde não firmou, com a Fiocruz, novos instrumentos de descentralização de créditos visando a aquisição de EPO, provocando a perda de objeto do item 9.4.1 do Acórdão 2.977/2018-Plenário;

Considerando que, com a exigência manifestada pelo Ministério da Saúde no âmbito do Ofício 204/2019, para que a Fiocruz demonstrasse na prestação de contas da execução orçamentária e financeira do TED 3/2016, todas as despesas e receitas executadas, o MS teria dado cumprimento aos estritos termos do item 9.4.2 do Acórdão 2.977/2018-Plenário;

Considerando que, a Fiocruz apresentou a prestação de contas do TED 3/2016 na forma determinada pelo TCU no item 9.6.2 do Acórdão 2.977/2018-Plenário, bem como apresentou as prestações de contas dos demais instrumentos de descentralização de crédito voltados para a produção, fornecimento e transferência de tecnologia da Eritropoietina Humana Recombinante nos termos da legislação vigente para cada instrumento firmado;

Considerando que, a Fiocruz apresentou a prestação de contas final do TED 3/2016, na data de 2/4/2019, mas o Ministério da Saúde não emitiu o parecer final acerca das contas apresentadas;

Considerando que a Fiocruz/Bio-Manguinhos continua utilizando terceirizados em suas atividades finalísticas;

Considerando que houve, desde 2019, 49 (quarenta e nove) capacitações de terceirizados no âmbito de contratos de transferência de tecnologia firmados por Bio-Manguinhos;

Considerando as ponderações realizadas quanto ao cálculo inicialmente adotado pela equipe de fiscalização do TCU, levando em conta a existência de uma margem de erro que deve ser adotada por conta das inferências realizadas para o cálculo da recomposição devida, e considerando que no cálculo do valor da recomposição também deveria ser abatido o valor dos fornecimentos realizados na condição free of charge e que as alterações promovidas por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Transferência de Tecnologia são suficientes para demonstrar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Transferência de Tecnologia da EPO;

Considerando que o MS não realizou novas aquisições de EPO junto à Fiocruz desde o proferimento do Acórdão 2.977/2018-Plenário, mas se comprometeu a, caso voltasse a adquirir o medicamento junto à Fundação, seguir as diretrizes traçadas no item 9.4.3 do Acórdão 2.977/2018-Plenário. Além disso, os preços praticados em 2018 no âmbito do TED 3/2016, quando já se encontrava em vigor o 3º Termo Aditivo ao CTT, já eram próximos àqueles que estavam sendo obtidos pelo MS via pregão eletrônico e que após a transferência de tecnologia, seria possível a contratação de Bio-Manguinhos para fornecimento da EPO;

Considerando a criação de mecanismo de coordenação, seguimento e avaliação das ações realizadas no âmbito do contrato firmado entre Bio-Manguinhos e Cimab S/A;

Considerando a apresentação pela Fiocruz de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, por meio do qual demonstrou a viabilidade e a conveniência em dar continuidade ao contrato com a Cimab;

Considerando, enfim, os pareceres convergentes da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) às peças 1042-1044 destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3, 9.4.2, 9.4.3, 9.5, 9.6.1, 9.6.2 e 9.7 do Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário;

b) declarar a perda de objeto da determinação do item 9.4.1 do Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário;

c) considerar não cumprido o item 9.8 do Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário, mas sem a necessidade de dar continuidade ao monitoramento da aludida decisão haja vista a superveniência da Resolução-TCU 315, de 22 de abril de 2020, e o fato de a temática já se encontrar em monitoramento no âmbito do TC 026.809/2016-8;

d) considerar não cumprido o item 9.9 do Acórdão 2.977/2018-Plenário, mas sem a necessidade de dar continuidade ao monitoramento da aludida decisão haja vista a superveniência da Resolução-TCU 315, de 22 de abril de 2020;

e) considerar não cumprida a determinação do item 9.10 do Acórdão 2.977/2018-TCU-Plenário;

f) determinar ao Ministério da Saúde que, com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno do TCU c/c o art. 4º, I da Resolução-TCU 315/2020, em novo e improrrogável prazo de 120 dias, conclua o parecer final sobre a prestação de contas do TED 3/2016 e encaminhe ao TCU, dentro desse prazo, toda a documentação pertinente às análises realizadas e eventuais providências tomadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992;

g) determinar à Fiocruz/Bio-Manguinhos que, com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno do TCU c/c o art. 4º, I da Resolução-TCU 315/2020, encaminhe ao TCU, semestralmente, as atas das reuniões realizadas no âmbito da Comissão Regular de Coordenação, Seguimento e Avaliação do Contrato de Licença de Patente e de Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da EPO, instituída pela Portaria Interministerial MRE-MS-Anvisa-Fiocruz 1/2022, bem como outros documentos e informações pertinentes que comprovem o avanço das etapas reprogramadas apresentadas no cronograma mencionado no Ofício 472/2023/Dibio/Fiocruz/MS, de 1º/9/2023 (peça 1026, p. 5-6)

h) autorizar a AudSaúde que monitore às determinações apontadas nas alíneas “f” e “g”, considerando o disposto no art. 4º, I da Portaria-Segecex 27/2009;

i) dar ciência à Fiocruz/Bio-Manguinhos, com fundamento no art. 9º, inciso I da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, de que:

i.1) a capacitação de terceirizados verificada no âmbito do Acordo para Transferência de Tecnologia para Produção de EPO, bem como as demais 59 capacitações de terceirizados de Bio-Manguinhos realizadas no âmbito de contratos de transferência de tecnologia contrariam o entendimento do TCU materializado nos Acórdãos 325/2007-TCU-Plenário e 3.006/2010-TCU-Plenário, e podem sujeitar os responsáveis por autorizar futuras capacitações de terceirizados à aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992; e

i.2) o atraso verificado na conclusão do processo de transferência da tecnologia de produção da Eritropoietina Humana Recombinante afronta os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988) e da razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII da CF/1988), alertando-se ainda que a ocorrência de novos atrasos em relação à reprogramação informada para conclusão do processo de transferência de tecnologia poderá, caso não sejam apresentadas justificativas contundentes, sujeitar os responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

j) apensar definitivamente o presente processo de monitoramento aos autos do TC 011.645/2018-0, com fundamento no art. 5º, II da Portaria-Segecex 27/2009, após a verificação, por parte da unidade técnica, do cumprimento das determinações propostas nas alíneas “f” e “g”.

1. Processo TC-007.747/2019-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Fundação Oswaldo Cruz; Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: Jorge André Ferreira de Moraes (148800/OAB-RJ) e Raquel Araujo Simoes (076893/OAB-RJ), representando o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Jorge André Ferreira de Moraes (148800/OAB-RJ) e Raquel Araújo Simões (076893/OAB-RJ), representando a Fundação Oswaldo Cruz.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2024 - TCU - Plenário

Trata-se, originalmente, de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 339/2022, sob a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, com valor estimado de R\$ 8.235.489,20, cujo objeto é o registro de preços de bem permanente (torre de vídeo para vídeo-cirurgia);

Considerando que, nesta fase processual, trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Stryker do Brasil Ltda. (peça 34), por meio do qual requer a reforma do Acórdão 2.038/2023-Plenário (peça 31), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

Considerando que, por intermédio do decisum ora recorrido, o Plenário deste Tribunal conheceu da presente representação, considerando-a improcedente e indeferiu o pedido de concessão da medida cautelar formulado pela representante;

Considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdãos 88/2011, 161/2011, 257/2011, 1.944/2013, 292/2014, 1.881/2014, 1.343/2015, 186/2016, 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando que o juízo de admissibilidade de qualquer espécie recursal deve atender aos requisitos da singularidade, da tempestividade, da adequação do documento, da legitimidade do recorrente e do interesse em recorrer;

Considerando a ausência de legitimidade recursal empresa Stryker do Brasil Ltda., por não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 282 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos - AudRecursos (peças 36 e 37);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, 146 e 288, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Stryker do Brasil Ltda. contra o Acórdão 2.038/2023-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-021.655/2023-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02).

1.2. Unidade jurisdicionada: Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.7. Representação legal: Thiago Ribeiro Matos (OAB/BA 56.632), entre outros, representando a Stryker do Brasil Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de expedientes denominados pedido de reexame (peça 442) e recurso de revisão (peça 440) interpostos por Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda. em face do Acórdão 4.033/2020-TCU-

Plenário (peça 250), alterado pelo Acórdão 676/2023-TCU-Plenário (peça 357), por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, é instrumento recursal cabível em processos concernentes a atos sujeitos a registro e a fiscalização de atos e contratos;

Considerando que, em face da mencionada deliberação condenatória, a recorrente interpôs recurso de revisão, que não foi conhecido por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, conforme o Acórdão 2.116/2023-TCU-Plenário (peça 434);

Considerando que o art. 278, § 4º, do Regimento Interno do TCU dispõe que “não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto”;

Considerando que a rediscussão de mérito solicitada pelo recorrente não se mostra mais possível, em razão da preclusão consumativa, prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, que se operou devido ao recurso de revisão anteriormente interposto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso IV, 278, §§ 3º e 4º, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão e do pedido de reexame interpostos por Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-010.419/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 020.553/2023-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO).

1.2. Responsáveis: Amilton de Albuquerque Santos (430.092.637-91); Carlos Henrique Santoro (017.058.808-43); Filipe Augusto Cinque de Proença Franco (008.828.497-27); Herman Rubens Walenkamp (261.746.007-00); Israel Batista Ferreira (202.378.127-20); João Paulo Boia (529.634.467-72); Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda (30.257.513/0001-43); Sergio Giorgio Rita Fracassi (371.723.527-34).

1.3. Recorrente: Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda (30.257.513/0001-43).

1.4. Órgão: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Lançamento de Alcântara.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.8. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.9. Representação legal: Sergio Giorgio Rita Fracassi e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame (peça 107) interposto contra o Acórdão 2.146/2023-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou parcialmente procedente denúncia acerca de irregularidades atinentes a questões de pessoal no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas.

Considerando que a legitimidade para interposição do recurso diz respeito às partes no processo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que denunciante não é automaticamente considerado parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo (Acórdão 773/2004-Plenário);

Considerando que o denunciante não apresentou nenhum dos elementos exigidos pela norma que pudesse caracterizá-lo como interessado, a saber: a) razão legítima para intervir; b) possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio (Resolução-TCU 36/95, art. 2º, § 2º, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008);

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Considerando os pedidos de acesso aos autos formulados pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (peças 92 e 110);

Considerando, por fim, as análises efetuadas pela AudRecursos e pela AudPessoal (peças 113-114 e 117-118);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto, por ausência de legitimidade recursal;

b) deferir parcialmente o pedido de vista e cópia destes autos feito pelo Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, para conceder acesso às peças deste processo, com exceção daquelas que possam identificar o denunciante, quais sejam, as peças 1, 3, 107 e 109, conforme arts. 53 e 55, da LOTCU e arts. 88 e 93, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014; e

c) encaminhar cópia da presente deliberação à recorrente e aos interessados.

1. Processo TC-016.772/2020-2 (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Identidade Preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessados: Claudia Valeria Silva Coutinho de Lima (888.920.184-34); Conselho Regional de Odontologia de Alagoas (12.316.311/0001-43).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.8. Representação legal: Jadson Coutinho de Lima (OAB/AL 3.085).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) deferir o pedido de acesso aos autos à peça 10, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Banco do Brasil e ao denunciante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-037.229/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Banco do Brasil.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na rede de ensino do Estado de Pernambuco, relacionadas à manutenção de contratos temporários de professores e à falta de merenda nas escolas.

Considerando as análises procedidas pela unidade técnica à peça 8, em especial no que se refere à ausência de competência do TCU;

Considerando que, nos termos do art. 55 da Lei 8.443/92, a denúncia deve ser apurada em caráter sigiloso;

Considerando que o envio de cópia integral dos autos implicaria a quebra do sigilo determinado legalmente;

Considerando que o documento inicial de denúncia foi tarjado, a fim de preservar a identidade do denunciante, resultando no documento de peça 7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças 7 e 8, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para adoção das medidas que entender pertinentes;

d) deferir parcialmente o pedido de informação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco à peça 10, para encaminhar-lhe cópia da presente decisão, acompanhada das peças 7 e 8.

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.368/2023-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de indisponibilidade dos bens da empresa BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, na condição de administradora do FIC Serengeti, decretada pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário, proferido nos autos de relatório de auditoria determinada no Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, “com objetivo de apurar a existência de prejuízos bilionários causados ao Postalís Instituto de Previdência Complementar (Postalís), relacionados a elevados déficits existentes em fundos de investimento dos quais o instituto participa”.

Considerando que o processo se encontra sobrestado por força de liminar nos autos do Mandado de Segurança 34.738 concedido monocraticamente, em 13/4/2017, pelo relator do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando o julgamento de mérito da referida ação, com a anulação da determinação de indisponibilidade de bens da empresa BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, conforme estabelecido no Acórdão 630/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;

b) tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 630/2017-TCU-Plenário, em relação à sociedade empresária BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à responsável; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.328/2017-0 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

1.1. Responsável: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (02.201.501/0001-61).

1.2. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.6. Representação legal: Luis Tomas Alves de Andrade (OAB/RJ 169.531) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 662/2023-TCU-Plenário (peça 3), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.4;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

c) apensar o presente processo ao TC 011.462/2022-1, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.892/2023-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 2.123/2023-TCU-Plenário (peça 31).

1. Processo TC-031.627/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea “I”, 143, inciso III, 235, 237, inciso V e parágrafo único, e 246 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Previdência Social e ao representante;
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-032.389/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Previdência Social.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Regional do Senai no Distrito Federal e à representante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-040.145/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos por Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia em face do Acórdão 1.845/2017-Plenário, por meio do qual esta Corte rejeitou embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.298/2017-Plenário. Na primeira decisão, a embargante teve suas contas julgadas irregulares, com a condenação ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa, decorrentes de irregularidades na execução do Contrato AQ-96/2003-00, destinado à prestação dos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto de Rio Grande/RS.

Considerando que, no recurso ora em apreciação (peça 258), a embargante alega não haver sido notificada sobre o acórdão recorrido, o que implicaria nulidades em atos processuais subsequentes;

considerando que, constatada a ausência de notificação, esta Corte expediu o Ofício 8.209/2023 (peça 249), tendo a embargante tomado ciência em 27/3/2023 (peça 251);

considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração, de 10 (dez dias) da notificação, nos termos do art. 34, §1º, da Lei 8.443/1992, se esgotou em 6/4/2023, tendo a recorrente protocolado seu pleito intempestivamente, em 23/6/2023;

considerando a Certidão de Trânsito em Julgado expedida em 5/5/2023 pela Secretaria de Gestão de Processos (peça 253); e

considerando, por fim, que a recorrente já interpôs recurso de reconsideração em face do Acórdão 1.298/2017-Plenário, cujo provimento foi negado no Acórdão 1.520/2019-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 em não conhecer dos embargos de declaração, comunicando esta decisão à embargante.

1. Processo TC-034.400/2013-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Embargante: Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia (33.953.340/0001-96)

1.2. Unidade: Secretaria de Portos

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.6. Unidade Técnica: não atuou

1.7. Representação legal: Jonas Cecílio (14344/OAB-DF), Inaldo Rocha Leitão (2.380-A/OAB-DF) e outros, representando Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 23/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 57/2023, promovido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), com valor estimado de R\$ 7.896.871,50, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de trezentas licenças no modelo por subscrição do Core PAS/PAM Self Hosted CyberArk, atualização do ambiente atual, configuração, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses.

Considerando que o denunciante alegou, em suma, ter havido direcionamento da licitação para um único fabricante, com consequente restrição indevida à competitividade;

considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, de acordo com a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), os indícios de irregularidades não se confirmaram, uma vez que: i) foi apresentada justificativa técnica para a padronização da solução, tendo em vista que o TJDFT já possui licenças perpétuas do fabricante Cyberark, instaladas e em uso, sendo inviável e antieconômica a sua substituição por outra solução de mercado (upgrade competitivo); ii) o fabricante indicado continua como um dos líderes de mercado; e iii) houve efetiva competitividade no certame, que resultou em economia de R\$ 457.419,00 em relação ao valor estimado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236, do Regimento Interno-TCU e no art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da denúncia;

b) no mérito, considerá-la improcedente;

c) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

d) levantar o sigilo dos autos, à exceção das peças que contenham a identificação pessoal do denunciante;

e) comunicar esta decisão ao denunciante e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

f) arquivar os autos.

1. Processo TC-039.926/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades no concurso público promovido por meio do edital no 1 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), de 28/7/2023, para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior e médio.

Considerando que o denunciante alegou, em suma, que somente foi homologado o quantitativo referente às vagas previstas e ao cadastro reserva, excluindo os candidatos que, eventualmente, poderão ser chamados além desse quantitativo, em descumprimento do previsto nos subitens 4.5 e 8.1.4.5 do edital do concurso;

considerando que a denúncia atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, de acordo com a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), os indícios de irregularidades não se confirmaram, uma vez que: i) a leitura combinada dos subitens 9.2 e 9.5 do edital deixa claro que o resultado final do concurso apresentará a relação dos aprovados dentro do número de vagas previsto, mais as do cadastro reserva; ii) não há previsão, no instrumento convocatório, de publicação, no resultado final do concurso, dos nomes dos candidatos que, embora aprovados, não tenham sido classificados no total de vagas previsto, nem nas do cadastro reserva; iii) a previsão do subitem 8.14.5 refere-se à etapa provisória do concurso e não se confunde com o resultado final; e iv) o subitem 4.5 indica justamente que as vagas adicionais que vierem a surgir acima do quantitativo inicialmente previsto para o concurso serão preenchidas por aquelas do cadastro reserva, não havendo previsão para outras vagas além desse cadastro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236, do Regimento Interno-TCU e no art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da denúncia;
- b) no mérito, considerá-la improcedente;
- c) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- d) levantar o sigilo dos autos, à exceção das peças que contenham a identificação pessoal do denunciante;
- e) comunicar esta decisão ao denunciante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); e
- f) arquivar os autos.

1. Processo TC-040.358/2023-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)
- 1.7. Representação legal: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Município de Tutóia/MA sobre suposta irregularidade na aplicação de recursos dos precatórios do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) no âmbito do contrato 009.030.001/2019, firmado com

a Construtora RV Ltda. durante a gestão do ex-Prefeito Municipal, Romildo Damasceno Soares, para a construção de sete quadras poliesportivas, no valor total de R\$ 3.973.423,23.

Considerando que o representante alegou, em suma, que o contrato teria sido “aditivado em contrariedade à lei, com o único fim de aumentar os preços unitários dos serviços já licitados”, resultando em superfaturamento das obras;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, após o não atendimento de diligência para a obtenção de documentos essenciais à análise da suposta irregularidade, foi autorizada, por meio do item 9.8 do Acórdão 2.003/2022-Plenário, a realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, com o objetivo de obter e analisar os documentos referentes à Concorrência Pública 2019.009.030.001 e à execução do contrato 009.030.001/2019;

considerando a realização, no período de 15/9/2023 a 4/10/2023, de inspeção pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), em conjunto com a Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências), sob a supervisão da primeira, em que se constatou a paralisação das obras de cinco das sete quadras que teriam de ser entregues em 2020, assim como inconformidades construtivas que caracterizaram a realização de pagamentos em desconformidade com o projeto - inconsistências construtivas, troca de material, descumprimento do cronograma e aditivação de valores sem justificativa - e a inexecução parcial dos serviços (peça 137);

considerando que, de acordo com o relatório da inspeção, o dano ao erário corresponde ao total de R\$ 1.203.028,52, em valores históricos, a serem imputados, solidariamente, à Construtora RV Ltda., aos Sr. Romildo Damasceno Soares, então prefeito, e ao Sr. Joseildon Soares de Sousa, então Secretário de Educação do Município e ordenador de despesa do contrato;

considerando que o Tribunal de Contas da União, ao exercer a fiscalização, ordenará a conversão do processo em tomada de contas especial quando configurada irregularidade de que resulte dano ao erário;

considerando que a Prefeitura de Tutóia/MA possui Plano de Ação Estratégico dos Precatórios Fundef (2018-2020) ajustado com o Ministério Público Estadual, em que se compromete com a realização de diversas obras com o recurso dos precatórios, estando as quadras poliesportivas - objeto do contrato em tela - incluídas nesse plano, sendo necessária, portanto, a adoção de medidas pertinentes para a retomada das obras e acionamento da empresa pela garantia dos serviços já realizados;

considerando que os presentes autos ainda pendem de análise de pedido de reexame pelo relator competente, acerca das multas aplicadas ao atual Prefeito de Tutóia/MA, Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil, por meio dos Acórdãos 2.003/2022-Plenário e 1.916/2023-Plenário, em função do descumprimento de diligências realizadas no âmbito desta representação, irregularidade essa que não se relaciona com aquelas cometidas pelos demais responsáveis, referentes ao contrato 009.030.001/2019, e que ensejam a conversão dos autos em tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11, 12, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “g”, 198, parágrafo único, 202, incisos I e II, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 252 do Regimento Interno-TCU, os arts. 41 e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e o art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, bem como no parecer da unidade técnica, em:

a) conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter o processo em tomada de contas especial e autorizar a citações dos responsáveis identificados no item 62.2 da instrução de peça 137;

c) cientificar o Ministro de Estado da Educação acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial;

d) dar ciência à Prefeitura Municipal de Tutóia/MA de que o não cumprimento do PAE de aplicação dos recursos do Precatórios do Fundef, em alinhamento à diretrizes do Acórdão TCU 1.824/2017, ratificado pelo Acórdão 1.962/2017 - ambos do TCU-Plenário, bem como do Ofício FNDE 5/2017/CGFSE/DIGEF-FNDE, sujeita os atuais gestores à responsabilização por eventuais danos causados pela imprestabilidade das construções hoje existentes e ainda aproveitáveis;

e) encaminhar cópia do relatório de peça 137 e desta decisão ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para que possa adotar, se entender pertinente e no âmbito das suas competências legais, medidas

a respeito do efetivo cumprimento e conclusão do Plano de Ação Estratégico dos Precatórios Fundef (2018 - 2020) da Prefeitura de Tutóia/MA;

f) comunicar esta decisão ao representante e à Prefeitura Municipal de Tutóia/MA; e

g) apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial a ser autuado, somente após concluída a apreciação de pedido de reexame pendente de análise pelo relator competente.

1. Processo TC-037.649/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.130/2023-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2024 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação encaminhada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com a finalidade de suspender (sobrestar), pelo período de seis meses, os “prazos para cumprimento de Acórdãos” do TCU, diante do atual contexto fático-jurídico do órgão, que não retomou, até o momento, sua capacidade operacional, “à míngua da edição do seu Decreto de reestruturação”.

Considerando que a Funasa havia sido extinta em 1º/1/2023 e teve suas atribuições distribuídas entre os Ministérios da Saúde e das Cidades, tendo sido recriada em 1º/7/2023, após a votação, no Congresso Nacional, da Medida Provisória 1.156/2023, que definiu a estruturação dos ministérios do governo federal;

considerando que a entidade alega possuir atualmente, em seu quadro de pessoal ativo, apenas 65 servidores, em face do universo de 1.571 servidores lotados quando da sua extinção;

considerando as análises empreendidas pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), que concluíram que a relação enviada em anexo ao pedido da Funasa apresenta não somente ofícios derivados de acórdãos do TCU, como também comunicações decorrentes de diligências em processos em fase de saneamento;

considerando que 73% do total dos processos demandados possui finalidade meramente informativa, prescindindo de providências a serem adotadas pela entidade, o que não justifica o seu sobrestamento, uma vez que basta o registro da ciência da comunicação e posterior encerramento dos autos, se não houver outra pendência;

considerando a existência de processos em que o TCU demanda ações de registro/retirada em sistemas da Administração Pública, como, a inclusão de nome de responsável no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), que visam a obedecer a comandos legais e que não acarretam esforços significativos por parte do operador, não sendo, portanto, adequado o seu sobrestamento;

considerando a inviabilidade de adoção imediata de medidas de sobrestamento em processos nos quais poderá haver futuras demandas oriundas do TCU, sendo mais adequado que, nesses casos, essa decisão fique a critério do relator de cada processo;

considerando que, portanto, foram identificados ao todo oito processos, de relatorias distintas, em que é possível adotar o sobrestamento demandado pela entidade, de seis meses a contar de 10/10/2023, data do pedido da Funasa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, 157 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

a) sobrestar, pelo período de 180 dias, a contar de 10/10/2023, os processos TC 000.166/2022-7; 013.848/2021-6; 036.255/2016-5; 042.684/2021-8; 013.928/2021-0; 029.082/2016-1; 025.437/2021-6; e 004.697/2019-7;

b) dar conhecimento à Funasa de que, durante o período assinalado na alínea anterior, o TCU avaliará, caso a caso, outras possíveis demandas processuais a serem endereçadas a essa entidade, podendo ou não adotar o sobrestamento dos autos;

c) informar à Funasa que não se aplicará a suspensão de prazos processuais por meio de sobrestamento para ações, a seu cargo, de registros em sistemas informatizados da Administração ou outras atividades de simples e rápida execução deliberadas pelo TCU;

d) determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente suas unidades quanto ao conteúdo desta deliberação, em especial, na ponderação de critérios para as demandas junto à Funasa, de forma a conciliar propostas junto aos respectivos relatores com prazos factíveis para o cumprimento pela entidade, inclusive com o alvitre de adoção de sobrestamento ao processo quando for o caso, em especial se sujeitos os autos a ocorrência próxima de prescrição;

e) comunicar esta decisão à solicitante; e

f) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-039.079/2023-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Unidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2024 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.471/2019 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.784/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal - Caixa; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Governo do Estado do Piauí; Ministério das Cidades (extinto); Municípios de Vila Nova/PI, Oeiras/PI e Pimenteiras/PI; e Secretaria das Cidades do Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.459/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Quartzo Engenharia de Defesa, Industria e Comercio Ltda (05.316.271/0001-74); Quartzo da Amazonia Engenharia de Defesa e Controle Ltda (36.025.698/0001-47); Rogerio Luis de Lima Barros - Suprimentos de Informática Ltda (35.398.758/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Gisella Maria Quaresma Leitaó (139617/OAB-RJ); Mariana Gonçalves da Silva (186813/OAB-RJ); Leonardo Cardoso de Castro Dickinson (201110/OAB-RJ); Mariana Gonçalves da Silva (186813/OAB-RJ).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Corregedoria da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal sobre a fraude identificada nos pregões eletrônicos 12/2021 (anulado), 13/2021 (revogado) e 13/2022 (concluído), sob o sistema de regime de preços, promovidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para aquisição de impressoras, laminadoras e insumos para a utilização destes equipamentos, sob o valor estimado de R\$ 2.958.086,70, no qual se sagrou vencedora a empresa System Card 460 Controle de Acesso e Identificação Ltda.;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as defesas das empresas Quartzo Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda., Quartzo da Amazônia Engenharia de Defesa e Controle Ltda. e Rogério Luís de Lima Barros - Suprimentos de Informática Eireli (RB Cards);

9.3. declarar a inidoneidade das empresas Quartzo Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda., Quartzo da Amazônia Engenharia de Defesa e Controle Ltda. e Rogério Luís de Lima Barros - Suprimentos de Informática Eireli (RB Cards), para licitarem e contratarem, por 1 (um) ano, com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e interessados; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0029-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 30/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.762/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Alvaro Chaves de Lemos (094.071.972-04); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); BB Tecnologia e Serviços S.A. (42.318.949/0001-84); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Gilvandro Negrão Silva (116.713.192-49); Joao Alberto de Souza (001.801.733-91); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72).

3.2. Recorrentes: BB Tecnologia e Serviços S.A. (42.318.949/0001-84); Alvaro Chaves de Lemos (094.071.972-04); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49).

4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Northon Sergio Lacerda Silva (OAB 2.708/OAB-AC) e Eder Augusto dos Santos Picanco (10.396/OAB-PA), representando Banco da Amazônia S.A.; Eth Cordeiro de Aguiar (15216/OAB-DF), representando Milton Barbosa Cordeiro, Francisco Serafim de Barros, Evandro Bessa de Lima Filho, João Batista de Melo Bastos, Walter Raimundo Lima Franco, Alvaro Chaves de Lemos, Jose Carlos Rodrigues Bezerra, Ana Lúcia Braga de Araújo e Mancio Lima Cordeiro; Fernando Granvile (44276/OAB-DF) e Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF), representando BB Tecnologia e Serviços S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por BB Tecnologia e Serviços S.A. (BBTS), antiga Cobra Tecnologia S.A., conjuntamente aos Srs. Álvaro Chaves de Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, Milton Barbosa Cordeiro, Walter Raimundo Lima Franco, João Batista de Melo Bastos, José Carlos Rodrigues Bezerra e Mancio Lima Cordeiro; e, individualmente, pela Sra. Ana Lúcia Braga de Araújo contra o Acórdão 2.347/2020-Plenário, mantidos pelos Acórdãos 2.926/2020-Plenário e 2.913/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 2.347/2020-Plenário;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Basa, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0030-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 31/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.026/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins (CMCO).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2023, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins (CMCO);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. referendar a medida cautelar adotada mediante despacho contido à peça 30 destes autos; e

9.3. notificar a prolação deste acórdão aos interessados.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 32/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.688/2023-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante: Advocacia Geral da União (AGU)

4. Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 32 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Piranhas/AL e à representante; e

9.3. retornar os presentes autos à AudEducação para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 33/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.958/2023-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Órgão/Entidade: não há

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não há

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de projeto de instrução normativa destinada a regulamentar os procedimentos para fiscalização, pelo TCU, do mecanismo das transferências especiais, instituído no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de instrução normativa, na forma do texto anexo;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução normativa aprovada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e demais interessados; e
- 9.3. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 34/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.890/2015-7.
 - 1.1. Apensos: 016.004/2018-3; 016.005/2018-0; 016.001/2018-4; 016.002/2018-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: Frederico Dias Falci - Me (08.058.884/0001-47); Washington Nascimento (10.737.964/0001-70); Wellerson Valerio Moreira (689.556.426-87).
 - 3.3. Recorrente: Wellerson Valerio Moreira (689.556.426-87)..
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixio - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Michel Saliba Oliveira (24694/OAB-DF) e Ricardo Lima Pinheiro de Souza (50.393/OAB-DF), representando Wellerson Valerio Moreira.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Wellerson Valério Moreira ao Acórdão 2.157/2023-Plenário, corrigido por erro material por meio do Acórdão 262/2018-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 35/2024 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.112/2016-0.
 - 1.1. Apensos: TC 017.018/2022-6; TC 017.021/2022-7; TC 017.019/2022-2; TC 017.020/2022-0.
2. Grupo: II; Classe: I - Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Agravante: Lúcio Antônio Faro Bitencourt (331.580.962-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Bujaru-PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Adriano Borges da Costa Neto (23406/OAB-PA), entre outros, representando Lúcio Antônio Faro Bitencourt.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, é apreciado agravo interposto contra decisão que conheceu de recurso de revisão sem a concessão de efeito suspensivo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 36/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.166/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Patricio Charles de Proença (20.708.421/0001-89).

4. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Lucas Filipini Chaves (OAB/SC 67.400).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Traços Serviços Ltda. em face do Convite 0511/2023/Senai, do tipo menor preço global, aberto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina (Senai/SC), objetivando a contratação de serviços de reforma e construção da unidade localizada no município de Caçador/SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório precedente, bem como as medidas acessórias constantes na mencionada decisão;

9.2. notificar a prolação deste acórdão ao Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina e ao interessado.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 37/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.853/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Gabriel Campos Soares da Fonseca (OAB/DF 64.454), Luziana do Vale Campos Soares da Fonseca (OAB/MA 3.154) e Maria Luiza de Araujo Valenca (OAB/DF 70.790).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório a ser realizado pelo Ministério da Saúde para contratação da prestação de serviços de armazenagem e transporte multimodal de Insumos Estratégicos de Saúde (IES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada mediante despacho contido à peça 22 destes autos, bem como as demais medidas então determinadas;

9.3. indeferir o pedido de ingresso formulado pela representante como parte interessada no presente processo;

9.4. notificar a prolação deste acórdão ao Ministério da Saúde e à representante.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 38/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.577/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas implementadas para atender comandos expedidos nos Acórdãos 2.643/2017, 972/2018 e 1.542/2019-Plenário, proferidos no âmbito de três auditorias realizadas tendo por objeto o sistema prisional brasileiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. relativamente ao Acórdão 2.643/2017-Plenário, considerar:
 - 9.1.1. em cumprimento as determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5;
 - 9.1.2. em implementação a recomendação do subitem 9.3.1;
- 9.2. quanto ao Acórdão 972/2018-Plenário:
 - 9.2.1. considerar em implementação as recomendações dos subitens 9.2.1.1; 9.2.1.2; e 9.2.4; e
 - 9.2.2. dispensar o monitoramento da recomendação do subitem 9.2.3;
- 9.3. em relação ao Acórdão 1.542/2019-Plenário, considerar:
 - 9.3.1. cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 e 9.1.2;
 - 9.3.2. em cumprimento as determinações dos subitens 9.1.4.1 e 9.1.4.2;
 - 9.3.3. em implementação as recomendações dos 9.2.1.1 e 9.2.1.2; e
 - 9.3.4. implementada a recomendação do subitem 9.2.3;
- 9.4. determinar à Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, informações atualizadas sobre:
 - 9.4.1. o cumprimento das determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2.643/2017-Plenário e 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão 1.542/2019-Plenário;
 - 9.4.2. a implementação das recomendações dos subitens 9.3.1 do Acórdão 2.643/2017-Plenário, 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 972/2018-Plenário, 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 1.542/2019-Plenário;
- 9.5. autorizar a continuidade do monitoramento das determinações e recomendações ainda não integralmente cumpridas/implementadas;
- 9.6. juntar cópia do inteiro teor desta deliberação aos processos originários (TC 003.673/2017-0, TC 026.096/2017-0 e TC 018.047/2018-1); e
- 9.7. comunicar esta deliberação à Secretaria Nacional de Políticas Penais, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 39/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.603/2023-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro
4. Unidades: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro, Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, Ministério Público do DF e Territórios, Coordenação de Ensino - DPRF, Coordenação de Administração do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal em Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual foi a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro solicitou a este Tribunal a realização de fiscalização nas contratações efetivadas entre o Governo Federal e as empresas Glock do Brasil e Glock

América S.A., e a pessoa física de Franco Giaffone, a fim de subsidiar a investigação de possíveis financiadores que culminaram com os atos de depredação na Praça dos Três Poderes em Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 14, inciso IV, 17, inciso II, e 19 da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. informar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 que não se identificou, nas contratações elencadas no Requerimento 1.206/2023- CPMI8 - Requisição de informações, a partir das informações fornecidas e das demais, de natureza pública, disponíveis nos autos, a ocorrência de atos irregulares, inclusive com observância, conforme aplicável, das determinações e outras medidas consideradas cumpridas por meio do Acórdão 599/2022- 2ª Câmara;

9.2. encaminhar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3. declarar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e arquivar este processo.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 40/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.641/2006-7

1.1. Apensos: 042.137/2012-8; 008.157/2012-0; 042.018/2012-9; 042.005/2012-4; 042.034/2012-4; 042.038/2012-0; 042.007/2012-7; 042.020/2012-3; 042.135/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Companhia Docas do Pará (04.933.552/0001-03)

3.2. Recorrente: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20)

4. Unidade: Companhia Docas do Pará

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Antônio Duarte Brandão Neto (12101/OAB-PA), Cristiana Pinho Martins (9328/OAB-PA) e outros, representando Ademir Galvão Andrade

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Ademir Galvão Andrade em face do Acórdão 7.257/2021-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, em sede de Prestação de Contas anuais da Companhia Docas do Pará relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se inalterado o julgamento das contas do recorrente pela irregularidade, conforme disposto no Acórdão 7.257/2021-1ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente e à Companhia Docas do Pará.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 41/2024 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-004.998/2016-2

1.1. Apensos: TC-034.631/2017-8, TC-020.291/2018-3 e TC-009.425/2020-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Evandro Machado (CPF 709.448.060-15)

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Estado do Paraná

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: AudRecursos

8. Representação legal: Neudi Fernandes (25051/OAB-PR), representando Evandro Machado; Leonel Stevam Filho (21553/OAB-PR), representando Onaldo Chastinet Pitangueira; e Lucas Stafin (41446/OAB-PR), representando Joseli Teixeira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se examina pedido de reexame interposto por Evandro Machado contra o Acórdão 1.143/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, por meio do qual este Tribunal considerou procedente representação da extinta Secex/PR, aplicando multas a três responsáveis, em razão de irregularidades relativas a convênio e a termos de compromisso celebrados entre o Estado do Paraná e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a realização de obras e serviços de engenharia em unidades escolares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, nos arts. 281, 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e tornar insubsistentes as sanções aplicadas aos responsáveis Evandro Machado, Ângelo Antônio Ferreira Dias Menezes e Maurício Jandoi Fanini Antônio por meio do Acórdão 1.143/2022-TCU-Plenário - de multa e inabilitação fundamentadas, respectivamente, nos arts. 58 e 60 da Lei 8.443/1992;

9.2. notificar os responsáveis, o Estado do Paraná e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 42/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.697/2019-1.

1.1. Apensos: 047.648/2020-1; 011.746/2021-1; 011.745/2021-5

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (42.422.212/0001-07).

3.2. Responsáveis: Alexandre dos Reis (731.192.297-68); Emerson da Cunha Batista (850.684.464-91); Fabrizio Machado Pereira (923.652.139-87); Juliano Fernandes Martins (033.966.994-24); Marco Antonio Areias Secco (530.158.949-00); Maria Gricélia Pinheiro de Melo

(450.616.294-34); Mario Cezar de Aguiar (247.583.459-53); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Rogerio Azevedo Pereira (480.452.339-15); Rosana Bianco de Vasconcelos (345.681.822-04).

3.3. Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (42.422.212/0001-07); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (03.851.171/0001-12); Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro (03.848.688/0001-52)..

4. Órgãos/Entidades: Departamento Regional do Senai No Distrito Federal; Departamento Regional do Senai No Estado da Bahia; Departamento Regional do Senai No Estado da Paraíba; Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai No Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Senai No Estado de Rondônia; Departamento Regional do Senai No Estado de Roraima; Departamento Regional do Senai No Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Senai No Estado de São Paulo; Departamento Regional do Senai No Estado de Sergipe; Departamento Regional do Senai No Estado de Tocantins; Departamento Regional do Senai No Estado do Acre; Departamento Regional do Senai No Estado do Alagoas; Departamento Regional do Senai No Estado do Amapá; Departamento Regional do Senai No Estado do Amazonas; Departamento Regional do Senai No Estado do Ceará; Departamento Regional do Senai No Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Senai No Estado do Goiás; Departamento Regional do Senai No Estado do Maranhão; Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso; Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Senai No Estado do Pará; Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná; Departamento Regional do Senai No Estado do Piauí; Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Senai No Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Senai No Estado do Rio Grande do Sul; Departamento Regional do Sesi No Estado de Roraima; Departamento Regional do Sesi No Estado do Acre; Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal; Departamento Regional do Sesi No Estado da Bahia; Departamento Regional do Sesi No Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi No Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi No Estado de Mato Grosso; Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi No Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi No Estado de Rondônia; Departamento Regional do Sesi No Estado de Santa Catarina; Departamento Regional do Sesi No Estado de São Paulo; Departamento Regional do Sesi No Estado de Sergipe; Departamento Regional do Sesi No Estado de Tocantins; Departamento Regional do Sesi No Estado do Amapá; Departamento Regional do Sesi No Estado do Amazonas; Departamento Regional do Sesi No Estado do Ceará; Departamento Regional do Sesi No Estado do Espírito Santo; Departamento Regional do Sesi No Estado do Goiás; Departamento Regional do Sesi No Estado do Maranhão; Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi No Estado do Pará; Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi No Estado do Piauí; Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Norte; Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Luana Palmieri França Pagani (23569/OAB-DF), representando Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro; Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS), representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul; Luana Palmieri França Pagani (23569/OAB-DF), representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio de Janeiro; Jayme Benjamin Sampaio Santiago (15.398/OAB-DF) e Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS), representando Departamento Regional do Senai No Estado do Mato Grosso do Sul; Caroline Ferreira de Oliveira (4760/OAB-RN) e Davis Coelho Eudes da Costa (2915/OAB-

RN), representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Rio Grande do Norte; Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ), representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Caroline Ferreira de Oliveira (4760/OAB-RN) e Davis Coelho Eudes da Costa (2915/OAB-RN), representando Departamento Regional do Senai No Estado do Rio Grande do Norte; Tania Rubia da Silva Laurentino (13.257/OAB-AL), representando Departamento Regional do Senai No Estado do Alagoas; Luana Palmieri França Pagani (23569/OAB-DF), representando Departamento Regional do Senai No Estado do Rio de Janeiro; Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Rodrigo Pozzobon (25997/OAB-PR), Alexander Miranda (43462/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelos Departamentos Regionais no Estado do Rio de Janeiro do Sesi e do Senai (Sesi/RJ e Senai RJ) e pela Federação das Indústrias no Estado do Rio de Janeiro (Firjan), em face do Acórdão 485/2022-TCU-Plenário (peça 256), de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o item 9.2 e subitens do Acórdão 485/2022-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência sobre o presente Acórdão aos recorrentes, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 43/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.455/2023-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão (Dnit/MT)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Júlio de Souza Comparini (297284/OAB-SP)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia sobre possíveis irregularidades no edital da licitação RDC 296/2023, do Dnit/MA, para a contratação de empresa de consultoria para supervisão e apoio à fiscalização das manutenções e restaurações de malha rodoviária de 574,55 km;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos artigos 53 a 55 da Lei 8.443/1992, 234 a 236 e 250, inciso I, do Regimento Interno, 103, § 1º, 104, § 1º, e 108 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

- 9.2. levantar o sigilo do processo, exceto quanto às informações pessoais que permitam a identificação do denunciante;
- 9.3. comunicar esta decisão ao denunciante e ao Dnit/MA; e
- 9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 44/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.217/2024-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: Nanjing Pharmacare Co. Ltd., representada pela Auramed Farmacêutica Eireli.
 - 3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).
4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Auramed Farmacêutica Eireli, representante da Nanjing Pharmacare Co. Ltd. a respeito de possível restrição à competitividade no edital do Pregão Eletrônico 90014/2024, conduzido pelo Ministério da Saúde, para o Registro de Preços destinado a eventual aquisição de Alfapoetina 1.000 UI, 2.000 UI e 4.000 UI injetáveis,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 276, caput, do RI/TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. em substituição à medida cautelar adotada pelo relator nas alíneas “b” e “c” do despacho contido na peça 18 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, determinar ao Ministério da Saúde que suspenda o prosseguimento do Pregão Eletrônico 90014/2024 até ulterior deliberação deste Tribunal;
- 9.2. realizar a oitiva e a diligência constantes das alíneas “d” e “e” do despacho do relator.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 45/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.232/2017-6
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.1. Responsáveis: Adauto José Araújo Mota (263.003.543-34); Antônio Madeiro de Lucena (102.028.203-78); Benedito Lopes Santiago (135.061.533-15); Carlos Antônio Cavalcante Asfor (098.373.613-87); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Igor Lima Moreira (006.242.863-20);

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (163.353.683-15); Rose Anne de Deus e Valle (385.284.873-34); Yuri Castro de Oliveira (390.912.013-04).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e Ministério da Integração Nacional (extinto).

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e no extinto Ministério de Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional), com o intuito de verificar a regular aplicação de recursos na execução das obras do Trecho 1 do Cinturão de Águas do Ceará (CAC),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e nos termos do inciso V do art. 169 e do inciso I e §1º do art. 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Adauto José Araújo Mota, Antônio Madeiro de Lucena, Benedito Lopes Santiago, Carlos Antônio Cavalcante Asfor, Francisco José Coelho Teixeira, Igor Lima Moreira, Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, Rose Anne de Deus e Valle e de Yuri Castro de Oliveira;

9.2. comunicar o teor desta decisão ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e aos responsáveis arrolados nos autos;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0045-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 46/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.319/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

3.1. Interessados: Ney Faria Argolo (103.750.315-53); Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (40.800.286/0001-04).

3.2. Responsáveis: David Paulino do Nascimento (130.004.704-68); Elves Jone Santos Sampaio (798.979.595-72); Josemar de Vasconcelos Virgínio (358.817.984-49); Ney Faria Argolo (103.750.315-53); Rodrigo Santos Silva Bastos (786.508.365-34).

Interessados: Ney Faria Argolo (103.750.315-53); Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (40.800.286/0001-04).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (140.611/OAB-RJ), Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando David Paulino

do Nascimento; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando Elvies Jone Santos Sampaio; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando Rodrigo Santos Silva Bastos; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando Josemar de Vasconcelos Virgínio; Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ), Marina de Araújo Lopes (43.327/OAB-DF) e outros, representando Ney Faria Argolo; Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ), representando Viviane do Nascimento Pereira Sá.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.264/2023-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer destes embargos e rejeitá-los;

9.2. informar à embargante acerca do conteúdo desta deliberação.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0046-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 47/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.438/2023-4

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

4. Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria de Política Econômica; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento sobre aspectos de conformidade e procedimentos de previsão de receitas, fixação de despesas e metas fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “a” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 146, § 3º, da Lei 14.436/2022, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:

9.1.1. no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, a estimativa da Receita Primária Federal Líquida em 19,2% do PIB é muito acima do que foi observado nos anos recentes, indicando estar superestimada, o que acarreta a possibilidade de se ter déficit primário de até R\$ 55,3 bilhões e de descumprimento da meta de resultado fiscal proposta no Projeto de LDO para 2024 (seção 2.2);

9.1.2. no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024, de acordo com os parâmetros macroeconômicos projetados, a sustentabilidade da Dívida Líquida do Setor Público -

DLSP (equivalente à sustentabilidade da DBGG mencionada no RFS) não deve ser alcançada nos próximos dez anos, indicando a necessidade de se rever para baixo o crescimento das despesas primárias (seção 2.4);

9.1.3. não foi possível concluir sobre a viabilidade, a razoabilidade e a factibilidade do valor estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de R\$ 12,5 bilhões, em economia de despesas, utilizado como redutor da projeção de gastos com benefícios previdenciários normais do Regime Geral de Previdência Social no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício financeiro de 2024 (seção 2.3).

9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Política Econômica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria de Previdência, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho desta Corte de Contas;

9.3. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 48/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.654/2022-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos e Entidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA; Casa Civil da Presidência da República - CC/PR; e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - AudAgroAmbiental.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento do Acórdão 1.973/2022 - Plenário, prolatado no âmbito do TC-038.685/2021-3, que cuidou de Auditoria Operacional cujo objetivo foi avaliar o processo sancionador ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conferir nova redação aos seguintes subitens do Acórdão 1.973/2022 - Plenário:

“9.1.1. implementem mecanismos que estimulem a apresentação de projetos, no âmbito dos Processos Administrativos de Seleção de Projetos, a serem ofertados aos autuados para adesão à conversão direta da multa;

9.1.2. estudem a viabilidade de estruturar sistemática que amplie, de forma efetiva, a apresentação de projetos de modo a incrementar a adesão de autuados à conversão direta da multa;

9.1.3. avaliem a possibilidade de o Ibama estruturar outros projetos a serem ofertados aos autuados para adesão à conversão direta da multa, a exemplo do Projeto Cetas disponibilizado pela autarquia;

(...)

9.5.1. Ministério do Meio Ambiente, com relação à recomendação contida no subitem 9.1.2 acima;”

9.2. considerar, em relação ao Acórdão 1.973/2022 - Plenário:

- 9.2.1. cumpridos os subitens 9.2, 9.5.2 e 9.5.3;
- 9.2.2. em cumprimento os subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9;
- 9.2.3. não cumprido o subitem 9.3.6;
- 9.3. declarar a perda de objeto do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.973/2022 - Plenário;
- 9.4. autorizar, desde já, a continuidade do monitoramento do Acórdão 1.973/2022 - Plenário;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à Casa Civil da Presidência da República; e
- 9.6. determinar a AudAgroAmbiental que promova a juntada, mediante cópia, das peças destes autos que possam servir de subsídio à instrução do TC-020.184/2022-0.
10. Ata nº 1/2024 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0048-01/24-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 49/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.092/2022-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
 - 3.2. Responsável: Dalbert Junqueira Ayres Silva (842.073.885-91).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Dalbert Junqueira Ayres Silva pelo desvio de recursos por meio de operações fraudulentas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Dalbert Junqueira Ayres Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Dalbert Junqueira Ayres Silva, com fundamento no art. 16, III, “d”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/2/2021	678,13
9/3/2021	4.017,15
1º/4/2021	61.982,85
1º/4/2021	97.321,87

- 9.3. aplicar a Dalbert Junqueira Ayres Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, os parcelamentos das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar dos recebimentos das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. considerar graves as condutas praticadas por Dalbert Junqueira Ayres Silva, nos termos do art. 270, § 1º, do RI/TCU;

9.7. inabilitar Dalbert Junqueira Ayres Silva, pelo período de 6 (seis) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, e do art. 270 do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992

9.9. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0049-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 50/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.204/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (34.023.077/0001-07).

4. Órgão: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do termo de colaboração 941749, pactuado entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) e a entidade Promacom - Projeto Mais Comunidade (Promacom).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base na representação formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação), com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do termo de colaboração 941749, pactuado

entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, (Unirio), e a entidade Promacom - Projeto Mais Comunidade (Promacom), em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 52 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e ao Projeto Mais Comunidade.

10. Ata nº 1/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/1/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0050-01/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 24 de janeiro de 2024.

BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 19 de 26/01/2024, Seção 1, p. 86)